

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 216

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1926

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça do Interior e Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional da Contadoria Central da Republica das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial.
Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Aununcios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente mez, foi prorrogada por dois mezes a licença concedida ao guarda da Colonia Correccional de Dous Rios, Manoel Tourinho de Moraes, para tratamento de saúde.

Directoria do Interior

Por portaria de 22 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros: Carlos Kayatt, natural da Syria, nascido a 12 de março de 1901, filho de Jorge

Kayatt e Rosa Kayatt, solteiro, residente no Estado do Ceará;

Curt Alfredo Nitzsche Neves, natural da Alemanha, nascido a 30 de novembro de 1890, filho de Carlos Gotthelf Nitzsche e Ernestina Thiereza-Ida Nitzsche, casado, residente no Estado do Paraná;

João Diniz, natural do Portugal, nascido a 12 de julho de 1886, filho de Manoel Diniz e Rita Rosa, casado, residente nesta capital;

José Fangueiro, natural do Portugal, nascido a 28 de abril de 1871, filho de José Fangueiro e Thereza Rosa, casado, residente nesta capital;

Manoel Ferreira Maravalhas, natural do Portugal, nascido a 9 de março de 1872, filho de Joaquim Ferreira Maravalhas e Maria Rosa, casado, residente nesta capital;

Rosa Strenger, natural da Polonia, nascida a 15 de novembro de 1902, filha de Aron Felichowski e Anna Kauffman, casado, residente no Estado de São Paulo;

Saturno Vedovello, natural da Italia, nascido a 12 de setembro de 1898, filho de Isidoro Vedovello e Da Pozza Amabile, solteiro, residente nesta capital.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Requerimento despachado

Dia 22 de setembro de 1926

José Francisco de Almeida, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de residencia no Brasil, por mais de dois annos.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 21 de setembro corrente foi designado, nos termos do artigo 262 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o Dr. Antonio Carlos Tinoco Cabral para proceder á inspecção preliminar da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

— Por outra de 22 de setembro corrente foram transferidos, nos termos do art. 6º, letra I, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, os inspectores federaes, bacharel Alfredo Nogueira Passos, do Gymnasio da Bahia para o Athenaeu Pedro II, em Sergipe; Dr. Octaviano Vieira de Mello, deste para o Athenaeu Norte Rio Grandense; bacharel Nelson Carneiro Leão, do Gymnasio Pernambucano para o da Bahia; e o bacharel Kerginaldo Cavalcante, do Athenaeu Norte Rio Grandense para o Lyceu Alagoano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1926

Ao Sr. director do Gymnasio Municipal de S. Carlos, São Paulo.

N. 1.591 — Alvaro de Campos Carneiro, allegando não ter podido requerer no devido tempo a sua inscripção para fazer os exames de Historia Natural, Phisica e Chimica e Philosophia, pede autorização para fazel-o agora.

Concedo a autorização solicitada, cumprindo, porém, a esse instituto communicar a este departamento o que occorrer acerca dessa inscripção, a bem da regularidade.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 1.592 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter autorizado a Directoria do Externo do Collegio Pedro II a effectuar no gabinete de chimica dessa faculdade, a prova pratica do concurso para professor de chimica do referido collegio.

— Ao Sr. director, em commissão, da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 1.593 — Em resposta ao vosso officio n. 437, de 16 de agosto findo, com o qual remettestes uma representação firmada por artistas brasileiros, communico-vos que deve ser cobrada a importância fixada para o ingresso á Exposição de Bellas Artes, tal como o prescreve o artigo 109 do regimento das Exposições Geraes.

— Aos Srs. directores: da Federação Odontologica do Pará, do Curso Odontologico de São Paulo, Instituto Odontologico de Santos, Sociedade Odontologica Paranaense, Sociedade Odontologica de Bello Horizonte, Centro Odontologico Mineiro de Juiz de Fora, Associação Amazonense, Associações: Maranhense de Cirurgiões Dentistas, Parahybana de Cirurgiões Dentistas, de Cirurgiões Dentistas da Bahia e Odontologica Fluminense, Espírito antense e Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas e do Centro Civico Odontologico de Santos:

N. 1.594 — Profundamente sensibilizado pela generosa homenagem com que fui distinguido pela digna classe dos cirurgiões dentistas, em consequência da instituição da Faculdade de Odontologia, e na qual tomaram parte, por illustrados representantes, essas dignas associações, venho reiterar por vosso intermedio a sincera expressão do meu reconhecimento a aquelles uteis institutos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 18 de setembro de 1926

Offícios:

N. 1.715 — Agradeceu-se ao Sr. Dr. Eurico Rangel a comunicação constante de sua circular n. 1, felicitando-o pelo merecido encargo que lhe foi commettido.

Communicou-se:

N. 1.714 — Ao Sr. Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional em resposta ao seu officio n. 1.132, que esta directoria nada tem a oppôr ao pedido dos Srs. Corrêa Ribeiro & Comp., desde que provem que pagaram a importância da multa, no Juízo Federal da 2ª Vara.

N. 1.712 — Ao Sr. Dr. inspector de F. de G. Alimentícios que, por ser portador de germens de typho, foi prohibido de exercer o seu emprego, na quitanda da rua Affonso Cavalcanti n. 203, o Sr. Manoel Martins.

N. 1.713 — Ao mesmo, que esta directoria resolveu suspender a permissão para a venda de carnes frígorificadas dada a Amoedo & Comp. Ltd.

Ns. 1.710, 1.710ª, 1.717ª, 1.711 e 1.711ª aos Srs. Drs. director da Receita Publica e secretario geral deste Departamento que, por despachos de 11 e 13 do corrente, o Dr. director resolveu indeferir os pedidos de releação de multas feitas, respectivamente, por Jeronymo Pinto de Rezende e Antonio Rodrigues dos Santos, ambos autuados pela Quarta Delegacia de Saude.

Ns. 1.707, 1.707ª, 1.703, 1.708ª, 1.709 e 1.709ª — Aos mesmos que foram multados pela Inspectoria de F. de G. Alimentícios: em 600\$, José Gaulino; em 100\$, cada um, Manoel Pereira Neves e Rocha & Nunes.

Requerimentos despachados

Directoria dos S. S. do Districto Federal:

N. 2.310 — Visconde de Moraes. — Indeferido por não terem sido satisfeitas as disposições regulamentares, como determina o art. 1.649, do regulamento Sanitario vigente.

N. 2.311 — Balthazar dos Santos Gouvêa. — Deferido.

Inspectoria de H. I. e Profissional:

N. 2.339-549 — Manoel da Costa Reis. — Concedo 60 dias.

N. 2.340-565 — A. W. Burren & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 2.341-542 — Companhia Marcenaria Auler. — Concedo 90 dias.

N. 2.331-556 — Rodrigues Oliveira & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 2.332-551 — Arthur Costa. — Concedo 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 2.334-353 — G. Rezende & Comp. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 2.333-357 — Paulina Teixeira de Figueiredo Paiva. — Concedo 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 2.338-301 — Annibal Martins Ferreira. — Concedo 60 dias.

N. 2.337-304 — Tobias N. Machado. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 2.336-306 — Camilla Gonçalves da Costa. — Deferido.

N. 2.335-298 — Paulina Caschi. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 2.232 — Joaquim Carneiro de Souza Netto. — Concedo 90 dias.

Remetteram-se:

Aos Srs. Dr. secretario geral e inspector de Demographia Sanitaria:

Offícios:

Ns. 1.717 e 1.718 — Os boletins dos serviços executados pelas repartições dependentes desta directoria, durante o mez de agosto findo.

Ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 1.719 — A relação dos officios e autos de multa recebidos daquella inspectoria, durante a semana de 12 a 18 de Setembro corrente.

Ao Sr. inspector de P. da Tuberculose: N. 1.721 — Em resposta ao seu officio numero 301, por cópi o de n. 1.671, da Secretaria Geral, que esclarece o assumpto.

Ao Sr. Dr. delegado do 1º districto Sanitario:

N. 1.722 — fim de que sejam annexadas as informações de que trata a circular 1.953, as petições do escripturario daquella delegacia Luiz Felipe Paranhos de Macedo.

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.720 — Que os documentos da invenção denominada «Universus», para que pedia privilegio Raul Pereira Alves de Magalhães foram encaminhados aquella directoria em officio n. 177, de 26 de janeiro do corrente anno.

Ao Sr. inspector dos S. de Prophylaxia: N. 1.723 — Que no requerimento de licença de Manoel de Almeida Sampaio o Sr. ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: — «Tendo fallecido o requerente, archive-se este processo».

Aos Srs. director da Receita e secretario geral deste departamento:

Ns. 1.716 e 1.716 a — Que, por despacho de 13 do corrente o Dr. director indeferiu a petição em que o Sr. Antonio Augusto de Souza e Sá solicitava relevação da multa de 200\$, que lhe fora imposta pela Segunda Delegacia de Saude.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Ns. 2.157 e 3.146 — Antonio Teixeira Cardoso. — Indeferido.

Ns. 2.317 e 3.165 — Antonio Cruz. — Concedo 90 dias.

Ns. 2.343 e 3.251 — Fernandes Irmão & Rodrigues. — Indeferido.

Ns. 2.243 e 3.224 — Manoel de Pinho. — Indeferido.

Ns. 2.242 e 3.223 — Adalino Sampaio Coelho. — Indeferido.

Ns. 2.059 e 3.018 — Joaquim Freire da Silva. — Só o signatario da intimação compete requerer.

Ns. 2.230 e 2.221 — Manoel S. Vargas. — Indeferido.

Ns. 2.231 e 3.222 — Henrique Soares. — Indeferido.

Inspectoria da H. I. e Profissional:

Ns. 2.356 e 563 — Firmino Augusto Ferreira. — Concedo 60 dias.

Ns. 2.355 e 570 — João José Abduche & Sobrinhos. — Concedo 90 dias.

Ns. 2.354 e 577 — Julio Fernandes & Comp. — Concedo 90 dias.

Ns. 2.353 e 576 — Celestino Malvares & Irmãos. — Concedo 30 dias.

Ns. 2.239 e 562 — José Biolchini. — Indeferido.

Ns. 2.352 e 572 — George B. June. — Concedo 90 dias.

Ns. 2.351 e 541 — Raphael Torelli & Comp. — Concedo 60 dias.

Ns. 2.350 e 530 — Chebar & Filho. — Concedo 90 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Ns. 2.346 e 220 — Luiz C. de Araujo Penna. — Deferido, até ulterior deliberação.

Terceira Delegacia de Saude:

Ns. 2.357 e 119 — Maria Amelia de Azevedo. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 18 de setembro de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 619 — Solicitando as necessarias providencias para que seja entregue ao administrador do Desinfectorio desta Inspectoria, Sr. Auto Gellio de Cerqueira, de uma só vez, a importancia de 750\$, para attender as despesas de prompto pagamento no 4º trimestre do corrente anno.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 620 — Os cinco mapas, em triplicata, demonstrativos dos serviços executados por esta Inspectoria, durante o mez de agosto proximo findo.

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 621 — A conta, em duplicata, da firma Raymundo Pereira Caldas Junior, na importancia de 2.000\$, relativa ao mez de setembro corrente, cuja despesa corre pela sub-consignação «Desinfectantes n. 146».

Ao mesmo:

N. 622 — A folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de agosto proximo findo, aos serventes de 1ª classe desta Inspectoria, Decio Pinheiro de Carvalho e Riva Javia Pinheiro de Moraes, na importancia total de 222,22.

Ao mesmo:

N. 623 — A folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de julho do corrente anno, aos serventes de 1ª classe desta Inspectoria, Decio Pinheiro de Carvalho, na importancia total de \$4\$176.

Dia 21

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Sr. Almoxarife Geral:

N. 624 — Os pedidos ns. 344, 345 e 346, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

Ao Sr. Dr. Secretario Geral:

N. 625 — A folha, em duplicata, na importancia de 100\$, para pagamento, das diarias aos empregados desta inspectorial, Manoel Lourenço dos Santos e Oscar Adauto de Faria, encarregados do isolamento, de um enfermo á rua Engenho Novo n. 46, ca a I (Sampaio), sendo responsavel o Sr. João Cesar de Siqueira.

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia:

N. 626 — Communicando que esta inspectorial nada tem a oppôr sobre o pedido de D. Virgilia da Silva Penna Cantão, no sentido de ser sepultado no carneiro n. 2.525.

do Cemiterio de S. João Baptista, os restos mortaes de seu filho Sylvio Ferreira Cantão, fallecido no dia 18 do corrente.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 627 — Solicitando da Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, providencias afim de ser reparada a avenida Rodrigues Alves, em frente ao n. 161, onde ha uma depressão com aguas estagnadas.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1926

N. 3.193 — João Coelho Esteves. — Indeferido.

N. 3.239 — J. Oliveira & Barbosa. — De-se bixa.

N. 3.248 — João Silva Marques. — Póde funcionar.

N. 3.267 — Francisco Nunes Ferreira. — Faça a separação de domicilio.

N. 3.275 — Manoel Duarte da Silva Cova. — Deferido, si dentro de 30 dias acabar com a exploração do negocio.

N. 3.296 — Vasques & Otero. — Indeferido.

N. 3.311 — Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo. — Faça-se a substituição.

N. 3.319 — Bernardino Rodrigues. — Cumpra as providencias sanitarias.

N. 3.329 — Maximine Counhage. — Póde funcionar.

N. 3.325 — Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo. — Mencione o numero e data de analyse no respectivo rotulo.

N. 3.340 — Maximino Counhage. — Certifique-se.

N. 3.346 — Deocleciano Pedroso. — Certifique-se.

N. 3.348 — Manoel Teixeira Coelho. — Certifique-se.

N. 3.359 — Daniel & Primitivo. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente mez foi nomeado na forma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057 de 14 de janeiro de 1920, Harmonio Franco para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por titulo de igual data foi declarado sem effeito o titulo de 19 de março ultimo que nomeou Harmonio Franco para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter o mesmo prestado a devida fiança no prazo regulamentar.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1926

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 167 — Declarando que tendo fundamento no art. 129 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o pedido da Sociedade Agricola e Pastoril de Santa Victoria do Palmar, no Rio Grande do Sul, para que seja autori-

sada a entrada livre, pelas fronteiras das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, de reproductores bovinos, equinos, ovinos e suinos, que pretende importar, deve a mes na sociedade dirigir-se á Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 231 — Transmittindo o processo relativo á concessão de montepio a D. Maria Rufina da Costa e communicando que o Tribunal de Contas julcou illegal a concessão, porque, de accôrdo com a jurisprudencia firmada pelo mesmo instituto em casos semelhantes, não tem direito a esse beneficio os filhos natus reconhecidos.

N. 282 — Enviando o processo referente á concessão de pensão a Joaquim Carvalhães da Silveira, ex-inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e communicando que o Tribunal de Contas resolveu manter sua decisão anterior julgando illegal a concessão, competindo ao Ministerio da Viação promover a reconsideração daquelle acto.

Sr. Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos, secretario da Agricultura do Estado de São Paulo:

N. 23 — Remettendo uma cópia do telegramma n. 573, de 25 de agosto ultimo, em que a Alfandega de Santos declara não ter sido feita redução de taxa para o ferro redondo importado para os serviços da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1926

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 232 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 1.099, de 3 do corrente, e relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma «Banco de Monte Santo», estabelecido com casa bancaria na cidade do mesmo nome, no Estado de Minas Geraes, solicita approvação do aumento de seu capital, communicando-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 1 de accôrdo com o parecer dessa Inspectoria, dar á approvação solicitada.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 79 — Transmittindo as portarias concedendo um anno de licenca, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Mario Encren az Saldanha da Gama e nomeando o agente fiscal do mesmo imposto na Capital de Goaz, Claudio da Cunha, para exercer interinamente o referido lugar.

Sr. inspector de Seguros:

N. 42 — Enviando o processo relativo ao requerimento em que a «New York Life Insurance Company», pede autorização para transferir á Companhia «Sul America» o deposito feito no Thesouro Nacional.

Sr. delegado fiscal do Estado do Amazonas:

N. 82 — Remettendo os titulos nomeando Hermeto de Sá e Silva Jacob, collector das rendas federaes do municipio de Borba, e demittindo Francisco das Chagas Craveiro Frota do mesmo lugar.

Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 40 — Devolvendo para informações, o processo relativo ao projecto da Camara dos

Srs. Deputados, relativo ao pagamento da importadcia de 1:111\$125, ao ex-2º escripturario da Alfandega de Victoria, Demosthenes Oliveira da Veiga, de differença de ordenado e quotas a que tem direito por ter exercido, interinamente o cargo de guarda-mór daquelle repartição.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 65 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11 do corrente, mandar applicar a pena de censura ao agente fiscal Carlos Gomes da Cunha, á vista das irregularidades contra o mesmo apuradas em processo.

N. 66 — Recommendando providencias afim de que tenha solução o officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, pedindo ser intimado Ponciano Gonçalves Silveira da Rocha, escripturário, servindo de collector federal em Breves, a allegar o que fosse a bem de seus direitos relativamente ao alcance de 3:485\$277, apurado em processo de tomada de contas.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 220 — Remettendo o titulo de 18 do corrente, nomeando o 3º escripturario da delegacia fiscal, Benjamin da Costa Bueno Filho, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado.

Requerimento despachado

D. Altamira Telles de Souza, pedindo certidões. — Apresente procuração.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DA CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Dia 20 de setembro de 1926

Officios:

Do Sr. contador geral da Republica:

Aos inspectores da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Circumscrições:

Ns. 4.055 a 4.062 — Sobre recommendação feita ás Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes, na execução dos serviços de balanços.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes, Delegacias Fiscaes e das Repartições desta Capital:

Ns. 4.033 a 4.090 — Sobre serviços de balanços.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega de Santos:

N. 4.091 — Remettendo portaria n. 77, desta Contadoria.

Na Delegacia Fiscal de S. Paulo:

N. 4.092 — Remettendo portaria n. 76, desta Contadoria.

Do Sr. sub-contador da II Divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 4.093 — Sobre o balanço dessa delegacia de junho ultimo.

Na Delegacia Fiscal de Pernambuco:

N. 4.094 — Sobre o balanço dessa delegacia de junho ultimo.

No Ministério da Fazenda:

N. 4.035—Sobre 2ª vias das cartas de credito ns. 30 e 31.

Na Delegacia Fiscal do Paraná:

N. 4.096—Sobre o balanço dessa delegacia, de abril do actual exercício.

Na Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 4.097—Remettendo uma demonstração das importancias escripturadas pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina e das constantes dos balanços dessa delegacia.

No Ministério da Fazenda:

N. 4.038—Sobre importancias debitadas ao Thesouro Nacional pela Delegacia Fiscal em São Paulo.

Na Delegacia Fiscal de São Paulo:

N. 4.099—Sobre demonstrações relativas aos recolhimentos feitos por essa delegacia e pela Alfandega de Santos à Agencia do Banco do Brasil, nos exercicios de 1923, 1924 e 1925.

Na Delegacia Fiscal de Minas Geraes:

N. 4.100—Sobre o balanço definitivo de 1925, dessa delegacia.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 4.101—Sobre lançamentos em Movimento de Fundos.

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 4.102—Respondendo o officio n. 191 de 13 de agosto ultimo, dessa Sub-Contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1926

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 582 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao governo do Estado do Rio de Janeiro.

N. 583 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado à Rede de Viação Sul Mineira.

N. 584 — Comunicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso de Jorge Nicolau Abduch, encaminhado com o officio n. 1.049, de 24 de junho de 1924, para mandar que sejam cobrados os direitos simples e applicada a multa de 200\$000.

— Ao Sr. director geral do Thesouro:

N. 493 — Solicitando a substituição do material.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 161 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para livros de leitura, usados, destinados à colonia pobre hollandeza em Carambey, Paraná.

N. 162 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Armour of Brazil Corporation a exportar para o Frigorifico Armour de La Plata-Buenos Aires material que recebeu com isenção de direitos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 45 — Devolvendo o processo n. 35.265, de 1926, afim de ser cumprido o despacho de fls. 31 v.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda:

N. 484 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que o fiscal do sello adhesivo em Blumenau Alberto Medeiros Barbosa volte ao exercicio de suas funcções naquella localidade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 70 — Identico ao de n. 434 acima publicado.

Portarias

Ao collector da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo:

N. 14 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra Lourenço Abrantes.

— Ao collector federal de Santa Maria Magdalena:

N. 2 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Anísio José Simão & Irmão pedem restituição de sello por verba.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Rezende:

N. 15 — Comunicando que designou o agente fiscal interino Sr. Alcebiades Monjardim para exercer as funcções na 27ª circumscripção fiscal.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o art. 63 do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, faz publicar a tabella de marca e preço dos productos sujeitos ao imposto de consumo fabricado pela firma Antonio Moura, encaminhada a esta directoria com o officio n. 179 de 2 de agosto de 1926, da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

Tabella da marca dos productos da fabrica de cigarros de propriedade do Antonio Moura, sita a rua de S. Pantaleão n. 323, do Estado do Maranhão:

Marca—Preço

Moura (maco), 75\$00.
Maranhão, 22 de julho de 1926.—Antonio Moura.

A inclusa tabella acha-se de accordo com os preceitos regulamentares, nodendo ser encaminhada, por copia, devidamente autenticada, a delegacia fiscal neste Estado, para os devidos fins.

Em 23 de julho de 1926.—O agente fiscal, Mathews Prado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 31.048—Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, pedindo augmento de vencimentos do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macau e do escriptão de Arcia Branca, neste Estado. — De accordo com o parecer. Os requerentes devem dirigir-se ao Congresso Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 413—Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª—Reposições e Restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 8:105\$100, ouro, e 6:631\$446, papel, para pagamento da restituição devida à firma The Goodyer Tire & Rubber Cia, of South America, proveniente de direitos pagos a mais em 1922.

—Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 64—Remettendo o officio n. 1.949, de 16 de setembro de 1925, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre informações prestadas pela directoria da referida estrada a favor do desenhista da mesma, Pompeu Moitinho dos Reis, na qualidade de filho de D. Amelia Brito dos Reis, viuva do ajudante de residente, engenheiro Alfredo Moitinho dos Reis.

—Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 200—Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Ayres Corrêa, aposentado por decreto de 16 de junho de 1925, no lugar de operario de 1ª classe da officina de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Autoriza a effectuar, nos termos do artigo 46 doCodigo de Contabilidade e art. 99 do regulamento do mesmo codigo, o pagamento dos referidos vencimentos, na importancia de 2:016\$625, correspondente ao periodo de 16 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Dia 22

Ao Sr. delegado Fiscal em Alagoas:

N. 11 — Remettendo o titulo declaratorio de pensão de montepio em reversão que compete à D. Maria Alice Alves da Silva, na qualidade de filha do Dr. Domingos Alves da Silva, juiz de direito, aposentado.

Concede a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas—Pessoal—2—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:600\$, para pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito para a parte referente ao periodo de 15 de maio de 1925 a 31 de dezembro de 1925.

—Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 280 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Obras—Material—1—Material permanente—1—Construção de obras novas, etc.», do orçamento vigente, Ministerio da Agricultura o credito de 20:000\$, para attender a despesas de instalação do Aprendizado Agricola de Barreiros, nesse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 265—Remettendo a guia n. 162, de 18 de setembro de 1926, passada a favor de Leopoldino Ferreira, praticante de machinista, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e, bem assim, o respectivo titulo, concede a essa delegacia por conta verba 4ª—Inactivos—Pessoal—Antigas concessões—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 927\$710 para pagamento do alludido aposentado, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, por intermedio da Collectoria Federal de Sele Lagoas, nesse Estado.

—Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 236 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 473, de 23 de julho de 1926, referente ao pagamento de percentagens a que se julga com direito o escrivão da Collectoria de Rentas Federaes de Cabrobó e Floresta, nesse Estado, declara que deixa de ser atendido o pedido do requerente, porque, segundo a jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Contas, só podem ser pagas as diferenças de percentagens a exactores á vista da respectiva provisão de quitação.

N. 287 — Remettendo os documentos em que D. Maria de Carvalho Oliveira Cruz, filha do capitão do Exército Gercino Martins de Oliveira Cruz, pede certidão de título de pensionista e que vieram encaminhados ao Thesouro em o aviso do Ministerio da Guerra n. 430, de 13 de setembro do corrente anno, declarou que o pedido deve ser dirigido á esta directoria.

—Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 414 — Tendo presente o processo anexo ao officio n. 793, de 25 de agosto ultimo, referente ao talão de empenho dessa delegacia que serviu durante o exercicio de 1925, recomenda para ser informado o motivo pelo qual o mesmo foi remettido ao Thesouro.

N. 415 — Devolvendo, o processo encaminhado com o officio n. 753, de 11 de setembro de 1926, referente ao pagamento da quantia de 936\$, proveniente de gratificação a que fizeram jus nos mezes de agosto a dezembro de 1925, os serventes com exercicio no Armazem de Encomendas Postaes, junto á Administração dos Correios dessa capital, afim de que se proceda nos termos do art. 236 do Código de Contabilidade.

N. 416 — Rectificando a ordem n. 163, de 31 de março ultimo, declara que, foi consignado na mesma ordem o credito de 150\$ em vez de 50\$ para pagamento de auxilio a que fez jus o criador Joaquim Dias, por haver construido, um banheiro carpintada em sua propriedade agricola Santa Maria, no municipio de Cruzeiro, nesse Estado.

—Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 65 — Remettendo, para os fins convenientes, o processo anexo ao requerimento datado de 31 de agosto proximo passado, em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande pede pagamento da quantia de 16\$700, proveniente de passagens e transportes requisitados em junho ultimo por esse Tribunal.

Requerimentos despachados

N. 30.792-1922 — D. Maria Isabel Vianna, pedindo pagamento por exercicios findos de pensão que deixou de receber nos mezes de julho a dezembro de 1921. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 20.223-1922 — Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 4.540\$, proveniente de passagens fornecidas ao Ministerio da Fazenda em 1921. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 9.264-1922 — Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 45\$, proveniente de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda em 1921. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 23.135-1922 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 965\$891, proveniente de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 39.153 — Thales Fernandes Silva, pedindo pagamento por exercicios findos de pensão que deixou de receber no periodo

no periodo de janeiro a dezembro de 1924, conforme officio da Delegacia Fiscal de Sergipe de 27 de agosto de 1926. — Mantenho o despacho anterior.

N. 31.241 — Simeana dos Santos Reveilleau, por seu procurador, pedindo expedição de titulo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 3.545 — João Antonio dos Santos, pedindo restituição de sello pago a maior por efeito de sua reforma. — Apresente certidão.

N. 33.214-1922 — José Lopes de Figueiredo, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1926

Requerimento despachado

Maria Augusta e outros, pedindo transferencia de 3/4 do terreno de marinha n. 161 da rua Coronel Tamarindo (antiga Gragoatá) em Nilharoy. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1926

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 125 — Devolvendo o processo e comunicando ter o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, aprovado o acto dessa delegacia concedendo a D. Maria Deodora da Rocha Wanderley a innovação do aforamento do terreno de marinha n. 131 D, sito á rua Padre Nobrega, freguezia de São José, nessa capital.

N. 127 — Devolvendo o processo e declarando que, por força do despacho ministerial de 25 de junho do corrente, cuja cópia acompanhou o officio desta directoria n. 87, de 7 de julho passado, foi concedido o aforamento do terreno pretendido por D. Anna Machado Fernandes de Barros.

N. 128 — Devolvendo o processo remettido com o vosso officio n. 475, de 1 de julho do anno passado, relativo á compra de um lote de terreno no caes de Santa Rita, aterrado pelas Obras do Porto do Recife, adquirido em leilão pelo Sr. Antonio Francisco Loureiro, recommendo-vos providencias no sentido de ser cu norido o despacho ministerial de 30 de junho deste anno, junto por cópia.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30 — Devolvendo o processo e comunicando ter o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, aprovado o acto dessa delegacia concedendo a Nissin Reismann o aforamento do terreno de marinha fronteiro ao sitio «Painha», no rio Bortioaga, em Santos, nesse Estado.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1926

Requerimentos despachados

N. 11.847 — Vito Manzollillo. — Faça-se a redução proposta na informação do Sr. Parisio Maiz, de accordo com o parecer, para vigorar em 1917. Quanto ao predio n. 14 da rua Simas. — Indeferido.

Sem numero — Santos & Carvalhaes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Ribeiro & Siqueira Ltd. — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma Ribeiro & Siqueira Limitada a multa de 500\$, minimo do art. 61, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Louise Meyer. — Indeferido.

N. 5.655 — Vicente Melluci. — Informe a 2ª sub-directoria, como está lançada a firma Vicente Melluci, á rua Sete de Setembro n. 23, para os efeitos do pagamento do imposto de industrias e profissões.

N. 1.537 — Representação do thesoureiro do sello relativamente a remodelação da escripta de estampilhas. — A 1ª sub-directoria para dizer com urgencia devendo pedir a audiencia da sub-contadoria.

Antonio Paulo Gomes. — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho a firma Antonio Paulo Gomes a multa de 500\$, minimo do art. 61 d, do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921. — Intime-se.

Hirtz Bonheur & Comp. — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma Hirtz, Bonheur & Comp, a multa de 500\$, minimo do art. 61 d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. — Intime-se.

Mendes & Comp. — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma Mendes & Comp, a multa de 500\$, minimo do art. 61 d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Paulo Walter. — Cobre-se o imposto de 1 %, Imponho á firma Paulo Walter a multa de 500\$, minimo do art. 61 d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Marques da Costa & Comp. — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma Marques da Costa & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 57, do decreto numero 14.263, de 15 de julho de 1920. Intime-se.

Pereira & Mendes. — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma Pereira & Mendes a multa de 500\$, minimo do art. 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Soter Caio Neves. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Gabriel Marques Carregal. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Mario Santos. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Melle Drumund. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Milton de Carvalho. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Miguel A. Luz. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 13.498 — José Teixeira Borges. — Officie-se, pedindo informações á Repartição de Aguas e Esgotos.

N. 8.827 — Anselmo Barcellos da Silva. — Diga o lançador sobre o merecimento do caso, verificando no local.

N. 2.796 — Benedicto Luiz dos Santos Soares. — Junte procuração do contribuinte.

N. 3.031 — L. Dias & Comp. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 10.796 — Miguel C. Monteiro. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 10.523 — Joaquim José de Araujo. — Tendo em vista a informação e parecer,

ação-se a rectificação proposta. Reconsidero o despacho de 8 de abril preterito, para tornar-o de nullo effecto.

N. 10.383 — Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e *Diário Official*. — Satisfaça-se a exigência da informação.

N. 7.264 — S. A. do Gaz do Rio de Janeiro. — Restitua-se o processo, informando. Eudoro Magalhães. — Concedo.

Theodoro Martins da Rocha. — Cobre-se a differença do imposto devido com a móda de 1 %, ficando marcado o prazo de oito dias, para o recolhimento da importância respectiva.

José Conrado Veiga. — Entregue-se ao requerente a quantia 375\$ classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Manoel C. Carvalho. — Cobre-se o imposto com a móda de 1 %. Imponho á firma Manoel C. Carvalho a multa de 500\$, mínimo do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Andrade & Pinho. — Cobre-se o imposto com a móda de 1 %. Imponho á firma Andrade & Pinho a multa de quinhentos mil réis, mínimo do art. 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. — Intime-se.

Manoel Tavares & Comp. — Cobre-se o imposto com a móda de 1 %. Imponho á firma Manoel Tavares & Comp. a multa de quinhentos mil réis, mínimo, do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. — Intime-se.

Felippe Jorge Antonio. — Indeferido.

A. Santos Freirato. — Cobre-se o imposto com a móda de 1 %. Imponho ás firmas A. Santos Freirato e Santos Freirato a multa de quinhentos mil réis a cada uma, mínimo do art. 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

F. E. Garcia & Comp. Cobre-se o imposto com a móda de 1 %. Imponho á firma F. E. Garcia & Comp. a multa de 500\$, mínimo do art. 61, do dec. n. 15.589, de 29 de julho de 1922. — Intime-se.

Precatórios :

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Manoel Lopes Molina. — Officie-se ao juiz deprecante no sentido do parecer.

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 1:677\$, a favor de D. Augusta Corrêa da Silva Araujo. — Cumpra-se, tendo em vista a informação e parecer.

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 2:395\$, a favor de João Pedro Lopes. — Cumpra-se, tendo em vista a informação e parecer.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de João Jorge. — Officie-se ao juiz deprecante, quanto á divergência do numero do conhecimento.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Luiz Armando Coutinho. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Francisco de Paula Freitas. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Francisco de Paula Freitas. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Francisco de Paula Freitas. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 261\$500, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Dr. Jorge de Mello Affonso. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Uassir do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de José Luiz dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo de Menores, entrega de 300\$000, a favor do Dr. Pedro Arthur de Vasconcellos. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Hilario Dias Palmeira. — Cumpra-se.

Offícios:

Officio da 6ª Pretoria Criminal. — A' 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

Ordens:

N. 525 da Directoria da Receita Publica. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Autos:

N. 277 lavrado em 13 de abril de 1926, contra Jorge Maluf & Cia. — Officie-se á Alfandega desta Capital no sentido do parecer.

N. 746, lavrado em 7 de julho de 1923, contra Sloper Irmãos. — Officie-se no sentido do parecer.

CONSULTA DE F. HORACIO & SILVA

Consulta F. Horacio & Silva :

a) si nas vendas mercantis, a dinheiro, as notas fornecidas aos compradores estão sujeitas ao sello de recibo;

b) si os saldos das contas de «lucros» verificados nos balanços annuaes, quando não retirados pelos socios, e levados á conta de «supprimento», ficam tambem sujeitos ao sello proporcional:

Resposta:

As notas fornecidas aos compradores, contendo a expressão «a dinheiro», estão sujeitas ao sello, como recibos, na forma do n. 1 do § 4º da tabella B, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, em cada via.

Si forem apenas «contas», sem recibo, incidem no sello do n. 10, § 1º, da mesma tabella — na primeira via.

Quanto aos recibos, por conta ou por saldo, passados na duplicata devidamente sellada, estão isentos do sello, bem assim as segundas vias dos mesmos recibos.

Relativamente aos saldos das contas de lucros, a que allude a consulta, só incidem no pagamento de sello proporcional si, em documento á parte, devidamente assignado pelos interessados, que importe em alteração do contracto social, for declarado haver sido augmentado o capital em virtude de operação decorrente da hypothese do item b, da petição do consulente.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de setembro de 1923. — Director.

Portarias:

N. 533 — O director, em commissão, communica ao Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria, haver resolvido conceder um mez de licença, para tratamento de sua saúde, ao encarregado da venda externa do sello, Carlos Marques Lisboa.

Ns. 535 e 535 — Communico ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por titulo de 21 do corrente, resolvido nomear o agente fiscal do imposto de consumo na capital de Goyaz, Claudio da Cunha, para exercer, interinamente, identicas funções no Districto Federal, durante o impedimento do serventuario effectivo, Mario Erennáz Saldanha da Gama, que entrou em gozo de um anno de licença, conforme portaria de 20 do referido mez, do Sr. director geral do Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1926

Processos despachados :

Taxa de consumo de agua

N. 13.825 — Osella Luiza Giovana. — Transfira-se.

N. 12.934 — Oswaldo Lynch e outros. — Idem.

N. 9.059 — Manoel Domingos dos Santos. — Idem.

N. 6.239 — Manoel Alves dos Santos. — Idem.

N. 2.449 — Francisco Domingos de Souza. — Idem.

N. 12.935 — Jayme e outros (menores). — Idem.

F. 10.248 — Henrique Augusto de Oliveira Diniz. — Idem.

N. 691. Avna Baptista. — Idem.

N. 13.469. — Manoel Pereira da Cunha. — Idem.

N. 8.132 — Alfredo Marinho de Azevedo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 9.524 A — Guiomar Carneiro Wellisch. — Procede-se, nos termos da informação e accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 13.622 — Eudemar Lizardo dos Santos. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 12.050 — Francisco Ferreira de Mattos. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o parecer.

Sem numero. — Bráslina Menezes da Costa. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 2.414 — Maria Lage Machado Costa. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 12.617 — Julieta de Moura Muniz. — Transfira-se.

N. 14.417 — Paulo da Costa Couto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 14.418 — Anna de Almeida Gomes. — Idem.

N. 14.416 — Deolinda da Costa Couto e outros. — Idem.

Offícios despachados:

Officio n. 3.621, do Ministerio da Guerra (requerimento de Alves Vasconcellos).

Restitua-se o processo ao Ministerio da Guerra.

Imposto de renda:

S/n. — Domingos José Dias. — A' secção de renda para informar, tendo em vista a informação da 2ª Sub-directoria.

S/n. — Corrêa de Azevedo & Comp. — O recurso pôde ser encaminhado.

N. 6.261 — Fonseca, Souza & Comp. — Intime-se com o prazo de oito dias sob as penas do art. 1º do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922.

N. 6.263 — Casemiro Gonzalez. — Idem.

N. 6.259 — Manoel Duarte. — Idem.

N. 6.258 — Antonio H. da Silva. — Idem.

N. 6.255 — Corrêa & Irmão. — Idem.

N. 6.108 — A. Cunha & Santos. — Idem.

N. 6.237 — M. Ribeiro & Moreira. — Idem.

N. 6.105 — S. M. Torraca. — Idem.

N. 6.221 — Antonio Oliveira. — Idem.

N. 6.270 — J. A. Ribeiro & Comp. Ltd. — Idem.

N. 6.104 — Duarte, Lemos & Comp. — Idem.

N. 6.257 — Anarat & Comp. — Idem.

N. 6.251 — José Horill. — Idem.

S/n. — Felix Magra. — Idem.

S/n. — Franz Maack. — Idem.

Sem numero — Ernesto Julio Rodrigues. — Idem.
Sem numero — E. Malheiro & Comp. (suc. de Carvalho & Pivetta). — Idem.
Sem numero — David Catran. — Idem.
Sem numero — Venina Arantes Cunha. — Idem.
Sem numero — Neves & Sá. — Idem.
Sem numero — Carlos Juncken Júnior & Comp. — Idem.

Sem numero — Do Couto & Comp. — Idem.
Sem numero — Domingos de Araujo. — Idem.
Sem numero — H. Lerche. — Idem.
Sem numero — José Braz. — Idem.
Sem numero — Pereira Pinto & Irmão. — Idem.
Sem numero — Manoel Antunes Braga. — Idem.

Sem numero — Lopes & Varanda. — Idem.
Sem numero — Manoel Alves Lages & Comp. — Idem.
Sem numero — Francisco de Almeida Amado. — Idem.
Sem numero — Fernando Simões. — Idem.
Sem numero — Francisco Marinho. — Idem.
Sem numero — Fiuza & Costa. — Idem.
Sem numero — Joaquim Francisco Chagas. — Idem.
Sem numero — J. S. Ururahy & Comp. — Idem.

Sem numero — Jeronymo de Mello. — Idem.
Sem numero — Joaquim Soares. — Idem.
Sem numero — José Rapallo. — Idem.
Sem numero — José Antonio Dantas (suc. de L. Gomes & Macedo). — Idem.
Sem numero — J. Godinho & Comp. — Idem.

Sem numero — Pinto & Rosa. — Idem.
Sem numero — Gonçalves & Azevedo. — Idem.
Sem numero — Israel Francisco da Silva. — Idem.

Sem numero — Plinio Cavalcanti. — Intime-se a apresentar os balanços encerrados a 31 de dezembro de 1921 e 31 de dezembro de 1922, no prazo de oito dias.
Sem numero — Irmãos Safadi. — Satisfaz a firma a exigencia do parecer.

Certidões:

N. 14.352 — Paulo Domingues Vianna. — Nada ha que deferir, por não ser caso de certidão.

Sem numero — Juliani, Guimarães & Comp. — Certifique-se.

N. 14.318 — José Corrêa dos Santos. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 14.349 — C. Gonçalves & A. Figueiredo. — Idem.

N. 14.244 — Fialho de Mello. — Idem.

N. 14.352 — Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada. — Requeiram certidão.

N. 14.340 — Maria Teixeira Ribeiro. —

Certifique-se

N. 14.322 — José Joaquim Ferreira & Comp. — Idem.

N. 14.392 — Gomes & Pereira. — Idem.

N. 14.234 — Afranio Antonio da Costa. —

Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

N. 14.245 — Fialho de Mello. — Certi-

fique-se o que constar, em termos.

N. 14.235 — Carlos Eugenio Fontoura. —

Certifique-se.

N. 14.383 — D. Thereza Francisca Rollo. — Idem.

N. 14.318 — Francisco de Assis Carvalho. — Idem.

N. 14.365 — José Ignacio Coelho & Comp. — Idem.

N. 14.300 — Luiz Marco. — Diga as taxas

e impostos a que se refere.

Notificações:

N. 1.422 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 1.439 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Idem.

N. 1.441 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Idem.

N. 1.449 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Idem.

N. 1.445 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Idem.

N. 1.440 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Idem.

N. 1.444 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Idem.

N. 1.447 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Idem.

N. 1.443 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Idem.

N. 1.593 — Meer Sraider. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 1.448 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Idem.

N. 1.446 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Idem.

N. 690 — M. Oliveira & Figueiredo. — Pelas razões do parecer, julgo improcedente a presente notificação, feita em 31 de maio do corrente anno e de nullo effeito o despacho de 17 de junho proximo findo. Feitas as devidas anotações, archive-se.

Industrias e profissões:

N. 3.037 — Eaul de Barros Henriques. — Averbse a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.193 — Augusta & Gomes. — Pazo o imposto em cobrança transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.742 — Lopes, Renha & Comp. — De-se a baixa para o futuro exercicio, de accordo com o parecer.

N. 22.058 — José Fioravante Brollo. — Reconsidero a segunda parte do despacho de 30 de agosto do corrente anno e para o fim de tornal-o de nullo effeito, quanto á multa imposta.

N. 13.510 — Valentine Jourdan. — Examinem e informem os Srs. Souza e Silva e Trajano.

N. 223 — José Chavari Gomes. — Examinem e informem os Srs. Amorim e Müller.
N. 7.103 — Francisco de Azevedo. — Transfira-se.

N. 12.011 — Mario de Sá Freire. — Averbse a mudança.

N. 12.549 — José Cosme e outro. — Idem.

N. 11.793 — Antonio Coelho da Costa Braga. — Idem.

N. 10.440 — American Optical Company do Brasil. — Idem.

N. 17.728 — João Watzl. — Idem.

N. 10.439 — James Foster Bennett. — Idem.

N. 18.033 — João de Freitas Sá. — Idem.

N. 11.713 — Herbert Guss. — Idem.

Sem numero — Jovita Bronocheska. — Proceda-se a inscrição, pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita quanto ao cancelamento das certidões de divida do corrente exercicio, em nome de M. Colim.

N. 4.734 — Castellano Riente. — Transfira-se.

N. 11.293 — Cardoso, Souza & Comp. — Idem.

N. 1.987 — Cruz & Faria. — Idem.

N. 13.405 — Carlos Sommer. — Averbse a mudança.

N. 7.911 — Fernando Barrôso. — Designo, em substituição, o Sr. Lagos.

N. 4.252 — B. J. Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de setembro de 1926

N. 9.320 — Ayres Pereira dos Santos. — Satisfaz a exigencia.

N. 8.804 — Monteiro & Quatros. — Idem.

N. 19.273 — Annibal Antonio de Moraes. — Idem.

N. 1.651 — Antonio Rodrigues. — Idem.

N. 13.732 — Duarte & Vieira. — Idem.

N. 13.932 — Achilles Rasi. — Idem.

N. 12.159 — Carlos Laurio. — Idem.

Sem numero — Belmtra Rita. — Idem.

N. 10.016 — Mario Duarte. — Idem.

N. 17.732 — J. Alves & Irmão. — Idem.

N. 13.963 — Carmela C. Canuto. — Idem.

N. 13.432 — Americo Reis & Viuva Cerqueira. — Idem.

N. 12.540 — Fany Galoer. — Idem.

N. 10.993 — Olga Silva Dantas. — Idem.

N. 8.911 — M. J. Souza Campos & Irmão. — Idem.

N. 8.917 — Antonio Duarte Simões. — Idem.

N. 4.946 — A. J. Rodrigues & Santos. — Idem.

N. 3.694 — Maria Chea de Saum. — Idem.

N. 19.746 — Abilio Ribeiro. — Idem.

N. 14.403 — José Gomes Netto Junior. — Idem.

N. 14.184 — Maria Thereza Costa. — Idem.

Relação das collectas remetidas á 1ª Sub-Directoria para a cobrança do imposto de industrias e profissões

N. 3.895 — Julio Augusto Alves, rua Theodoro da Silva n. 538.

N. 4.199 — David Birman, rua Muniz Freire n. 56.

N. 4.041 — Mario Albino, avenida 28 de Setembro n. 412.

N. 3.723 — Calisto Ferreira & Carvalho, avenida 2ª de Setembro n. 310, fundos.

N. 3.542 — Nicolau Pierre, rua Duque de Caxias n. 66-A.

N. 4.189 — Paul Penna Firme, rua Darão de Mesquita n. 849.

N. 4.153 — Youssef Janofa, rua Pereira Nunes n. 56.

N. 4.201 — Martinho José Barbosa, rua José Vicente n. 61.

N. 4.216 — Leocadia de Valle, rua Maxwell n. 115.

N. 4.245 — Marietta Fernandes Pires, avenida 2ª de Setembro n. 201.

N. 4.297 — Jacob Niskier, avenida 23 de Setembro n. 262.

N. 4.291 — Maria S. Campos, avenida 28 de Setembro n. 264.

N. 4.227 — A. M. Estrella, rua Barão de Mesquita n. 492.

N. 4.349 — Alexandre Custodio, rua Barão de S. Francisco Filho n. 249.

N. 4.316 — Antonio Joaquim Gerales, rua Theotônio de Brito n. 48.

N. 3.140 — Antonio Netto, rua da Uruguayana n. 222.

N. 3.774 — Luiz Vianna, rua da Alfandega n. 32.

N. 4.047 — Companhia Artistica Americana, rua da Alfandega n. 48.

N. 4.048 — Henrique Redó, rua da Alfandega n. 48.

N. 2.925 — F. Silveira, rua da Alfandega n. 32.

N. 3.773 — Banco Alliança do Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 32.

N. 3.775 — Manuel Magalhães, rua da Alfandega n. 32.

N. 3.776 — David Leite, rua da Alfandega n. 32.

N. 621 — Jovelina Luiz da Silva, rua Felippe Cardoso n. 29.

N. 1.546 — João da Silva, rua Coronel Tamarindo n. 670.

N. 2.954 — João Milesi, Estrada Santa Cruz, sem numero.
 N. 3.042 — Joaquim Moreira de Freitas, Estrada da Pedra n. 2 A.
 N. 3.075 — Bento Lourenço da Fonseca, Estrada do Camboatá n. 452.
 N. 3.251 — Gonçalves & João, Estrada da Pedra, sem numero.
 N. 3.326 — M. Villa & Comp., Estrada Santa Cruz n. 355A.
 N. 3.483 — Moysés Miguel Gehe, rua Coronel Agostinho n. 26.
 N. 4.120 — Felipe Julião, rua Coronel Agostinho n. 26.
 N. 4.191 — Joaquim Gonçalves, rua Augusto Vasconcellos n. 47.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1926

Antonio Fernandes Carriço, reclamando contra lançamento. — Indeferido em vista da informação.

Venancio do Figueiredo Neiva, pedindo restituição da importância paga pelo imposto. — Não ha o que deferir. A apresentação da prova do pagamento do tributo evitará o desconto em folha.

Edward Ashworth & Co., pedindo seja deduzido do seu lançamento o das filiaes que fizeram separadamente a declaração. — Em vista do parecer, nada ha que deferir. O lançamento impugnado já está diminuído dos algarismos referente ao imposto pago pelas filiaes do requerente.

Ataliba Florence, consultando si os estrangeiros domiciliados no Brasil estão sujeitos ao imposto em relação às rendas derivadas de bens existentes no exterior. — No regimen da lei que vigorou até 31 de dezembro de 1925, não eram contribuintes do imposto de renda as pessoas que, embora domiciliadas ou residentes no país, auferissem rendimentos derivados de fontes situadas no exterior. O imposto attingia unicamente a renda produzida no territorio nacional.

Offícios expedidos:

N. 1.085 — Sr. delegado fiscal em S. Paulo. — Sobre reclamação contra lançamento de Francisco Duarte.

N. 1.088 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. — Remettendo para cobrança de imposto de 1925 os seguintes talões:

N. 4.244, Domingos Elias Vieira, rua General Gamara n. 95.

N. 4.245, Souza Lenos & Comp., rua da Misericórdia n. 42.

N. 4.246, James Galbraith, rua Conde de Leopoldina n. 170.

N. 4.247, Samuel Burgam, rua Theresinha n. 23.

N. 4.248, Carlos Joaquim de Almeida, rua Dias da Cruz n. 881.

N. 4.249, Paulo Gonçalves Paim, rua do Rosário n. 97.

N. 4.250, Antonio da Silva, rua Senador Euzébio n. 160.

N. 4.251, Salvadorino Se-Simone, rua Marechal Floriano n. 17.

N. 4.252, Antonio Monteiro de Souza, largo de Capim n. 14.

N. 4.253, Marcos Miglievich, rua Santa Alexandina n. 87, C/6.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Pedidos de esclarecimentos

Antonio Smith Bayma.

Eugenio Sacchi.

Horacio Vergueiro Rudge.

Irmãs Lomi.
 José Antonio Meziara.
 Sociedade Commercial e Constructora Ltd.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1926

Offícios:

Ao director da Reccita Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.159.

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo:

N. 1.160.

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em S. Paulo:

N. 1.161 — Remettendo o processo de Costa Moniz & Comp., daquella praça, pedindo autorização para abrir uma secção bancaria annexa ao seu estabelecimento commercial naquella Capital.

Ao director da Despesa Publica:

R. 1.162 — Restituindo devidamente informado pelo «Credito Popular» o processo com o requerimento de Moacyr Alves das Virgens, ajudante de chefe da composição da Imprensa Nacional.

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.163 — Remettendo devidamente informado por esta inspectoria geral o processo relativo ao requerimento de Americo Bulcão Vianna e outros representando contra a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Requerimentos despachados

José Accioly de Almeida, em 19/9/26. — Ao fiscal Dr. Ricardo Xavier da Silveira para intimar o Banco dos Funcionarios Publicos a fornecer a conta do requerente no prazo de 15 dias.

Joaquim Riacho Horacio e Silva em 18/9/26. — Ao fiscal Dr. Ricardo Xavier da Silveira para intimar o Banco dos Funcionarios Publicos a fornecer a conta do requerente, no prazo de 15 dias.

Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes em 14/9/26. — Complete o sello do requerimento junto.

Banco Germanico da America do Sul em 2/9/26. — Certifique-se.

Alonso de Oliveira em 15/9/26. — Junte-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de setembro de 1926

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5.ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 426 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 60-1-de 1926, da Companhia «Italo Brasileira de Seguros Geraes», com sede nessa Capital.

Aos Srs. delegados regionaes de Seguros nas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Circumscripções:

Ns. 407 a 412 — Remettendo, para os devidos fins, exemplares do quadro demonstrativo dos premios dos seguros effectuados no Brasil e do respectivo imposto, nos annos de 1924 e 1925.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5.ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 413 — Dando conhecimento do despacho proferido no processo n. 113-A-de 1926, da Companhia «Americana de Seguros», com sede nessa Capital.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.175 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando inspecção de saúde para Alvaro Antonio Leão.

N. 2.176 — Ao mesmo, idem, idem para José Tavares dos Santos.

N. 2.177 — Ao mesmo, idem, idem para Carlos de Siqueira Porto.

N. 2.178 — Ao mesmo, idem, idem para Narciso da Silva Reis.

N. 2.179 — Ao mesmo, idem, idem para Roberto Naldi Felippz.

N. 2.180 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Sergipe, encaminhando o conhecimento de despacho de um caixote contendo impressos.

N. 2.181 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte, idem, idem.

N. 2.182 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracaju, idem, idem.

N. 2.183 — Ao Sr. director da Reccita Publica do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 34, de 21 de julho findo.

N. 2.184 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao officio n. 2/270, de 18 do corrente mez.

N. 2.185 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, communicando o custo de uma encomenda.

N. 2.186 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de Astozilda da Silva.

N. 2.187 — Ao Sr. director da Despesa Publica, devolvendo, devidamente informado, o processo referente ao requerimento de Jeronymo de Souza Tavora.

N. 2.188 — Ao mesmo, encaminhando o requerimento de Carlos Caldas.

N. 2.189 — Ao mesmo, solicitando pagamento de uma factura de Machado Bastos & Comp.

N. 2.190 — Ao mesmo, idem, idem de O. Waechneidt & Comp.

N. 2.191 — Ao mesmo, idem, idem de Bastos Dias & Comp.

N. 2.192 — Ao mesmo, idem, idem de F. R. Moreira & Comp.

N. 2.193 — Ao mesmo, idem, idem de Julio Miquel de Freitas & Comp.

N. 2.194 — Ao mesmo, idem, idem de Villas Bôas & Comp.

N. 2.195 — Ao mesmo, idem, idem de O. Minnich.

Caixa de Amortização

Portaria

N. 30 — O inspector recommenda ao thesoureiro da Divida Publica que não receba coupons de apolices ao portador nos quaes tenham sido escriptas palavras extranhas aos dizeres officiaes impressos, quer sejam manuscritas, quer por meio de carimbo.

Taes coupons deverão ser recusados por se considerar inutilizados, cabendo ao portador reclamar o respectivo pagamento em requerimento a esta inspectoria, que decidirá o que convier.

Caixa de Amortização, 22 de setembro de 1926. — O chefe de secção, Augusto H. Corrêa de Sá, servindo de inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1926

N. 199 L — Luiz Parente Vianna. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 164 F — Francisco Januzzi Filho. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 268 M — Maria Lebnidia Kastrupp. — Paguem-se os juros de accôrdo com o parecer.

N. 25 T — Theodomiro Dias de Almeida. — Paguem-se os juros de accôrdo com o parecer.

N. 3.2 M — Myrthes Schittini Santos Vellio. — Paguem-se os juros de accôrdo com o parecer.

N. 335 M — Maria Amelia Teixeira Tosta. — A Contabilidade, para o necessario expediente.

Dia 22

N. 545 A — Arlindo da Silveira Filho. — Certifique-se de accôrdo com a informação.

N. 330 M — D. Maria de Oliveira Rezende. — Certifique-se de accôrdo com a informação.

N. 322 M — Manoel Antonio de Barros. — Annote-se a filiação.

N. 544 A — Dr. Alfredo Paulo Ewbank. — Certifique-se.

N. 677 Est. — Delegacia Fiscal do Thesouro do Maranhão. — Officie-se nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 de setembro de 1926. Foi nomeado, de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.203, de 3 de dezembro de 1908, Pedro Meira para exercer o cargo de pratico de pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidos:

De accôrdo com o art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão de fragata, Q. M., Americo Vespucio de Sant'Anna, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data;

De conformidade com o parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, ao 1º tenente medico Dr. Carlos Valeriano de Abreu e Lima, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar da presente data;

De accôrdo com o art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe, João Telles de Meira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De accôrdo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença na forma da lei, ao servente da Imprensa Naval Maranhão José Albino, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar da presente data;

De accôrdo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença na forma da lei, ao servente da officina deapparehos e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Carlos Corrêa da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida em 23 de junho ultimo;

De conformidade com o art. 17º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao 2º pharoleiro do pharol da ilha do Arvoredo, Estado de Santa Catharina, João Marcos da Costa, para tratar

de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data;

Licença ao asylado Antonio Teixeira do Nascimento, que se acha residindo fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, para transferir sua residencia para o Estado do Piahy.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1926

Sr. Ministro da Fazenda:

Pedido de reconsideração de despacho.

Anexo: Duas cópias e um processo.

Referencia: Aviso n. 131, de 9 de julho de 1925, daquelle ministerio.

N. 3.815, 1. — Este ministerio recebeu o aviso acima referido, comunicando haver sido negado o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:776\$, a que se julga com direito o operario de 2ª classe da Officina de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Antonio de Paiva Andrade, proveniente de gratificação adicional, que deixou de receber no periodo de maio de 1913 a maio de 1916, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

2. — Tendo em vista a petição do interessado, solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser reconsiderado o acto que negou o alludido pagamento, com os argumentos constantes dos pareceres em cópia, que a este faço annexar, respectivamente, do Consultor Geral da Republica e Conselho do Almirantado.

Remessa de titulos de pensão e demais papeis:

Anexo: Papeis:

N. 3.816 — 1. Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. os inclusos papeis relativos á reversão da pensão de montepio civil pretendida por Adelaide e Esdras Ribeiro dos Santos, visto haver sua progenitora D. Julia Leoncio dos Santos, viuva do mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará, José Milião dos Santos, contrahido nupcias com o Sr. Raymundo Silveira, conforme consta dos papeis acima mencionados.

Remessa de processo de montepio civil:

Anexo: Processo:

N. 3.817 — 1. Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins convenientes, o incluso processo de habilitação de montepio civil pretendido por D. Emilia Catharina do Carmo David e outra, como filha maior do 2º pharoleiro do pharol de Chapéu Virado, no Estado do Pará, Manoel do Carmo David visto ter sido feita a rectificação a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, constante do processo que ora res- ituo a V. Ex. e que veio annexo ao aviso do Ministerio da Fazenda n. 79, de 26 de julho ultimo.

— Sr. ministro da Guerra:

Apresentação de um official do Exercito á Directoria de Aeronautica:

Referencia: Officio n. 249/1926, da D. A.

N. 3.819 — 1. Tenho a honra de solicitar providencias a V. Ex. afim de que o 1º tenente do Exercito Godofredo Vidal, mandado matricular no curso de aviadores na-

vas, se apresente, com urgencia, á Directoria de Aeronautica deste ministerio.

Sr. director geral do Pessoal:

Baixa de praças:

Referencia: Mem n. 163/1926, da D. S.

N. 3.818, 1. — Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa no serviço da Armada aos marinheiros nacionaes, n. 5.263, 1ª classe, José Garcia e n. 14.938, 2ª classe, José Moysés Borges, visto terem sido julgados invalidos, podendo angariar meios de vida, e dar baixa do mesmo serviço e incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 13.858, 2ª classe, José Pereira de Mello, julgado invalido, não podendo, entretanto, angariar meios de vida.

— Sr. director geral do Pessoal:

Tabellas de lotação dos marinheiros do Serviço Geral de Machinas:

N. 3.824 — Referencias:

a) Aviso n. 3.902, de 27 de setembro de 1924 (O. D. n. 78 de 10 de outubro de 1924, letra V);

b) Aviso n. 779, de 27 de fevereiro de 1925 (O. D. n. 18 de 3 de março de 1925, letra B);

c) Aviso n. 3.157, de 24 de agosto de 1925 (O. D. n. 68 de 26 de agosto de 1925, letra B);

d) Aviso n. 3.153, de 24 de agosto de 1925 (O. D. n. 68 de 26 de agosto de 1925, letra C);

e) Aviso n. 3.264, de 31 de agosto de 1925, (O. D. n. 70 de 1 de setembro de 1925, letra B);

f) Aviso n. 3.266, de 31 de agosto de 1925 (O. D. n. 71 de 4 de setembro de 1925, letra A);

g) Aviso n. 3.267, de 31 de agosto de 1925 (O. D. n. 71 de 4 de setembro de 1925, letra B);

h) Aviso n. 3.317, de 4 de setembro de 1925 (O. D. n. 71 de 4 de setembro de 1925, letras AA);

i) Aviso n. 3.328-A, de 4 de setembro de 1925 (O. D. n. 72 de 8 de setembro de 1925, letra C).

Annexos:

a) Mappa n. 1 — Lotações dos navios da Esquadra;

b) Mappa n. 2 — Lotações das flotilhas fluviaes;

c) Mappa n. 3 — Lotações de outros navios e rebocadores;

d) Mappa n. 4 — Lotações dos corpos e estabelecimentos;

e) Mappa n. 5 — Resumo das lotações;

f) Mappa n. 6 — Distribuição das lotações pelas graduções;

g) Mappa n. 7 — Effectivos necessarios para attender-se aos cursos, ás licenças e molestias.

1. Ora resolvo approvar e mandar executar as novas tabellas de Lotação dos Marinheiros do Serviço Geral de Machinas para os navios, corpos e estabelecimentos de Marinha.

2. Fica, por ellas, alterada ligeiramente a distribuição do pessoal anteriormente estabelecida nos avisos supra referidos, que são nesta data revogados, bem como quaesquer ordens em contrario.

3. Enquanto não houver verba orçamentaria para os effectivos consignados nos mappas 6 e 7, das lotações dos mappas 1, 2 e 3 serão reduzidas; de accôrdo com as possibilidades que offerecerem os effectivos existentes, conforme o decreto n. 17.105 de 4 de novembro de 1925.

MAPA N. 1

Lotações de marinheiros do Serviço Geral de Machinas dos Navios da Esquadra

Navios	PE MA		PE F		PE MO		PE EL		CRV				PE-AR-MA					Totaes	
	Cabo	1º ou 2º	Cabo	1º ou 2º	Cabo	1º ou 2º	Cabo	1º ou 2º	MA	CA	MO	EL	CC	TR	FE	SD	MD		FU
Minas.....	18	63	8	77	4	23	7	42	25	79	7	21	2	2	1	1	1	1	384
S. Paulo.....	18	63	8	77	4	23	7	42	25	79	7	21	2	2	1	1	1	1	334
Florianópolis.....	6	18	15	27	—	3	3	3	17	19	—	3	1	1	1	1	1	1	93
Barroso.....	10	21	4	27	—	6	2	2	13	23	—	4	1	1	1	1	1	1	118
Bahia.....	4	32	4	20	4	20	4	14	4	8	—	2	1	1	1	1	1	1	119
Rio Grande do Sul.....	4	32	4	20	4	20	4	14	4	8	—	2	1	1	1	1	1	1	119
Ceará.....	—	2	1	1	6	20	2	8	4	3	23	9	1	2	1	2	2	2	102
Belmonte.....	3	11	1	11	1	6	1	4	5	14	—	2	4	4	4	2	4	4	99
Maranhão.....	3	12	—	9	—	4	1	1	4	8	—	—	—	—	—	—	—	—	42
Amazonas.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Pará.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Piauí.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Rio Grande do Norte.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Parahyba.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Alagoas.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Sergipe.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Paraná.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Santa Catharina.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Matto Grosso.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Novas Abreus.....	3	12	—	9	—	4	1	1	2	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Submersíveis.....	1	2	1	2	3	9	3	6	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Totais.....	97	379	31	349	26	124	44	153	121	323	40	04	13	14	11	4	4	6	1.890

Observações

1ª) — Os CRV poderão ser empregados em qualquer serviço mesmo diferente daquele em que forem iniciados em estagio, em caso de necessidade.

2ª) — Os PE-AR-MA são lotados unicamente pelos officios, sem attenção á classe.

3ª) — Quando houver necessidade de serviço, ou saírem os contra-torpedeiros em commissão seu serem acompanhados do navio-Tender, poderão ser destacados PE-AR-MA deste navio, sendo 1 CC, 1 TR e FE.

MAPPA N. 2

Lotações de marinheiros do Serviço Geral de Máquinas das Flotilhas Fluviais

Navios	PE-MA		PE-F		PE-MO		PE-EL		CRV				PE-AR-MA						Totais		
	Cabo	1ª ou 2ª	Cabo	1ª ou 2ª	Cabo	1ª ou 2ª	Cabo	1ª ou 2ª	MA	CA	MO	EL	CC	TR	FE	SD	MD	FU		AP-AR-MA	
Pernambuco	1	2	—	4	—	1	—	—	2	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Ovapoek	1	2	—	2	—	—	—	—	1	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Ajuriçaba	1	2	—	2	—	—	—	—	1	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Missões	1	2	—	2	—	—	—	—	1	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Amapá	1	2	—	2	—	—	—	—	1	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Totais	5	10	4	12	—	1	1	6	5	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59

Observação — Os CRV poderão ser empregados em qualquer serviço mesmo diferente daquele em que foram iniciados em estágio, em caso de necessidade.
Gabinete do Ministério da Marinha, 22 de setembro de 1926.

MAPPA N. 3

Lotação de marinheiros do Serviço Geral de Máquinas de outros Navios

Navios	PE-MA		PE-F		PE-MO		PE-EL		CRV				PE-AR-MA						Totais	
	Cabo	1ª ou 2ª	Cabo	1ª ou 2ª	Cabo	1ª ou 2ª	Cabo	1ª ou 2ª	MIA	CA	MO	EL	CCC	TR	FE	SD	MD	FU		AP-AR-MA
Jocaguay.....	4	3	—	6	—	—	—	—	3	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Goyaz.....	1	2	—	4	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Mario Alves.....	1	2	—	2	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Lahnayer.....	1	2	—	2	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Moniz Freire.....	1	2	—	2	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
H. Perdigão.....	1	2	—	2	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
M. Hermes.....	1	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Voluntario.....	1	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Car. Cunha.....	1	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Lomba.....	1	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Rio Pardo.....	1	1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Totais.....	15	20	6	25	—	—	2	4	4	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	102

Observação — Os CRV poderão ser empregados em qualquer serviço mesmo diferente daquele em que foram iniciados em estágio, em caso de necessidade.

MAPPA N. 4

Lotação de marinheiros do Serviço Geral de Máquinas dos Corpos e Estabelecimentos

Corpos e estabelecimentos	PE-MA		PE-F		PE-MO		PE-EL		CRV				PE-AR-MA					AP-AR-MA	Totais	
	Cabo	1.ª ou 2.ª	Cabo	1.ª ou 2.ª	Cabo	1.ª ou 2.ª	Cabo	1.ª ou 2.ª	MA	CA	MO	EL	CC	TR	FE	SD	MD			FU
Corpo de Marinheiros.....	12	4	—	9	1	4	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
Regimento Naval.....	2	4	—	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Escola Profissional.....	7	—	—	4	—	8	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
Escola Naval.....	—	—	—	1	—	4	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Base Minada.....	—	2	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Centro AV.....	4	2	—	4	2	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Fortaleza Santa Cruz.....	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Radiotelegraphia.....	—	—	—	2	—	8	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Deposito Naval.....	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Hospital Central da Marinha.....	—	—	—	3	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Escola de Grumetes.....	1	3	—	—	2	7	1	4	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	25
Almirantado.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Sanatorio Naval.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Enfermaria Auxiliar.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Totais.....	28	18	—	31	10	38	6	17	—	18	—	—	1	1	1	—	—	—	—	169

Observações

- 1.º Os CRV poderão ser empregados em qualquer serviço mesmo diferente daquele em que foram iniciados em estagio, em caso de necessidade.
- 2.º Os PE-AR-MA são lotados unicamente pelos seus officios, sem attenção á classe.

MAPPA N. 5

Resumo das lotações

Mappas	PE-MA		PE-F		PE-MO		PE-EL		PE-AR-MA	CRV	AP-AR-MA	Totais
	Cabos	1º ou 2º	Cabos	1º ou 2º	Cabos	1º ou 2º	Cabos	1º ou 2º				
Mappa 1.....	97	379	31	349	26	184	44	150	52	548	30	1.890
Mappa 2.....	5	10	4	12	—	1	1	6	—	20	—	59
Mappa 3.....	15	20	6	25	—	—	2	5	—	29	—	102
Mappa 4.....	28	18	—	31	10	38	6	17	3	18	—	169
	145	427	41	417	36	223	53	178	55	615	30	2.220

MAPPA N. 6

Distribuição das lotações pelas graduações

Companhias	Cabos	1ª ou 2ª classe	CRV	AP—AR	Totacs
PE—MA.....	145'	427	—	—	572
PE—F.....	41	417	615	—	1.073
PE—MO.....	36	223	—	—	259
PE—EL.....	33	178	—	—	231
PE—AR—MA.....	15	40	—	30	85
Totacs.....	290	1.235	615	30	2.220
	290	1.285	645		
	2.220				

MAPPA N. 7

Companhias de Marinheiros do Serviço Geral de Machinas

Effectivos necessarios para attender-se aos cursos, ás licenças e molestias, em 1927

Companhias	Cabos	1ª classe	2ª classe	AP-AR-MA	Carvociros
PE-MA.....	152	215	215	—	—
PE-F.....	50	210	210	—	—
PE-MO.....	42	114	114	—	—
PE-EL.....	56	91	91	—	—
PE-AR-MA.....	20	20	20	30	670
Totacs.....	320	650	660	30	670
	320	1.320		700	
2.340					

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pedido de reconsideração de despacho:

N. 3.805—1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal a deliberação tomada em sessão de 1 do corrente, que negou registro, por inobservancia dos artigos 260 e 277 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, á operação de distribuição á directoria de Fazenda da Marinha, da importância de 6:959\$994, á conta da verba 20. Classes Inactivas-Pessoal-Sub-Conservação 1-Reformados do orçamento vigente, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o capitão de mar e guerra, reformado, medico, Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão durante o periodo de julho a dezembro do corrente anno.

Pagamento de factura:

Annexo—O processo:

N. 3.806—1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a conta da verba 24-Pardamentos de musica-Material-De

consumo-sub-conservação n. 3*, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, a importância de 127:569\$942, da qual é credora a firma. Salgado Guimarães & Comp. pelo fornecimento feito ao Deposito Naval desta capital, conforme se verifica do processo á este annexo.

Distribuição de credito:

N. 3.820—1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importância de 22:852\$, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento deste Ministerio para o exercicio em vigor, afim de attender ás despesas a serem feitas pela Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente anno:

Verbas:

«15—Ensino Naval-conservação
— Pessoal-sub-conservação
n. 8—Escolas de
Aprendizizes Marinheiros 720\$000

Sub-conservação n. 9—Para pagamento das gratificações aos graduados das Escolas..... 80\$000

«16—Officiaes-conservação-Pessoal-sub-conservação numero 1—Corpo da Armada..... 6:000\$000

Sub-conservação n. 5—Corpo de Commissarios..... 3:900\$000

«17—Pessoal do Serviço Subalterno da Armada-conservação—Pessoal..... 8:372\$000

«27—Combustivel e Municiões de Guerra-conservação-Material—De consumo-sub-conservação n. 1—Para compra de carvão; lenha, etc..... 1:680\$000

«28—Obras e Serviços Accessorios-conservação—Material—Diversas Despesas-sub-conservação n. 2—Para attender ao pagamento de serviços telephonicos, seguros, etc. 2:100\$000

N. — Na escripturação da Directoria de Fazenda deste Ministerio, foram feitas as competentes annullações nas verbas «15—Ensino Naval-conservação—Pessoal-sub-conservação 8 e 9—«16—Officiaes-conservação—Pessoal-sub-conservação 1 o 5—«17—Pessoal do Serviço Subalterno da Armada-conservação—Pessoal—«28—Obras e Serviços Accessorios-conservação—Material-sub-conservação n. 2».

Distribuição de credito a Delegacia Fiscal de Alagoas:

N. 3.821 — 1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, com o credito na importância 972\$, á conta da verba 16—Ensino Naval—Conservação Pessoal—sub-conservação 8—Escolas de Aprendizizes Marinheiros—600\$, e sub-conservação 9—Para pagamento das gratificações aos graduados da escola—372\$, do orçamento deste ministerio, para o exercicio corrente, afim de attender ás despesas decorrentes da dita verba, a serem feitas pela Escola de Aprendizizes Marinheiros do citado Estado, durante o corrente anno.

2. Na escripturação da Directoria de Fazenda, foi feita a respectiva annullação na verba—15—Ensino Naval—Conservação Pessoal—Sub-conservação 8 e 9, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1926.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 15 do corrente, foram mandados servir na 3ª Região Militar, o 2º tenente pharmaceutico Manoel Antonio de Oliveira Mello Junior, e no 24º B. C. (Maranhão), o 2º tenente pharmaceutico José da Costa Dourado Filho.

— Por outros de 20 do corrente, foram transferidos os 1ºs tenentes Oscar de Barros Amzalack, do 2º R. C. D. (Pirassununga) para o 8º R. C. J. (Quaraly); Mario Fernandes de Almeida, deste para aquella regimento; Maurilio Monteiro Pereira da Cunha, do 1º R. I. (Villa Militar) para o Q. S.; Moacyr Soares Marroig, do 1º B. C. (Petrópolis) para o Q. S.; e o 2º tenente João Perouse Pontes, do 1º R. I. (Villa Militar) para o 2º B. C. (Niteroy).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1926

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, aos credores abaixo mencionados, das seguintes quantias:

N. 454 — De 201\$106 ao general de divisão graduado reformado Octaviano Augusto da Motta;

N. 455 — De 609\$ ao 1º tenente do Exército Adail Diniz Moreira;

N. 456 — De 1:391\$670 ao 1º tenente do Exército Firmino Herculanio de Moraes Ancora;

N. 457 — De 403\$ ao 2º tenente reformado do Exército Antonio Marques de Carvalho;

N. 458 — De 131\$399 a Apollonia Christina Pinheiro dos Santos, proveniente de vencimentos devidos a seu fallecido filho Amadeu Claudio de Souza;

N. 459 — Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, da quantia de 3:520\$, ao adjunto do Collegio Militar desse Estado, major honorario do Exército Manoel de Avila Goulart;

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitando distribuição às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados dos creditos das seguintes quantias:

N. 373 — De 7:000\$ á de Porto Alegre para occorrer a pagamentos da verba 15ª n. 10, com relação ao 14º R/C/I;

N. 374 — De 10:600\$, á referida delegacia, por conta da verba 15ª n. 20, para despesas com o 3º R/C e 9º R/I;

N. 375 — De 10:000\$, á de Pernambuco para despesas da verba 9ª, n. 1;

Ao Sr. director da Intendencia da Guerra declarando que o 1º sargento do 23º B/C José Augusto Ribeiro é designado para servir de contador da Enfermaria-Hospital do Ceará.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvedo, devendo ser publicado no Boletim do Exército, o programma de instrucção technica militar que deve ser ministrada aos alumnos matriculados nas 5ª e 6ª series do curso medico das Faculdades de Medicina do paiz, reconhecidas pelo Governo Federal.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1926 — N. 336:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo o auditor da 12ª circumscripção judiciaria militar encaminhado a esse departamento com o officio n. 79, de 29 de abril ultimo, o termo anexo aos inclusos papeis de declaração de herdeiros feita pelo marechal reformado Honório Horacio de Almeida; passado pelo 2º tabellião da cidade de Corumbá, afim de ser annotada nos assentamentos do dito official, o chefe da 2ª secção da 1ª divisão, tendo em vista o disposto no art. 1º § 1º das instrucções mandadas observar por decreto n. 471 de 1º de agosto de 1891, consulta como se deverá proceder:

1º, no caso de estar o official em idade tal que não lhe permita escrever mais do que o seu nome;

2º, em estado de comia, e da mesma sorte, impedido de escrever;

3º, se for o official portador de um defeito physico que o impossibilite de qualquer acção, poderá elle ditar as citadas declarações, assignando-as em seguida, ou ser tal documento assignado a rogo com as testemunhas da lei.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos que na impossibilidade de fazer o official a declaração de herdeiros de proprio punho, poderá fazel-a em tabellião perante duas testemunhas.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1926 — N. 338:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tenho sido, por decreto de 21 de agosto ultimo, exonerado, a seu pedido, o general João de Deus Menna Barreto do cargo de commandante da 1ª região militar, declaro-vos, para que façais constar em Boletim do Exército, que me é extremamente grato louvar, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, esse distincto general, que tantos e tão relevantes serviços prestou no exercicio das funções, reafirmando sempre os brilhantes creditos, de que me ito justamente gozo entre os seus camaradas, de chefe militar capaz, oseroso e inquebrantavelmente devotado á causa publica, e, por isso mesmo, credor de alto apreço do Governo.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1926 — N. 339:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que tenho a mais viva satisfação de louvar, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o general Alfredo Malan d'Angrogne, que veio, ha pouco, de Matto Grosso por ter deixado, para assumir as funções de 1º sub-chefe do Estado Maior do Exército, o cargo de commandante da circumscripção militar, onde deu constantemente provas decisivas de competencia profissional e capacidade de trabalho, como chefe militar, leal, previdente, consciente de suas responsabilidades, digno da inteira confiança do Governo.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1926 — N. 340:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que muito me agraço louvar em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica o general Diogenes Monteiro Torrinho que acaba de prestar, e em tanta distincção, no commando de tropas em operações no nordeste da Republica, serviços que o recomendam como um dos mais promptos e provados cooperadores do Governo na legitima defesa da ordem constitucional, digno da particular consideração a que tee o incontestavel direito os que não poupam esforços para cumprir todo o seu dever.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1926 — N. 341:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o façais constar em Boletim do Exército que cumpro um grato dever de justiça tornando publicos meus sinceros agradecimentos ao Dr. Antonio Augusto de Lima Junior pelos bons serviços que prestou, com muita intelligencia, esse distincto auditor procedendo,

com decidido proveito para causa publica, a um extenso e rigoroso inquerito policial militar, de que foi encarregado nos termos da legislação em vigor, quando, ainda em exercicio de seu cargo, se fizeram necessarias investigações nesta Capital sobre factos graves de que teve conhecimento o Governo.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1926 — N. 342:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o promotor de Justiça Militar Dr. Paul Camello Machado, que acaba de desmarchar, com muita competencia, a commissão de que fôra encarregado, de elaborar um projecto de formulario do processo criminal militar, é credor dos calorosos louvores que me aprez aqui dirigir-lhe por esse trabalho, que é mais uma brilhante affirmacão de seus meritos.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Aristides Anuar Garcia, cabo, pedindo matricula na Escola Veterinaria. — Como requer.

Co stancio Pereira Lima Junior, ex-sargento, pedindo reforma. — Indeferido por não lhe assistir di eito do que pede.

Dumantino Sebastião Gesteira, revisor da Imprensa Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averte-se.

Ernesto Xavier Cavalcante de Albuquerque, 3º sargento, pedindo passagens para desconto do Pará ao Rio. — Concedo para desconto no actual exercicio.

Euldes Forata, 1º sargento, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude de accôrdo com o art. 17 § 1º do decreto n. 14.663. — Como pede.

Francisco Oscar Peixoto, amanuense, João Cassio Anaro, 2º tenente, e Manoel Rocha Lima, 1º sargento, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Como pedem.

Francisco Soares Ferreira, operario da Fabrica de Cartuchos do Realengo, pedindo seis mezes de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido.

João Damasio de Mendonça, 2º sargento, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude de accôrdo com a parte final do art. 17 do decreto n. 14.663. — Concedo 90 dias de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663.

José Roberto do Nascimento, cabo, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude de accôrdo com a parte final do art. 17 do decreto n. 14.663. — Concedo a licença de 90 dias arbitrada pela junta medica, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663.

Justo de Figueiredo Sosinho, 2º tenente, pedindo gosar em Pelotas os 60 dias de licença que obteve para tratamento de saude. — Deferido.

Manoel Antonio de Carvalho Batalha, 1º tenente, pedindo continuar seu tratamento fóra do hospital. — Concedo.

Manoel Sampaio de Oliveira, capitão e Saturnino de Moraes Cambará, musico, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude de accôrdo com o art. 17 § 2º do decreto n. 14.663. — Como pedem.

Maria Romolo, pedindo baixa de seu filho Emilio. — Aguarde oportunidade.

Maria Victoria do Bomfim, pedindo passagens. — Não pôde ser attendida.

Paulo Affonso de Siqueira, 3º sargento, pedindo passagens para desconto de Caça-

pava a S. Paulo e vice-versa e de S. Paulo a Tayuá e vice-versa. — Concedo para desconto no actual exercício.

Pedro Arbués da Rocha Wanderley, 2º sargento, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Pedro Ferreira de Oliveira, cabo, pedindo promoção ao posto de 3º sargento. — Não pôde ser attendido por falta de vaga.

Standard Oil Company of Brasil e Stella Ribeiro Machado, pedindo certidão. — Declarem para que fins querem a certidão.

Ubaldo da Costa Drummond, capitão, pedindo pagamento. — Deferido.

Zulmira Leal Valle, pedindo certidão. — Declare, com mais clareza, a que corpo pertenceu Randolpho Gomes Leal para a necessária busca.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

O Ministerio do Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, o aminuense da mesma região, Aureliano Soares de Mattos, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — Francisco Sá.

O Ministerio do Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o fiel de thesoureiro da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Joaquim Mattoso Camara Junior, para o lugar de desenhista de segunda classe da mesma inspectorie, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926. — Francisco Sá.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.197 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da São Paulo Railway Company, na importancia total de 1:505\$200, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com o art. 246, letra b do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa foi deduzida da sub-consignação n. 2, da verba 24ª, n. I, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio, e bem assim do fundo de obrigações ferroviarias a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março do anno

passado, em numero de dois titulos que a cotação de 814\$ que foi a de 15 do corrente mez, segundo o Boletim da Camara Syndical dos Corretores, perfazem 1:628\$, devendo a interessada, no acto do pagamento repôr, em dinheiro, a importância de 122\$800, correspondente a diferença entre os dois valores.

N. 2.193 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia total de 18:049\$500, de transportes feitos, no corrente anno, para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com o art. 246, letra b do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa foi deduzida da sub-consignação n. 2, da verba 24ª, n. I, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio, e bem assim do fundo de obrigações ferroviarias a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 23 titulos que a cotação de 814\$ que foi a de 15 do corrente mez, segundo o Boletim da Camara Syndical dos Corretores, perfazem réis 18:722\$, devendo a interessada, no acto do pagamento, repôr, em dinheiro a importância de 672\$500, correspondente a diferença entre os dois valores.

N. 2.194 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia total de 2:007\$700, de transportes effectuados no corrente anno, para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com o art. 246, letra b do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa foi deduzida do n. II — Officinas e depositos de locomotivas, etc., da verba 24ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio, e bem assim do fundo de obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de tres titulos que a cotação de 814\$ que foi a de 15 do corrente mez, segundo o Boletim da Camara Syndical dos Corretores, perfazem 2:442\$, devendo a interessada, no acto do pagamento, repôr, em dinheiro a importancia de 434\$300, correspondente a diferença entre os dois valores.

Dia 17

N. 2.216 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 21\$, de material fornecido no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 6, consignação «Material» — Consumo, verba 20ª, 2ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.217 — Em solução ao officio desse tribunal n. 1.371, de 6 do setem-

bro corrente, tenho a honra de transmitir a V. Ex. as duas inclusas cópias dos avisos deste ministerio, ns. 1.215, 1.279, de 26 de março e 13 de abril ultimos, em virtude dos quaes foi concedido o adiantamento de 1:000\$ ao official desta Secretaria de Estado Fernando Augusto d'Almeida Brandão, para attender a despesas urgentes.

N. 2.218 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Dias Garcia & Comp., na importancia de 88\$450; (1) de M. Castro d'Almeida & Comp., na de 46\$960 e (1) de Rocha Couto & Comp., na de 1:251\$200, de materiaes fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de 1:386\$610, deverá correr por conta da sub-consignação n. 10, consignação «Material» — Consumo, verba 20ª, 1ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.220 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de substituições a que tem direito os funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nella mencionados, de accordo com o art. 23 do regulamento da mesma inspectoria.

A despesa, na importancia total de 500\$, deverá correr á conta da consignação «Pessoal», sub-consignação numero 11 «Diferença de vencimentos, etc.», da verba 17ª, art. 14, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio, empenho global n. 19.

N. 2.223 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Cicero de Figueiredo, na importancia de 6:874\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 5, lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7 «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio, empenho global n. 149.

O Banco do Brasil tem procuração para o recebimento da importancia acima referida.

N. 2.224 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as quatro inclusas contas de Cicero de Figueiredo, na importancia total de réis 61:926\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 5, lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consigna-

ção-n. 7 «Outros materiais, etc.», da verba 6ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercício, empenho global n. 149.

O Banco do Brasil tem procuração para o recebimento da importância acima referida.

N. 2.225 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluídas contas (1) de F. R. Moreira & Comp., na importância de 145\$985, e (1) de M. Castro d'Almeida & Comp., na de 180\$100, de materiais fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importância total de 326\$085, deverá correr por conta da sub-consignação n. 3, consignação «Material — Consumo», verba 20ª, 1ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.226 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluídas contas (1) de Andrade Veiga & Comp., na importância de 520\$, (1) de Brenno & Comp., na de 58\$, e (1) de M. Castro d'Almeida & Comp., na de 27\$, de materiais fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importância total de 605\$, deverá correr por conta da sub-consignação n. 3, consignação «Material permanente», verba 20ª, 1ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

Dia 18

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.227 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a incluída conta de Fred. Figueir, na importância de 650\$, do serviço executado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 1 «Acquisição e reparação de moveis, etc.», da verba 17ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercício.

N. 2.228 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a incluída conta de Rocha Couto & Comp., na importância de 8:000\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação

n. 3, «Acquisição e reparação de material, etc.», da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercício.

N. 2.229 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a incluída conta de Rocha Couto & Comp., na importância de 34:416\$880, de fornecimento feito, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto lavrado em virtude de concorrência publica e registrado por esse instituto em sessão de 16 de junho deste anno.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 3, «Acquisição e reparação do material para o serviço de dragagem, da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercício.

N. 2.230 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a incluída conta de Rocha Couto & Comp., na importância de 14\$400, de fornecimento feito, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto lavrado em virtude de concorrência publica e registrado por esse instituto em sessão de 16 de junho deste anno.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 2, «Acquisição e reparação de machinas, etc.», da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercício.

N. 2.231 — A Inspectoria Federal de Navegação precisa attender, com urgencia, a despezas cuja natureza as torna incompatíveis com o processo de concorrência: aquisição de um armario, obedecendo ao modelo dos já existentes na mesma repartição, concertar, lustrar e empalhar: mesas, cadeiras e outros moveis, todas custeadas pela consignação «Material», sub-consignação n. 1, «Acquisição e conservação de mobiliarios, etc.», da verba 18ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

Rogo, pois, a V. Ex. que nos termos do art. 267, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja feito, pelo Thesouro Nacional ao chefe de Secção de Expediente e Contabilidade, da referida Inspectoria, engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, o adiantamento da quantia de 1:800\$, por conta da sub-consignação acima transcripta, afim de fazer face ás despesas de que se trata.

N. 2.232 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, nos termos do decreto numero 5.015, de 25 de agosto ultimo, seja paga á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke a quantia de 16.192.10.0, equivalentes a 55:044\$44, ouro, á taxa de 27 d., de fornecimentos feitos em 1921, á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme os documentos juntos.

A despesa, na vigencia do exercício, foi empenhada sob n. 9, na sub-consignação «Acquisição de material estrangeiro — Material», da verba 3ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro daquelle anno.

N. 2.233 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências

afim de que, nos termos do decreto n. 5.007, de 21 de julho ultimo, sejam pagas as duas incluídas contas de Antonio R. Lisboa, na importância total de 1:665\$, de serviços executados em 1923, para a Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência administrativa, realizada conforme os documentos juntos.

A despesa, na vigencia do exercício, foi empenhada sob ns. 330 e 331, na consignação «Eventuaes», da verba 6ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro daquelle anno.

Esse tribunal recusou registro á dita despesa, conforme communicação dada a este ministerio pelo officio n. 894, de 8 de abril de 1924, sob o fundamento de ter sido a mesma imprópriamente classificada.

Attendendo, entretanto, ás razões que a respeito apresenta a Estrada de Ferro Therezopolis no officio n. 299, de 7 de agosto do mesmo anno, junto por cópia, rogo a V. Ex. seja reconsiderado aquelle acto para o fim de ser dado registro á despesa.

N. 2.234 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a incluída conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importância de 120\$, de serviço executado, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 12, «Iluminação, força electrica, etc.», da verba 17ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercício.

Dia 20

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.236 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a incluída conta da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, na importância de 123:982\$107, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 3, lavrado em virtude de concorrência publica n. 5.

A despesa, escripturada á conta do empenho global n. 143, deverá correr por conta da consignação n. 6, «Combustivel para machinas, officinas, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercício.

N. 2.237 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que por conta da consignação «Material — I — Material permanente», sub-consignação n. 1, «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.», da verba 16ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercício de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a importância de 300\$, afim de attender ás despesas, no corrente anno, com a aquisição de moveis destinados á 1ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, com

sede em Belém, cabendo-me informar a V. Ex. que foi feita a deducção no respectivo credito.

N. 2.238 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de réis 158\$067, de fornecimento-feito, no corrente anno, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 12, "Iluminação, força electrica, etc.", da verba 17.ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio, empenho global n. 4.

N. 2.240 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 14\$500, de fornecimento-feito, no corrente anno, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto lavrado em virtude de concorrência publica e registrado por esse instituto em sessão de 25 de abril do corrente anno.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 1, "Aquisição e reparação de moedas, etc.", da verba 17.ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio.

N. 2.241 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, na importancia de 300\$, de aluguel do predio occupado no mez de julho ultimo pelo deposito e escriptorio do 2.º Districto da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despesa foi deduzida do empenho n. 5-C e deverá correr por conta da sub-consignação n. 13 — consignação "Material" — Diversas despesas, verba 20.ª 1.ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.242 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo e com fundamento no decreto n. 5.015, de 25 de agosto ultimo, a Mario Raymundo da Silva, porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 924\$352, de gratificações por serviços extraordinarios prestados em 1924.

A despesa, na vigencia do exercicio estava subordinada á sub-consignação numero 24 — "Differença de vencimentos por substituições e gratificações por serviços extraordinarios, etc.", "Pessoal" da verba 18.ª art. 96 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 2.243 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, nos termos do decreto numero 5.007, de 21 de julho ultimo, seja paga ao Sr. João Affonso Gonçalves e sua mulher D. Anna Anetia Gonçalves, a quantia de 27.500\$, relativa á venda que fizeram em 1923, á Estrada de Feg-

ro Central do Brasil, do predio n. 103, da rua Archias Cordeiro, nesta capital.

A despesa, na vigencia do exercicio foi empenhada sob n. 59, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.227, de 26 de novembro de 1923 — «Supressão das passagens do nivel nos suburbios».

N. 2.244 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado da respectiva proposta, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Directoria Geral dos Correios e a firma R. Matos & Comp., Limitada, para o fornecimento de material, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 16 do corrente mez, e os documentos da concorrência foram remetidos a esse tribunal, com o aviso deste ministerio n. 1.745, de 26 de julho ultimo.

N. 2.245 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado da respectiva proposta, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Henrique Vello & Comp., para o fornecimento de material, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 16 do corrente mez, e os documentos da concorrência foram remetidos a esse tribunal, com o aviso deste ministerio n. 1.745, de 26 de julho ultimo.

N. 2.246 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado da respectiva proposta, o incluso contracto celebrado, mediante concorrência publica, entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Marvin, para o fornecimento de material, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 16 do corrente mez, e os documentos da concorrência foram remetidos a esse tribunal, com o aviso deste ministerio, n. 1.745, de 26 de julho ultimo.

N. 2.247 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Soares de Sampaio & Comp., Ltda., na importancia de 295.973\$993, material fornecido no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa foi deduzida do empenho n. 2, e deverá correr por conta da sub-consignação n. 2 — "Pessoal e Material" — Obras novas — verba 20.ª 3.ª parte — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.248 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, na importancia de 2.700\$, de material fornecido no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 8 — consignação — "Material" — Consumo — verba 20.ª 1.ª parte — art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.249 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas (uma) de Dias Garcia & Comp., na importancia de 116\$, e (uma) de F. R. Moreira & Comp., na de 470\$, de materiais fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de 586\$, deverá correr por conta da sub-consignação n. 3 — "Material" — Permanente — da verba 20.ª 4.ª parte — art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.250 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas, constantes da relação junta, da importancia total de 5.689\$555, de materiais fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 10 — consignação — "Material" — Consumo — verba 20.ª 1.ª parte — art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.251 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as incluidas contas (1) de A. Barros & Comp. Ltd., na importancia de 807\$880 e (1) de A. J. Ferreira Leal na de 95\$000, de materiais fornecidos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de réis 902\$880, deverá correr por conta da sub-consignação n. 3 consignação "Material" — Permanente — verba 20.ª 2.ª parte — art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 2.252 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, de accordo com os incluidos documentos e com fundamento no decreto n. 17.429, de 10 de setembro corrente, a Alfredo da Silva, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 365\$, de gratificação adicional a que fez jus durante o anno de 1923.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 %, etc., titulo: ajudas de custo e vantagens regulamentares, da verba 3.ª Telegraphos art. 93, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 2.253 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal,

afim de que no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, de accordo com o decreto n. 17.429 de 10 de setembro corrente, e documentos annexos, a Carlos Gaertner Filho, 2º official da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 1:432\$196, de ordenados correspondentes ao periodo de 11 de janeiro a 15 de agosto de 1923, durante o qual esteve suspenso preventivamente.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada à sub-consignação «Vencimentos fixados» de Pessoal — da verba 2ª, Correios, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 2.254 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 67\$900 e (1) de Moiz de Aragão & Comp., na de 199\$930, de materiaes fornecidos no corrente anno à Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de 267\$830, deverá correr por conta da sub-consignação n. 5, consignação «Material» — Consumo, verba 20ª, 1ª parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1923, revigorada para o corrente anno.

Requerimento despachado

José Muscardelli, aposentado no lugar de armazenista de 1ª classe da Central do Brasil, pedindo pagamento do terço dos seus vencimentos. — Dirija-se à directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1926

Officio n. 377 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos, com o respectivo processo, os titulos de pensão de montepio, conferidos a DD. Maria Francisca Vasconcellos de Queiroz e Maria Herminia Vasconcellos de Queiroz, na qualidade de filhas, solteiras, de Aristides Galvão de Queiroz, director, aposentado da extinta Secretaria de Obras Publicas do Ministerio da Agricultura.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Francisco de Mattos Grangeiro agente embarcado da Administração dos Correios de Amazonas e Acre;

José do Nascimento Fernandes Tavora, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Maria José Ribeiro de Carvalho, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Analia Assumpção Barros Ribeiros, idem, idem. — Deferido.

Maria Augusta de Miranda Fortuna, idem, idem. — Deferido.

Esméria Leal Storino, idem, idem. — Deferido.

Lydia Guilhermina de Novaes, idem, idem. — Habilita-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, devendo copiar da justificação que os nomes Lydia Guilhermina de Andrada Santos e Lydia Guilher-

mina de Novaes são referentes à pessoa da habilitanda e ainda que o finado contribuinte usava os nomes Henrique Santos, Henrique Santos de Andrada e Henrique Gomes de Andrada Santos.

Delmira de Oliveira, idem, idem. — O procurador da habilitanda, funcionario publico, não pôde pleitear o direito da requerente.

Maria José Ferreira dos Santos Mardureira, idem, idem. — Prove que o finado não deixou filhos legitimados ou naturais reconhecidos e que o mesmo contribuiu para o montepio até a data do fallecimento.

Julio Kleine, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por cortidão, qual o ordenado simples annual que percebia com quanto contribuía mensalmente e até quando contribuiu, bem como si é antigo ou novo contribuinte e si foi exonerado a pedido ou a arbitrio do Governo, e em que data.

Affonso Ligorio Teixeira da Costa, pedindo reversão de pensão. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 5 — De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providenciar no sentido de ser encaminhado a este ministerio, devidamente informado, o novo projecto do acude «Rotijá», situado no municipio de Maranhão e de propriedade do Dr. Maxi no Linhares.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 60 — Em solução ao vosso officio numero 1.155/2ª, de 17 do corrente, comunico-vos que o processo nelle referido, «São Paulo 695-E-24», relativo ao recurso interposto pelo amanuense Roberto Barbosa dos Santos, vos foi enviado junto ao officio desta directoria n. 289, de 1 de outubro de 1924, em que tambem vos comuniquei o despacho proferido pelo Sr. ministro sobre o caso de que o mesmo tratava.

N. 61 — De or. em do Sr. ministro comunico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, ouvida a Inspectoria Federal das Estradas sobre as reclamações feitas pela Administração dos Correios de Ribeirão Preto, relativamente ao serviço de transporte de malas e correspondencias no ramal de Cravinhos a Sorocana, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e constante de vosso officio n. 81/3ª, de 25 de junho ultimo, aquella repartição, informando no officio n. 597/S, de 23 de agosto proximo findo, remetteu, por cópia o que, relativamente ao serviço postal daquelle ramal, disse o engenheiro chefe da 3ª fiscalização, cópia essa que junto vos remetto.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 102 — Attendendo ao pedido constante do officio dessa directoria n. 3.001, de 3 do corrente, junto vos remetto o processo desta directoria geral n. 62-M-25 e tem assim os nove documentos que o acompanharão.

N. 103 — Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma cópia authentica do aviso n. 273, de 11 do corrente mez, em que o Ministerio da Fazenda comunica que passa a jurisdição deste ministerio, por ter sido

transferida a essa estrada, pelos Ministerios da Guerra e Agricultura, uma área total de 344.606m², 85, dos terrenos da antiga Fazenda Sapopemba.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 107 — Em resposta ao vosso officio n. 10.197, de 4 de maio ultimo, passo a vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia das informações que a este ministerio foram prestadas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil relativamente à reclamação que a essa associação foi apresentada pela Empresa de Aguas Gaseosas contra a exigencia imposta por aquella via ferrea da apresentação, por parte dos consignatarios de mercadorias, das facturas aos respectivos expedidores.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente mez foi, tendo em vista o que requereu G. Vianna, e de accordo com o n. 1º e paragrafo unico do art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 15.264, de 19 de dezembro de 1923, declarada caduca a carta patente n. 10.145, de 1 de novembro de 1918, concedida a Paulo Pagani, e relativa a invenção de «um novo sistema de venezianas enroscáveis, que, por meio automatico, se abrem e se fecham (total ou parcialmente), de forma a obter maior ou menor luz e tambem escuridão completa no ambiente», visto não ter o concessionario, dentro do prazo legal, pago as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª anuidades respectivas e feito prova de uso effectivo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 3.162, 1 — De 1:000\$000 como ajuda de custo que resolvi conceder ao engenheiro Francisco Xavier Rodrigues de Souza, director interino da Directoria de Meteorologia, por haver sido designado para ir ao Estado de São Paulo afim de combinar com o Governo do referido Estado, as bases relativas à unificação do serviço meteorológico.

N. 3.163, 1 — De 500\$000 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente do fornecimento de passagens, em proveito desta Secretaria de Estado.

N. 3.164, 1 — De 480\$000 à Companhia Telephonica Brasileira, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico em casa do director geral de Estatistica deste Ministerio, no corrente anno.

N. 3.165, 1 — De 500\$ como auxilio a que fez jus o criador Sr. Gedeon Desessarda Leite, por haver construido um banheiro

carapaticida em sua propriedade agrícola, fazenda «Bella Vista», sita no 6º districto do municipio de Porto Alegre.

N. 3.166,1 — De 20:250\$ a Escola de Engenharia de Juiz de Fora, como auxilio que compete, no corrente anno, a referida escola.

N. 3.167,1 — De 350\$ ao agronomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, chefe da Estação Experimental de Goytacazes, como diárias que lhe foram concedidas por serviços prestados fora da sede da mesma Estação, nos periodos de 4 a 12, e 21 a 25 de agosto proximo findo, a razão de 25\$000.

N. 3.163,1 — Solicita providencias para que, por conta da verba 6ª, consignação «Pessoal», II «Pessoal variavel», sub-consignação 2 «Gratificações dos contra-mestres, etc.», art. 11 da vigente lei orçamentaria, seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 6.000\$, para attender ao pagamento das gratificações dos adjuntos de professores e contra-mestres da Escola de Aprendizes Artífices do referido Estado, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1926, a razão de 20\$ a cada um.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.169,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos sob o n. 4.158, na importancia de 9.000\$ de que é credora a Escola Agricola Ordem Benedictina do Estado de Pernambuco, proveniente da subvencção relativa ao anno de 1924.

N. 3.170,1 — Tendo recebido de varios chefes de serviços deste ministerio, no Estado da Bahia, reclamações sobre a falta de numerario na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado para attender ás despesas de pagamento do pessoal e material das repartições deste ministerio naquele Estado, solicita providencias no sentido de ser habilitada a referida delegacia fiscal com o numerario preciso de modo a serem evitadas as difficuldades em que se encontram as dependencias deste ministerio na satisfação dos respectivos compromissos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1926

Officios:

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 3.153,1 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos; 2 caixas contendo heliographos e seus accessorios, pertencentes a Directoria de Meteorologia, repartição deste Ministerio.

N. 3.160,1 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, 1 caixa contendoapparellhos physicos e diagrammas, pertencentes a Directoria de Meteorologia, repartição deste Ministerio.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.161,1 — Em referencia ao officio numero 18, de 7 de junho do corrente anno, solicita informações sobre o credito distribuido a essa delegacia, por onde ella fez o pagamento dos vencimentos do auxiliar agronomo do extincto Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, José Augusto Ignacio Cabral, relativos ao periodo de 24 de março a 30 de junho do anno proximo passado, pagamento esse effectuado sem o attestado de exercicio e frequencia expedido por autoridade competente, que é o director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul.

Recommenda o Sr. ministro que, verificado não ter sido essa delegacia habilitada com o necessario credito, providencie esta delegacia para que seja recolhida aos cofres publicos a quantia indevidamente paga.

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 3.171,1 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, tres caixas contendo uma balança de precisão e um apparelho de projecção com seus accessorios, vindas pelo vapor allemão «Antonio Delfino», consignadas a este ministerio, e pertencentes a Superintendencia do Serviço do Algodão.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 3.172,1 — Confirma o telegramma que foi expedido pelo Sr. ministro em 21 do corrente nos termos seguintes:

«Declaro ter resolvido delegar competencia ao inspe tor federal de imigração, Cesar de Andrade Bahia, para requisitar pagamentos por conta dos creditos distribuidos a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, da verba 3ª, da vigente lei orçamentaria.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 3.173,1 — Tendo de ser relacionada, de accôrdo com o art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a divida de 600\$ em que importa n vencimentos do encarregado do extincto Centro Agricola David Caldas, Arthur Bezerra Cavalcanti, junto restitue a petição e folha encaminhadas com o officio n. 3.570, de 20 de agosto proximo findo, solicita providencias no sentido de serem prestadas as informações que permitam ao Tribunal de Contas, ex-vi do § 2º do citado artigo, fazer juizo a respeito do excesso de despesa, em virtude do qual não se fez no devido tempo o pagamento desses vencimentos.

Requerimento despachado

D. C. — N. 10.038/1926 — André Fleury Curado, auxiliar-technico da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy (Goyaz), pedindo reconsideração do despacho que indeferiu sua anterior petição sobre pagamento de vencimentos de 1 de outubro de 1919 a 31 de julho de 1920. — Mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1926

Officios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 10.612 — Restituo-vos, de accôrdo com a circular n. 1.317,2 de 31 de dezembro de 1925, os livros de escripturação do Campo de Sementes de Rezende, relativos ao exercicio de 1925, e que me enviastes com o vosso officio n. 172, de 16 de janeiro ultimo. Esses livros deverão continuar a ser ali guardados, para a sua opportuna remessa ao Tribunal de Contas, conforme a precitada circular.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 10.862 — Restituo-vos os inventarios que acompanharam vosso officio n. 115, de 3 de março ultimo, pedindo sejam rectificados e devolvidos com a possivel brevidade.

Nos termos de abertura não consta o nome do responsavel pelo material inventariado e, no inventario da bibliotheca ha 4.330 volumes arrolados sem preço de unidade, embora seja, em nota a seguir, declarado o seu valor total. O preço de unidade é indispensavel no registro analytico dos bens.

Sobre esse valor consta ainda, no inventario, um abatimento, por depreciação, na importancia que menciona, o que só pôde ser feito, segundo os arts. 833 e 910 do R. G. de Contabilidade Publica e de accôrdo com o n. 1 da circular n. 1.318,2 de 31 de dezembro de 1925, em processo regular, attendendo sempre ao preço correspondente na época das avaliações.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 10.872 — Tendo sido por vós promovida a inspeção na delegacia e dependencias desse Serviço no Estado do Rio Grande do Sul, incluso vos transmitto o relatório apresentado pelo 3º official Jorge Medesto de Almeida, afim de que, tendo conhecimento do resultado da referida inspeção, susciteis o que for conveniente ao serviço.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 10.882 — Junto vos restituo o Memorandum do Gabinete do Sr. ministro, de 3 de junho ultimo (D. A. 2.676-1926) uma vez que do processo existente nesta directoria geral, originado pelo vosso officio n. 323, de 8 de julho de 1923, consta que foram doados a União pela Municipalidade de São Bento, no Estado de Santa Catharina, 666.000m² de terras para instalação de uma Estação Experimental de Trigo.

Ao director do Patrimonio Nacional, por officio desta directoria n. 189, de 11 de março de 1924, remetteu-se a escriptura, passada em 22 de janeiro do mesmo anno, em Florianopolis, em virtude da qual a dita municipalidade de São Bento fez a doação de que se trata,

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 10.892 — Peço-vos providencias no sentido de ser sustada, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o desconto que vem sendo feito, no corrente anno, os vencimentos do zelador do Nucleo Colonial emancipado «Inconfidentes», Theophilo Tavares Paes, a titulo de aluguel de casa, visto que o referido funcionario, conforme declarou, é obrigado a residir em predio nacional deste nucleo em virtude da natureza dos serviços a seu cargo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1926

Rodrigues d'Almeida & Comp., Manoel Duarte Pinheiro, Mauricio Weill, Lourival Martins, J. & P. Coats, Limited, Tootal Broadhurst Lee Company, Limited, William E. Cox & Company, Limited, Amândio Augusto Taveira, Guardiola Vidal-Saraiva, Ricardo Gonzales, Agenor de Araujo Caldas, Companhia de Calçado Diniz, João de Oliveira Ford, Eugénia Torres Pastorino, Jorge Bauer, Flavio Queiroz Nascimento, Nicanor Queiroz Nascimento e Dr. João Baptista Espirito Santo, Eusebio José Soares, João Thomaz de Mello Senra (dois requerimentos) e Manoel Marcellos Mattos (cinco requerimentos). — Lavre-se o termo.

The Owens Bottle Company, Virginius Zeillinger, Caracristi, The Goodyear

Tire and Rubber Company, Milton Roy Sheen, Trent Process Corporation e Worthington Pump & Machinery Corporation (dous requerimentos). — Deferido.

S. G. T. Queiroz (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 5.406, por Janowitz Igel, Fuerth & Comp.). — Junte-se ao processo.

Momsen & Harris e Leclerc & Comp. — Esperam-se guias.

Luiz Oswaldo de Carvalho. — Acrescente as declarações necessárias.

Weekott & Comp. — Foi recusada nesta data a marca internacional a que se refere a opposição.

Moura, Wilson & Comp. e Sociedade Química Brasileira, Ltda. — Dê-se certidão.

— Foram archivadas as marcas internacionais ns. 41.396 a 41.526, de Berna, excepto as ns. 41.412, 41.416, 41.458, 41.507, 41.509 e 41.512, recusadas porque imitam, respectivamente, as de ns. 12.949, desta capital, 5.687, da Grã Bretanha, 21.563, desta capital, 45, da Bahia, 19.320, desta capital, 729, de Bello Horizonte, e 17.316, desta capital, sendo acceitas em parte as de números 41.470 e 41.472, a primeira das quaes é recusada quanto a illós de alumínio, ferro e cellulóide, e a segunda quanto a brinquedos de aço e utensílios para jardinagem, porque imitam, respectivamente, as de ns. 19.743, desta capital, e 8.553, da Grã Bretanha. Foram também archivados os avisos de transferencia, cancelamento e operações diversas, comprehendidos na notificação n. 1.409.

— Pedidos de registro de marcas:

Luiz Oswaldo de Carvalho, da marca "Crystal de Fructas", para distinguir artigos das classes 41 e 43. — Registre-se.

Lundgren & Companhia, Limitada, da marca "A Paulista", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Ohmer Pare Register Company, da marca "Ohmar", para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Andrade Carvalho & Comp., da marca "Berlim", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Lundgren & Companhia, Limitada, da marca "A Pernambucana", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao Decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um apparelho denominado "Incinerador do Lixo", para a qual pediram privilegio, Flavio Queiroz Nascimento, Nicenor Queiroz Nascimento e Dr. João Baptista do Espírito Santo (deposito numero 2.882, de 21 de setembro de 1926):

Destinado a queimar e liquefazer o lixo immediatamente depois de collectado nas casas particulares, hoteis, vias publicas, etc., de modo a se poder fazer o serviço de collecta e eliminação do lixo nas melhores condições de rendimento, como são as dadas pelo nosso systema, ficando o volume de lixo (resíduo) a transportar reduzido a menos de 1 do volume do lixo colhi-

mente, muito menor numero de empregados no serviço.

Reivindicamos ainda o emprego do nosso systema, com as modificações adequadas ao caso, para installações fixas em grandes fabricas, usinas, hoteis, etc., assim como o emprego, em qualquer desses casos, da electricidade para o aquecimento e queima do lixo, assim, em fornos, o aproveitamento do gaz pobre dessa queima para utilizações quaesquer, inclusive a movimentação do carro toda do "Incinerador de lixo" ambulante, a exploração dos sub-productos em outras industrias, podendo-se empregar o anhydrido carbonico produzido na queima, depois de comprimido eliqueseito, como refrigerante das serpentinhas, da liquefacção do vapor d'agua tomando na queima do lixo, dispensando-se portanto outro qualquer meio de obter-se aquella refrigeração

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de paredes montaveis", para a qual pediu privilegio Manoel Marcondes Mattos (deposito n. 2.883, de 21 de setembro de 1926):

1º, um novo tipo de parede destinada a construcção de edificios montaveis que passa a ser denominada "Parede Thermica", parede esta que pela apparencia de ambas as faces se apresenta como as paredes communs de alvenaria revestidas com argamassa de cal e areia, cimento e areia e outros materiaes usados na composição de revestimentos nas construcções civis, um tipo de parede assim descripto o que, no entanto, *caracteristicamente se differe das paredes até hoje usadas:*

1ª) pela sua estrutura propriamente dita, formada por material lenhoso vegetal, como a madeira por exemplo, reduzida a fitas, las ou serragem e semelhante, em mistura com o cimento (Portland ou também aluminio);

2ª) por serem os seus revestimentos formados por camadas uniformes de cimento, areia e semelhante feitos sob grande pressão mechanica, ou estampados, o que resulta uma contextura menos porosa e mais resistente em relação ao revestimento das paredes usuaes, cuja argamassa é manualmente trabalhada e sem compressão.

2º, de accordo com que acima ficou reivindicado, as paredes thermicas são feitas monolithicamente, isto é, inteiriças, — já com suas aberturas ou vãos necessarios — em grandes dimensões, como por exemplo de um metro de largura por tres metros de altura;

3º, de accordo com o que vem reivindicado em 1º e 2º, as "Paredes Thermicas" são feitas dentro e fortemente presas em caixilhos apropriados de madeira ou outro material de igual ou maior resistencia — caixilhos estes destinados a permittir uma junção facil dessas mesmas secções de parede por meio de simples mechas prismaticas de madeira ou outro material resistente, rigido ou plastico, de duplo formato e que são mettidas pelos rasgos reentrantes das faces da união das peças lateraes dos caixilhos — como se póde observar pelo modelo apresentado;

4º, como acima vem reivindicado, notando-se que, egualmente como nas construcções de cimento ou concreto armado communs, estas paredes de novo-

tipo poderão ter reforço metallico e seus revestimentos poderão trazer já cores e desenhos definitivos impregnados a fresco.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de fazer paredes montaveis", para a qual pediu privilegio Manoel Marcondes Mattos. (Deposito n. 2.884, de 21 de setembro de 1926):

1º, um novo processo de fazer paredes para construcções montaveis, já denominadas em outra petição "Paredes thermicas", (paredes estas formadas por tres camadas uniformes e distinctas, como demonstra o modelo apresentado e assim distribuidas: uma camada central, espessa, que constitue a parede em sua estrutura e duas outras camadas bem mais finas que veem a formar o que se chama communmente revestimento nas paredes de alvenaria, tudo feito em uma só peça e fortemente preso dentro de um caixilho apropriado como reivindicado em outra petição cujo numero de deposito é 2.883), o que assim se des- envolve:

a) sobre formas apropriadas do madeira ou metallicas, lisas, com relevos ou revestidas por tecidos diversos, collocadas com sua face de trabalho voltada para cima, em plano horizontal é applicado o caixilho que vae constituir os bordos de união destas paredes;

b) fôrma e caixilho assim reunidos formam uma caixa aberta pela parte de cima attendendo-se a que as peças que formam esse caixilho já levam na parte interna um rasgo reentrante apropriado, onde se deve encaixar a parede em vias de manufactura;

c) sobre essa fôrma assim disposta é distribuido o material que vae constituir uma das camadas de revestimento, material este que é uma mistura de cimento Portland ou outros cimentos usados em construcções civis; areia de mineiros, cores e granulações diversas e de uma solução para accelerar o endurecimento do cimento como de chlorureto de calcio, por exemplo;

d) este material assim misturado e na consistencia de um creme é uniformemente distribuido por toda superficie da fôrma acima referida;

e) sobre este material assim estendido é applicada uma segunda camada de cimento em mistura com areia e cal extinta, a secco, afim de absolver o excesso de humidade do creme acima referido;

f) realizada a formação dessa primeira camada de revestimento é sobre a mesma distribuido o material que vae constituir a parede em sua estrutura e que é formado também, por uma mistura de cimento Portland ou de cimento de aluminio com productos vegetaes lenhosos, como a madeira, por exemplo, reduzida a lascas, fitilhos serragem ou semelhante e submettida a um preparo prévio para eliminação ou neutralização das reacções organicas devidas ás secreções proprias da madeira que em estado natural, não só impediriam a pega do cimento como o seu endurecimento normal e progressivo;

g) este tratamento prévio consiste em submeter esses productos vegetaes á acção da agua de cal á temperatura normal ou em fervura, o que depende da estrutura desse mesmo producto vegetal usado, para depois serem tratados com silicatos solúveis a quente ou a frio;

h) assim preparado o producto vegetal, é eliminada a agua excessiva e mis-

lurado com cimento seccó para ser applicado ou distribuido na forma;

i) E' durante este periodo da manufactura que se deverá applicar o reforço quando as paredes assim o exigem;

j) uma vez completa a distribuição, que deverá ser uniforme, de toda esta camada de producto vegetal e cimento, applica-se-lhe, sobre sua superficie, ligeira pressagem afim de melhor aplaçar a para receber a terceira camada que vac constituir o outro revestimento;

k) no processo de distribuição da terceira camada se procede em identicas condições que a primeira uma vez invertida a ordem de consistencia dos materiais usados, isto é. vac em estado de crême a mistura de cimento, areia, e a secco, é distribuido, para absorver-lhe o excesso de humidade, a mistura de cimento destinada ao acabamento;

l) sobre as tres camadas de material assim distribuidas, dentro dessa caixa já descripta e constituida pela forma inferior e pelo caixilho envoltorio, é applicada uma segunda forma identica á primeira, com a face do trabalho voltada para baixo e que se ajusta dentro desse mesmo caixilho;

m) realizada tudo que vem exposto, é o conjunto levado a uma prensa apropriada onde é fortemente comprimido, compressão esta que deverá permanecer durante o periodo necessario para que se realize não só a pega do cimento como o seu endurecimento sufficiente para vencer a força de desagregação exercida pelo producto vegetal assim comprimido;

n) essas formas assim comprimidas são presas uma á outra, por grampos adequados, afim de que possam ser removidas da prensa sem afrouxamento da compressão por esta exercida;

2º, um novo processo de se fazer paredes para construcções montaveis, denominadas "Paredes thermicas", como acima reivindicado e demonstra a amostra ou modelo que foi junto á petição de privilegio anterior e de n. 2.883;

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de fabricação de venezianas", para a qual pediu privilegio Manoel Marcondes Mattos (deposito numero 2.885, de 21 de setembro de 1926):

1º, um novo processo de se fabricar venezianas (dessas venezianas usuas, cujas fasquias ou laminas de madeira são fixas ás guarnições ou peças lateraes rigidas) processo este que dispensa os encaixes nessas guarnições ou peças lateraes, por serem essas laminas ou fasquias de madeira presas ás guarnições ou peças lateraes por meio de material plastico de reconhecida resistencia e inalterabilidade, devidamente preparado, como, por exemplo, o cimento de chlorureto de magnesia — material plastico este que deverá envolver as extremidades dessas mesmas fasquias ou laminas, unindo umas ás outras pelas extremidades e, em conjunto, fixando-as nas peças ou guarnições lateraes, por meio de ancoragem apropriada onde penetra;

2º, de accordo com o que acima ficou reivindicado, essas peças lateraes ou guarnições — que formam o perimetro da veneziana, são collocadas em formas especiaes, onde as laminas ou fasquias de madeira são devidamente distribuidas já com a inclinação desejada em relação ás peças lateraes em que se vão fixar;

3º, de accordo com o que acima ficou reivindicado, a forma ou molde empregado deverá deixar livre apenas a parte extrema das laminas destinada a ser envolvida pela material plastico e o intersticio entre essas mesmas extremidades e a face interna das peças ou guarnições lateraes onde ficam os pontos de ancoragem para se prender o material plastico — material este que será, então, applicado em consistencia de crême como se fosse em uma forma.

4º, de accordo com o que já vem reivindicado em 1º, 2º e 3º, mesmo as guarnições ou peças de madeira que formam o perimetro onde se prendem as laminas poderão ser substituidas, por completo, pelo material plastico que, então, irão occupar os seus logares reservados nas formas já referidas;

5º, de accordo com o que foi reivindicado em 4º, essas guarnições ou peças que formam o quadro perimetrico deverão ser reforçados com fios metallocos, não oxidaveis facilmente, quando em questão o cimento de chlorureto de magnesia, fios esses que poderão ser envolvidos em lã ou tecidos vegetaes impermeabilizados e a elles adherentes, e convenientemente presos uns aos outros como se pratica nas armaduras comuns de cimento armado;

6º, de accordo com o que já vem reivindicado em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, as ferragens necessarias, como dobradiças, ferrolhos puchadores e semelhantes, poderão ser collocadas antecipadamente nos modelos afim de ficarem incrustadas em material plastico, uma vez completo o seu endurecimento;

7º, como já vem reivindicado anteriormente, notando-se que o material plastico poderá ter já a cor desejada e as laminas de madeira substituidas por laminas de outro material que satisfaga as exigencias technicas e economicas.

Pontos característicos da invenção de "um novo material de construcção denominada «Ruberecto», para a qual pediu privilegio Manoel-Marcondes Mattos (deposito n. 2.886, de 21 de setembro de 1926):

1º, um novo material para construcção em geral, em forma de vigas, lages e semelhantes bem como para ladrilhos, telhas e objectos diversos, material este denominado Ruberecto e que é manufacturado com cimento Portland ou com cimento de aluminio e sobras de borraça reduzida a pequenas particulas ou esfareladas, com adicionamento da agua necessaria a hydratação do cimento em solução de chlorureto de calcio;

2º, um novo material como reivindicado em 1º, sendo que a mistura e proporções dos ingredientes são mais ou menos identicas ás technicas recomendadas para as algamassas de cimento e areia e o mesmo acontecendo em relação a reforços metallicos que poderá ou não ter;

3º, em harmonia com o que ficou reivindicado em 1º e 2º, o periodo da pega propriamente dita do cimento poderá ser sob as seguintes condições de pressão:

a) para um producto que não se queira bastante compacto o impermeavel — sob pressão normal;

b) para um producto que se queira bastante compacto o impermeavel — sob pressagem mecanica fortemente exercida;

c) para um producto poroso e volumoso — sob pressão rarefeita do ar em camera fechada.

4º, como acima ficou reivindicado e demonstram as amostras juntas.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo para fabricação de caixilhos envidraçados", para a qual pediu privilegio, Manoel Marcondes Mattos. (deposito n. 2.887, de 21 de setembro de 1926):

1º, um novo processo de fabricação de caixilhos envidraçados para portas, janelas, divisões internas e semelhante pelo qual as bouquilhas ou cordões que supportam, separam ou encostam os vidros dos caixilhos, com guarnições de madeira ou ferro, são substituidos por outros fabricados com material plastico resistente e apropriado, como por exemplo o cimento de chlorureto de magnesia ou de zinco;

2º, em harmonia com o que ficou reivindicado em primeiro essas bouquilhas ou cordões serão moldados em formas especiaes, sobre as quaes são collocadas as guarnições desses mesmos caixilhos em posição tal que as extremidades dessas bouquilhas ou cordões coincidam com cavidades apropriadas praticadas nessas mesmas guarnições do caixilho onde, não só deverá penetrar esse material plastico que vac formar essas bouquilhas ou cordões como prender a extremidade do reforço metallico necessaria a esses mesmos cordões ou bouquilhas;

3º, em harmonia com o que vem reivindicado em 1º e 2º, esse reforço metallico deverá ser de difficil oxidação, sendo os fios metallicos envolvidos em tecidos ou fios vegetaes impermeabilizados, e distribuidos de accordo com as secções respectivas;

4º, em harmonia com o que foi reivindicado em 1º, 2º e 3º essas bouquilhas ou cordões poderão ser rectos, curvos ou formando desenhos, com secções identicas ou não ás geralmente usadas com madeira ou ferro.

Pontos característicos da invenção de "um processo de limpar e despellar couros denominado «Bauer», para a qual pediu privilegio, Jorge Bauer (deposito n. 2.888, de 21 de setembro de 1926):

O processo «Bauer», para limpar e despellar couros, consiste em sujeital-os a um banho de soda caustica á 3º de acido e 24 a 25º de calor.

Pontos característicos da invenção de "um novo punho-duplo para camisas de homens denominado «Josephino» para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Eugenio Torres Pastorino (deposito n. 2.889, de 21 de setembro de 1926):

1º, a invenção de novo punho-duplo, para camisas de homem denominado «Josephino», que póde ser feito de qualquer fazenda como seja: algodão, morim, linho, seda e outras tendo duas ou mais folhas justas postas de feito rectangular com um corte ou talho triangular em das bases; a uma certa altura do vertice deste corte triangular passa-se um posponto que ligando todas as folhas vá encontrar os lados na altura do rectangulo contornando os punhos.

Estes pontos tem casas lateraes em pontos convenientes e uma dentro do triangulo;

2º, conforme a reivindicação acima, os cortes feitos nos punhos-duplos "Josephino" podem ser cobertos ou não com um paño fino, afim de não permittirem o enrugar do mesmo;

3º, conforme as indicações dos numeros 1 e 2, os punhos-duplos "Josephino" podem ter ou não os cortes triangulares.

Pontos característicos da invenção de "um systema de pintura a oleo denominado — Systema Lucy — para calçados e meias de senhoras e creanças", para a qual pediu privilegio, Nômia Smith Horta (deposito n. 41, de 9 de junho de 1926, effectuado na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes):

Pintura feita sobre calçados e meias de senhoras e creanças quer sejam de couro, seda, algodão, quaesquer sejam suas cores, applicando-se a tinta-oleo em cores simples ou differentes, por meio de pincel, sobre couro, seda ou algodão, previamente preparada, com uma camada ou fundo muito leve.

E' feita em todo ou parte das peças e em formas variadas. E' fixada fortemente podendo ser lavada a peça com a agua e sabão sem prejuizo da pintura.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Germano de Oliveira, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 5.937, de 20 de setembro de 1926):

Consiste especialmente na denominação — Soluto anti-escrophuloso G. Oliveira — com as declarações necessarias — G. Oliveira — R. Rezende 26 — Rio.

Sob a denominação do producto ha dois emblemas ao lado da photographia do fabricante, cujo nome vem por baixo da mesma photographia, abreviadamente, isto é: G. Oliveira, tendo a envoltura tres arabescos.

Ha, tambem, quatro linhas em branco, destinadas a indicações, as quaes ficam sob a photographia e, na extremidade inferior do clichê, o endereço — R. Rezende, 26 — Rio — Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Germano de Oliveira, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 5.938, de 20 de setembro de 1926):

Consiste especialmente na denominação — Depurativo anti-escrophuloso G. Oliveira — com as declarações necessarias — G. Oliveira — R. Rezende, 26 — Rio.

Sob a denominação do producto ha dois emblemas ao lado da photographia do fabricante, cujo nome vem por baixo da mesma photographia, abreviadamente, isto é: G. Oliveira, tendo a envoltura tres arabescos.

Ha, tambem, quatro linhas em branco, destinadas a indicações, as quaes ficam sob a photographia e, na extremidade inferior do clichê, o endereço — R. Rezende, 26 — Rio — Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro João de Oliveira Ford, destinada a artigos da classe 47 (deposito numero 5.939, de 21 de setembro de 1926):

Consiste na representação de uma torre de perfuração para sondagem e extração de petroleo, seccionada ao meio, onde se lê horizontalmente a palavra característica «Ford». A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos refinados semi-refinados e não refinados, com e sem mistura de oleos minerais, vegetaes e animaes, para iluminação combustão, geração de força e lubrificantes; graxas kerozene, gazolina e productos de petroleo em geral, do commercio do depositante e incluídos na classe 47.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Calçado Diniz, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 5.940, de 21 de setembro de 1926):

Consiste na representação de um rotulo de fantasia, de cor dourada, tendo ao centro as letras D N B, encimando as palavras «Super-Qualidade».

A marca, que poderá variar em tamanho e tipo de letras, será applicada por qualquer modo conveniente na parte externa das solas do calçado, sendo usada na cor dourada, cor esta que constitue, tambem, característico da marca, fazendo parte integrante della, e serve a distinguir o calçado, da fabricação e commercio da depositante, incluído na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro Agenor de Araujo Caldas, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 5.941, de 21 de setembro de 1926):

Consiste em um rotulo rectangular no qual se lê a palavra característica «Hepatosano», entre aspas e, inferiormente, os dizeres: «Pharm. Agenor de Araujo Caldas — Santa Luzia — Goyaz».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Ricardo Gonzales, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 5.942, de 21 de setembro de 1926):

Consiste na representação de um desenho formado por uma corda de louros encimada pela figura de uma aguiola de azas abertas, tendo nas garras uma faixa na qual se leem as palavras: «Distillaria para todos»; ao centro, leem-se as palavras caracteristicas «Nectar velho de fructas Ruy Barbosa» sobrepostas a photographia do finado conselheiro Ruy Barbosa; e, na parte inferior, os seguintes dizeres: «Este nectar, cuja pureza é garantida em absoluto, é composto de excellentes fructas, é muito recommendado aos doentes, convalescentes e pessoas de idade, como tónico reconstituinte» e o fac-simile da assignatura do depositante.

A marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir vinhos, bebidas e líquidos fermentados incluídos na classe n. 42, de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Amandio Augusto Taveira Guardiola Vidal Saraiva, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 5.943, de 21 de setembro de 1926):

Consiste em um desenho de forma rectangular de fundo preto, circundado por

um friso vermelho, tendo ao centro um hexagono, dentro do qual, além da figura de um pequeno dynamo e de um automovel, se encontra a denominação da marca «Vidal» — o melhor lubrificante».

A marca, que poderá variar de tipo e dimensões, servirá para distinguir artigo de seu commercio de importação estrangeira, incluído na classe n. 47 e será usada na embalagem, rotulos, facturas, reclames e taboletas.

Descrição da marca para que pediu registro João Thomaz de Mello Senra, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5.944, de 21 de setembro de 1926):

Consiste em um rectangulo em fundo verde, com a palavra Hemina 3 x, em caracteres preto, escripta sobre um fundo vermelho em forma de fita, tendo as extremidades recurvadas, na parte inferior vê-se um enfeite em semi-circulo. No corpo sobre o fundo azul, lê-se os seguintes dizeres: em letras pretas descoberta e preparação do Phc. J. T. de Mello Senra, Santos, E. de São Paulo. As palavras: preparação, J. T. de Mello Senra e Santos estão sublinhadas por um fino traço preto. O que constitue em essência a marca é a palavra Hemina 3 x.

A marca distinguirá productos da classe 3, podendo variar em tamanho, tipo e cor.

Descrição da marca para que pediu registro João Thomaz de Mello Senra, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5.945, de 21 de setembro de 1926):

Consiste em um rectangulo branco, cortado por uma faixa em diagonal preta, dirigida do angulo superior esquerdo para o angulo inferior direito. Na parte superior do rectangulo lê-se a palavra peitoral em caracteres pretos em semi-circulo; mais abaixo as palavras: de Mimora Serpiaria em caracteres pretos e grossos. A palavra DE está encimada por um traço curvo. No corpo central do rectangulo lê-se: do Phc. João T. de Mello Senra, encimado por um enfeite em linhas curvas e sublinhado por traço com as extremidades recurvadas. Depois lê-se os dizeres: aprovado pelo Instituto Sanitario Federal e Directoria Sanitaria do E. de São Paulo. Ainda no corpo do rectangulo se vê uma faixa tendo uma cobra enroscada e cercada de ramos e folhas; aos lados vê-se enfeites em linhas curvas. Na extremidade inferior do rectangulo lê-se as palavras: cuidado e Santos, esta contida em um rectangulo com enfeites lateraes e a palavra cuidado encimada por um traço; em baixo da palavra SANTOS lê-se: Estado de São Paulo.

O que constitue em essência esta marca, são os dizeres: Peitoral de Mimora Serpiaria. Servirá para distinguir productos da classe 3, podendo variar em tamanho, tipo e cor.

Descrição da marca para que pediu registro Rodrigues d'Almeida & Comp., destinada a artigos das classes 11, 12, 13, 14 e 15 (deposito n. 5.946, de 21 de setembro de 1926):

Consiste em uma etiqueta circular, em forma de sello, guarnecida por uma roda dentada. No espaço central vê-se um calice, ladeado por dois ornamentos

de fantasia e acompanhado das palavras "Rodac" — "Rio".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: cutelaria e ferramentas cortantes; artigos de metal, não incluídos em outras classes; artigos de metais preciosos e joalheria e imitações dos mesmos; vidros, artefactos de porcelana, louça vidrada e de cerâmica, nas classes 11, 12, 13, 14 e 15, da importação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro William E. Cox & Comp., Limited, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 5.917, de 21 de setembro de 1926):

Consiste em uma etiqueta rectangular na qual se vê ao centro uma pequena faixa disposta em sentido curvilíneo, onde se lê a palavra «Oxavin». Ladeando a faixa, vê-se á esquerda um medalhão ornamentado, tendo uma cabeça de bovíno e á direita na mesma disposição, um medalhão com um cacho de uvas, supportado por uma pequena haste e duas folhas de videira. Entre os medalhões, lê-se «Tonic Vine» e abaixo destas um painel rectangular com as palavras «Invigorating» — «Strengthening». Finalmente, á esquerda e á direita, acham-se dous painéis ornamentados, contendo diversos dizeres relativos ao producto.

A marca, que pôde variar em tipos cores e dimensões, serve para distinguir um vinho tónico, na classe 3, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Tootal Broadhurst & Co., Limited, destinada a artigos da classe 23 (deposição n. 5.948, de 21 de setembro de 1926):

Consiste na representação de um leão, encerrado entre dous florões, os quaes desançam sobre duas medalhas, vistas de anverso e verso e estas por sua vez desançam em um florão. Acima da medalha disposta á esquerda lê-se «Paris 1878» e sobre a da direita «Calcutta 1883-1884».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, na classe 22, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro J. & P. Coats, Limited, destinada a artigos da classe 22-b (deposição n. 5.949, de 21 de setembro de 1926):

Consiste na palavra «Correntes».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: linha de algodão para costurar, na classe 22 letra «b», da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Lourival Martins, destinada a artigos da classe 50, j (deposição numero 5.950, de 21 de setembro de 1926):

Consiste no nome «Lourival», disposto entre aspas.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: geladeiras, na classe 50, letra j, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Manuel Duarte Pinheiro, destinada a artigos da classe 50, j, (deposição n. 5.951, de 21 de setembro de 1926):

Consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida por uma moldura de fantasia, de cantos ornamentados. No espaço central vê-se uma vista glacial e a figura de um urso. Acima da figura lêem-se as palavras «Geladeira Antártica» e abaixo as palavras «Marca Registrada» — «Rio de Janeiro».

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: geladeiras, na classe 50, letra j, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro The Collins Company, destinada a artigos da classe 11 (deposição n. 3.699, de 27 de outubro de 1925): (*)

Consiste na representação de um pássaro voando, tendo abaixo a inscripção «Bxswifts».

A marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir: picaretas, enxós, machadinhas, foices, machetes, serras, formões, facas, espadas, segadores, alviões, picões, pás, pás de cavar, alavancas, picões, malhos, picões de moimho, enxadadas, martellos, cunhas, torquizes, trados, furadores, perfuradores da terra e rochas, cavadores, barretões, tarpaças, patas, terçados, juncolas, barras, lanças, lanças, arpões, machados e baionetas, incluídos na classe 11, da fabricação e do commercio da depositante.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria de 21 de setembro de 1926, ficam concedidos tres mezes de licença ao 3º secretario deste Tribunal, Cesario Corrêa da Silva Prado, para tratamento de saúde, na forma do art. 17 do decreto 14.633 de 1 de fevereiro de 1921, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para inicio da referida licença.

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1926

Nicolau Mader, fiador de Sylvio Reilnitz, ex-agente do Correio de Ri Negro, no Estado do Paraná, pede ordenar o levantamento da respectiva fiança. — A vista do parecer nada ha que deferir.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ACTA N. 35

Sessão ordinaria realizada em 3 de setembro de 1926, sob a presidencia da chefe da delegação Sr. Rodolpho Mamede.

Presentes os delegados Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

(*) Publicado de accordo com o despacho de 20 de setembro de 1926.

Foram relatados os seguintes processos: Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.648, de 26 de agosto, do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, pagamento de 203,050, a Leal & Amado.

Officios ns. 1.702, 1.640, 1.633, de agosto, da Estação Sericícola de Barbacena, pagamento de 263\$, 52\$100, 1\$600, respectivamente, de diarias de agosto, e a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Officio n. 851, de 31/8/926, da Inspectoria Agrícola, pagamento de 529\$167, de vencimentos ao substituto do director do Campo de Sementes de Sete Lagoas, Modacri Vianna.

Officios ns. 555, 542, 540, 543, de agosto, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, pagamento de 6 0\$, 337\$, 456\$10, 1.017\$500, respectivamente, a Diaulas de Abreu, Cordeiro dos Santos & Comp.; Estrada de Ferro Central do Brasil e a A. Gama & Companhia.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 319, de 2/9/926, da 8ª Região, pagamento de 2.700\$ ao tenente coronel Antonio Francisco Vieira Christo.

Officios ns. 101, 126, 95, 159, 158, 104, de julho e agosto, da 4ª Região Militar, sobre pagamento de 50\$, 140\$, 140\$, 3.000\$, 250\$, pagamento ao 2º tenente Wenceslau Duque dos Reis, 1º tenente Hermano de Oliveira Rocha, Brailio de Freitas e Luiz Galdino de Souza Leão.

Ministerio da Viação:

Officios:

Ns. 30 e 310, de agosto, da Estrada de Ferro Oeste, pagamento de 3.114\$400 a Ribeiro Costa & Comp. e 159\$ a Henrique Braga & Comp.

Ministerio da Fazenda:

N. 116, de setembro, da Inspectoria de Bancos, pagamento de 203\$ a Zeno Pereira.

Processo n. 914, da Delegacia Fiscal, pagamento de 200\$ a Antonio Bretas.

Ordenou-se o registro dos pagamentos supra mencionados.

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 681, de 31 de agosto de 1926, da Delegacia Fiscal, capeando o decreto numero 1.561, de 20 de agosto de 1925, da Estação Sericícola de Barbacena, remette do o processo de comprovação de 8.750\$ recebido pelo Sr. Calixto de Campos em virtude do officio n. 729, de 6 de maio de 1925.

N. 557, de 12 de julho de 1926, da Delegacia Fiscal, capeando o de n. 931, de 3 de julho de 1926, da Estação Sericícola de Barbacena, remette do o processo de adeantamento de 8.000\$, feito ao Sr. Antonio Calixto de Campos em virtude do officio n. 469, de 9 de março de 1926.

N. 650, de agosto, da Delegacia Fiscal, capeando o de n. 81, do mesmo mez, da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, remette do o processo de comprovação do adeantamento de 11.587\$, feito ao Sr. José Monteiro Machado, em virtude do officio n. 90, de 30 de abril de 1926.

N. 506, de 17 de junho de 1926, da Delegacia Fiscal, capeando o de n. 344, de 7 de junho de 1926, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 25.502\$, feito ao Sr. Diaulas de Abreu, em virtude do officio n. 121, de 6 de março de 1926, para despesas de janeiro a março.

N. 630, de agosto, da Delegacia Fiscal, capeando o de n. 1926, do Patronato Wenceslau Braz, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 46.000\$, feito ao Sr. Domiciano N. Noronha de Sá, em virtude do officio n. 1.670, de 25 de abril de 1926.

Resolveu-se julgar boa e legal a comprovação do adeantamento, dando-se baixa na

responsabilidade com a anulação do saldo recolhido.

Offício n. 1.556, de 6 de agosto de 1926, da secretaria do Tribunal de Contas, devolvendo os processos de comprovação remetidos pelo offício n. 181, de 22 de março de 1926, desta delegação, e referentes a adiantamento de 45:974\$487, 73:751\$346, digo, dos adiantamentos de 112:000\$, cada um feito aos Srs. Samuel Libanio e Casemiro Laborne Tavares, chefes do Serviço de Prophylaxia Rural, em virtude das requisições constantes dos offícios ns. 300 e 635, de 20 de junho e 24 de setembro de 1925.

Resolveu-se dar baixa na responsabilidade, communicando-se a delegacia fiscal e aos responsáveis.

Ministerio da Agricultura:

Offício n. 858, de 1 de setembro de 1926, da Inspectoria Agricola do 13º Distrito, solicitando o pagamento de réis 1:106\$, proveniente de diárias ao pessoal effectivo no mez de agosto.

Resolveu-se recusar registro á despesa nos termos da informação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão.

E para constar, eu, Pedro Ramos Ferreira, servindo de secretario, lavrei a presente, que lida e achada conforme, vae por todos assignada. — *Rodolpho Mamede. — Julio Eloy Alvim Pessoa. — Heitor Ferreira Pimenta. — Fernando Barbosa Gonçalves Penna. — Pedro Ramos Ferreira.*

ACTA N. 36

Sessão extraordinaria realizada em 4 de setembro de 1926, sob a presidencia do chefe da delegação Sr. Rodolpho Mamede

Presentes os delegados Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram relatados os seguintes processos:

Offícios 198, 197, 199, de agosto da delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando pagamento de 200\$000, 200\$000, 100\$000, respectivamente, a Velloso & Cia. Offícios 1.856, 1.857, 1.858, de agosto, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, pagamento de 187\$000, 129\$030 e 107\$500, a Joaquim Hildebrando de Paula e Silva.

Offício 564, de 1 de setembro de 1926, do Aprendizado Agricola de Barbacena, pagamento de 150\$000, ao escripturario Albertino de Araujo Cesar, de diarias.

Offício 593, de 2 de setembro de 1926, da Delegacia Regional do Povoamento do Solo do 6º Distrito, pagamento de 320\$000 a D. Andrezina Alvim, de aluguel de agosto.

Ministerio da Guerra:

Offício 159, de 26 de agosto de 1926, da 4ª Região Militar, solicitando pagamento de 5:600\$000, ao Dr. Manoel Gomes Pereira, de aluguel da Enfermaria de B. Horizonte relativos aos mezes de janeiro a julho.

Offício 135, de 12 de agosto de 1926, da mesma região, pagamento por indemnização ao 12º Regimento de Infantaria, 5:323\$500.

Ministerio da Viação:

Offícios 284, 304, 286, 308, 312, 306, de agosto da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando pagamentos de 261\$000, 200\$000, 84\$300, 79\$250, 80\$000 e 2:750\$000, respectivamente, á Camara M. de Oliveira, Mayrink Veiga & Cia., Breno & Cia., Ribeiro Costa & Cia., e Martins & Guimarães.

Ministerio da Fazenda:

Offício 529, de 31 de agosto de 1926, da delegação, sobre adiantamento de 400\$000,

ao chefe Sr. Rodolpho Mamede, para despesas miudas nos mezes de setembro a novembro.

Foram ordenados os registros dos pagamentos supra citados.

Por occasião de ser votado o adiantamento acima referido o chefe da delegação, Sr. Rodolpho Mamede, passou a presidencia da sessão ao delegado Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa.

Offício 1.513, de 30 de julho de 1926, da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo o processo anexo ao offício desta delegação n. 303, de 30 de abril de 1926, referente ao recurso interposto por J. Maciel de Paiva, administrador dos Serviços de Prophylaxia Rural neste Estado, do acto desta delegação pelo qual foi o mesmo funcionario julgado em alcance pela importancia de 112:500\$000 do adiantamento que lhe foi entregue em virtude da requisição constante do offício n. 907 de 1 de dezembro de 1925, da alludida repartição.

Resolveu-se remetter o processo ao Tribunal de Contas, nos termos da informação do parecer.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos encerrando a sessão. E, para constar, eu, Pedro Ramos Ferreira, servindo de secretario, lavrei a presente que, lida e achada conforme vae por todos assignada. — *Rodolpho Mamede. — Julio Eloy Alvim Pessoa. — Heitor Ferreira Pimenta. — Fernando Barbosa Gonçalves Penna. — Pedro Ramos Ferreira.*

ACTA N. 32

Sessão ordinaria realizada em 19 de agosto de 1926, sob a presidencia do chefe da Delegação Sr. Rodolpho Mamede.

Presentes os delegados Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 1.823, 1.824 e 1.825, de agosto corrente, do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, solicitando pagamento de 256\$, 749\$650 e 234\$, respectivamente, a Eugenio Furlletti e Joaquim Hildebrando de Paula e Silva.

Offícios ns. 368 369, de agosto da Escola de Minas de Ouro Preto, pagamento de 3:835\$ e 7:829\$600, a João Baptista Fortes.

Offício n. 63, de agosto do Posto Experimental, sobre pagamento de 823\$, pagamento de diarias de julho, do pessoal titulado.

Offício n. 182, de agosto, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando pagamento do adiantamento de 9:443\$, a ser entregue ao director da Fazenda Modelo de Criação «Pedro Leopoldo», Sr. José Monteiro Machado, para despesas de setembro e novembro.

Ministerio da Viação:

Offícios ns. 86, 234, 258, 256, 226, 242, 246, 248, 250, 252, 254, 244, 240 e 236, de junho e agosto, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pagamento de 34:765\$, 111:665\$, 18:758\$500, 17:219\$700, 31:800\$, 50\$, 406\$, 560\$, 10:335\$200, 12:650\$, 1:578\$, 27\$500\$, 7:646\$ e 19:500\$, respectivamente, a Modesto Pereira & Comp., Coimbra & Comp., Amancio Bernardes, Dr. Carlos Augusto Moreira, Pedro X. Gontijo, Santa Casa de Misericordia de Barra Mansa, Fonseca, Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Ovidio Cuera, Hime & Comp. e Virgilio Machado. — Ordenou-se o registro das despesas acima.

Ministerio da Agricultura:

Offício n. 2.920, de 23 de julho, do Patronato Agricola Pereira Lima, pagamento de 2:547\$900 a José Machala Junior. — Resolveu-se recusar registro á despesa, por se não achar archivado o processo de concurrencia.

Offícios ns. 2.585, 2.586, 2.664, 2.710 e 2.946, de dezembro de 1925 e de fevereiro, março e julho do corrente anno, remetendo processo de concurrencia administrativa e requerimento de reclamação do Sr. Antonio Dias Sobrinho. — Resolveu-se recusar o archivamento ao processo de concurrencia á vista das irregularidades apontadas no parecer, cabendo ao Ministerio da Agricultura decidir sobre a reclamação do proponente excluido.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos encerrando a sessão. E, para constar, eu, Pedro Ramos Ferreira, servindo de secretario lavrei a presente, que, lida e achada vae por todos assignada. — *Rodolpho Mamede. — Julio Eloy Alvim Pessoa. — Heitor Ferreira Pimenta. — Fernando Barbosa Gonçalves Penna. — Pedro Ramos Ferreira.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 145 — REUNIÃO DE 13 DE JULHO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presentes os Srs. delegados Francisco Belleza Filho e Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Francisco Belleza Filho:

Offícios:

Ministerio da Viação:

N. 43, de 18 de junho transacto, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, processo de pagamento de 472\$000 ao jornal *A União*, de publicação de editaes. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser satisfeita a que allude o parecer.

N. 49, de 8 de julho corrente, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 26 de junho preterito, em virtude do qual a delegacia recusou registro á despesa de 125\$000 para pagamento, a titulo de indemnização, a João Bernardino de Freitas, por gastos miudos e de prompto pagamento durante o 1º trimestre deste anno.

A delegação resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ser registrada a despesa.

— Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Marinha:

N. 268, de 8 do andante, da Delegacia Fiscal, digo, da Capitania dos Portos, remetendo um processo de concurrencia administrativa permanente, para concertos e substituição de peças da lancha «Alpha». — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser satisfeita a exigencia contida no parecer.

Ministerio da Agricultura:

N. 416, de 9 do fluente, da Inspectoria Agricola do 7º Distrito, solicitando o adiantamento da quantia de 6:020\$, afim de ser entregue ao inspector Agricola, bacharel Diogenes Caldas, para despesas diversas no 3º trimestre deste anno.

N. 561, de 26 de junho findo, da Delegacia Fiscal, processo de comprovação do adiantamento de 40:000\$, entregue ao delegado do Serviço de Algodão, agronomo Alpheu Domingues da Silva, para despesas diversas no 1º trimestre do anno actual.

N. 620, de 10 do mez corrente, da Delegacia Fiscal, processo de comprovação do adiantamento de 41:837\$500, entregue em 8 de abril proximo passado ao director do Patronato Agrícola «Vidal de Negreiros», agronomo José Augusto Trindade, para despesas no 2º trimestre deste anno.

A delegação resolveu converter em diligencia o julgamento dos alludidos processos, afim de serem satisfeitas as exigencias a que se referem os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Francisco Belleza Filho.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 146 — REUNIÃO DE 15 DE JULHO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Francisco Belleza Filho, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram relatados pelo Sr. delegado Belleza Filho os seguintes processos:

Offícios:

Ministerio da Vição:

N. 2.366, de 13 de julho corrente, da Administração dos Correios, solicitando reconsideração do acto desta delegação, que recusou registro á despesa de 1:300\$, proveniente de fornecimentos feitos á mesma repartição pela firma desta praça Abiathar & Comp., no mez de junho proximo findo. — A delegação resolveu reconsiderar o seu acto anterior, para o fim de ordenar, agora, o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura:

N. 737, de 10 do fluente, da Delegacia do Serviço do Algodão, solicitando reconsideração do act desta delegação, que recusou registro á despesa de 982\$221, relativa á folha de vencimentos do pessoal titulado da Fazenda de Sementes de Pendencia, correspondente ao mez de junho findo.

A delegação resolveu reconsiderar o seu acto anterior, para o fim de ordenar, agora, o registro da despesa.

N. 738, de 10 do corrente da Delegacia do Serviço do Algodão, pagamento a Antonio Penna & Comp., na importancia de 200\$, proveniente do aluguel do predio, onde funciona a mesma repartição, correspondente ao mez de junho proximo findo.

N. 29, de 6 do corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, folha de diarias do pessoal do Posto de Assistencia Veterinaria, na importancia de 323\$, referente ao mez de junho findo.

A delegação orçoou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Marinha:

N. 231, de 5 deste mez, da Capitania do Porto da Parahyba, pagamento como indemnização ao encarregado de diligencias da Capitania Waldemar Treguero de Britto, na importancia de 75\$, relativo a despesas effectuadas no primeiro trimestre do corrente anno.

A delegação resolveu responder á repartição officiente, de accordo com o parecer do Sr. delegado relator.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Francisco Belleza Filho, servindo como secretario, na ausencia do Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, que se encontra em gozo de férias regulamentares, lavrei a presente acta que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Francisco Belleza Filho.*

ACTA N. 147 — REUNIÃO EM 17 DE JULHO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação Sr. Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Francisco Belleza Filho, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da reunião anterior.

Nada havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Francisco Belleza Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Francisco Belleza Filho.*

ACTA N. 148 — REUNIÃO EM 20 DE JULHO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação Sr. Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Francisco Belleza Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Belleza Filho:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

N. 431, de 16 do corrente, da Inspetoria Agrícola do 7º Distrito, pagamento á Walfredo Guedes Pereira Sobrinho, por fornecimentos feitos á mesma repartição. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

N. 314, de 15 de julho corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando reconsideração do acto desta delegação que, em sessão de 10 deste mez, recusou registro á despesa de 186\$000, proveniente de diarias a que fizeram jus no mez de junho ultimo, os funcionarios do posto de Assistencia Veterinaria. — A delegação resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar agora o registro da despesa.

Ministerio da Vição:

N. 311, de 15 do fluente, do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pagamento á observadora pluviometrica D. Olivina Olivia Carneiro da Cunha, referente a diarias que lhe competiram no 2º trimestre deste anno.

N. 4.437, de 17 deste mez, da Administração dos Correios, pagamento a Pedro Baptista, na importancia de 344\$000, por fornecimentos feitos á mesma repartição.

N. 50, de 16 do corrente, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, pagamento de 18\$159 á Great Western of Brasil Railway, de passagens fornecidas, durante o mez de abril transacto, a funcionarios da mesma repartição.

A delegação resolveu ordenar o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Justiça:

N. 94, de 16 de julho corrente, do Juizo Seccional deste Estado, pagamento a Paula e Andrade, na importancia de 287\$300, por fornecimentos feitos.

A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

N. 149, de 22 de abril transacto, da Capitania do Porto, pagamento de 24\$ á Empresa Tracção, Luz e Força, proveniente de fornecimento de energia electrica, durante o mez de março ultimo, á mesma repartição.

A delegação resolveu ordenar o registro á despesa.

Ministerio da Fazenda:

N. 239, de 17 deste mez, da Alfandega desta Capital, pagamento de 234\$300 ao Srs. Souza Campos & Comp., de fornecimentos feitos.

A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia de accordo com o parecer do Sr. delegado relator.

Antes de terminar a sessão, por proposta do Sr. delegado chefe ficou resolvido que se expedisse uma circular ás repartições fiscalizadas, no sentido de ser esta delegação scienciada, por officio, da data da partida e de regresso do funcionario que se afastar da sua sede no exercicio de seu cargo, bem assim do destino, feita esta comunicação á cidade, villa ou povoação em que se encontrar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Francisco Belleza Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela.* — *Hortencio de Alcantara Filho.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo segundo livro de extractos da Directoria de Fazenda da Marinha, das folhas sessenta verso a folhas sessenta e cinco verso, consta o termo do teor seguinte:

Termo de contracto celebrado com Salgado Guimarães & Comp., Moreno Borlido & Comp., Fernandes Malmo & Comp., Casa Lohner Sociedade Anonyma, Souza Baptista & Comp. e O. Neiva & Comp., para o fornecimento a este ministerio dos artigos abaixo citados.

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o Sr. director geral, contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, em cumprimento ao despacho do Exmº Sr. ministro, de vinte e um do mez proximo passado, approvando a respectiva concorrência, contractou com as firmas abaixo nomeadas os fornecimentos que se seguem de accordo com as condições que vão estipuladas e durante o corrente anno.

Primeira — As firmas commerciaes Salgado Guimarães & Comp., Moreno Borlido & Comp., Fernandes Malmo & Comp., Casa Lohner Sociedade Anonyma, Souza Baptista & Comp., e O. Neiva & Comp., dora em diante denominadas contracatantes, se obrigam a fornecer a este ministerio durante o corrente anno, pelos preços de suas propostas preferidas pela Comissão de Concorrencias, na concorrência para esse fim realizada e approvada pelo excellentissimo senhor ministro, os artigos que se seguem: Salgado Guimarães & Comp.: 2.057 — Rotulós em branco, typo classico, milheiro, quatro mil e novecentos réis. Moreno Borlido & Comp.: 1.806 — Balança gramatorial e pesos, uma, sessenta e cinco mil réis. 1.815 — Capsulas de platina, gramma, quarenta e cinco mil réis. 1.855 — Chrysallizador para laminas, um, tres mil réis. 2.012 — Perolas de vidro, kilo, vinte e cinco mil réis. 2.086 — Vela de porcellana para filtro, typo Chamberlain, uma, quatro mil réis. Fernandes Malmo & Comp.: 1.781 — Ampolas vasias amarellas de um centimetro cubico, milheiro, vinte mil réis. 1.791 — Barril de vidro com tampa e torneira para vinte litros, um, quarenta e nove mil réis. 1.803 — Bisnaga de estanho para quinze grammas, uma, du-

zenhos e cincoenta réis. 1.809 — Caixa de papelão para papéis, tipo classico, grossa, oito mil réis. 1.810 — Caixa de papelão para pilulas tipo classico, grossa, quatro mil e quinhentos réis. 1.811 — Caixa de papelão para seis ampolas, Irmãos Menter & Comp., uma, quinhentos réis. 1.816 — Capsulas paulistanas numero zero, caixa de quinhentas caixas, dous mil e quinhentos réis. 1.817 — Capsulas paulistanas, numero um, caixa de quinhentas, caixa, dous mil e seiscentos réis. 1.818 — Capsulas paulistanas numero dous, caixa de quinhentas, caixa, dous mil e oitocentos réis. 1.859 — Descanso para bastão de vidro, um mil e quinhentos réis. 1.861 — Estante para doze tubos de ensaio, uma, quatro mil e quinhentos réis. 1.868 — Flanella de lã, largura setenta e cinco centímetros, metro, dous mil e novecentos réis. 1.891 — Frasco branco, bocca estreita com rolha de esmeril, para trinta grammas, um, duzentos e cincoenta e cinco réis. 1.892 — Frasco branco, bocca estreita com rolha de esmeril, para sessenta grammas, um, duzentos e noventa e cinco réis. 1.893 — Frasco branco, bocca estreita, com rolha de esmeril, para noventa grammas, um, trescentos e quinze réis. 1.894 — Frasco branco, bocca estreita com rolha de esmeril, para cento e vinte e cinco grammas, um, trescentos e setenta réis. 1.895 — Frasco branco, bocca estreita, com rolha de esmeril, para cento e cinquenta e cinco grammas, um, quatrocentos e dez réis. 1.896 — Frasco branco, bocca estreita, com rolha de esmeril para cento e oitenta e sete grammas, um, quatrocentos e quarenta e cinco réis. 1.897 — Frasco branco, boca estreita, com rolha de esmeril para duzentas e cincoenta grammas, um, quinhentos e sessenta réis. 1.898 — Frasco branco, bocca estreita, com rolha de esmeril para quinhentas grammas, um, mil duzentos e cincoenta réis. 1.899 — Frasco branco, bocca estreita, com rolha de esmeril para mil grammas, um, mil e noventos réis. 1.900 — Frasco branco, bocca estreita, com rolha de esmeril para duas mil grammas, um, dous mil e oitocentos réis. 1.902 — Frasco branco, bocca estreita, com rolha de esmeril para cinco mil grammas, um, nove mil e quinhentos réis. 1.903 — Frasco branco, bocca estreita, com rolha de esmeril para oito mil grammas, um, dezesseis mil réis. 1.904 — Frasco branco, bocca estreita, com rolha de esmeril para dez mil grammas, um, dezoito mil réis. 1.908 — Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril, para noventa grammas, um, quinhentos e noventa réis. 2.006 — Obuz vasio, para 1 e meio metros cubicos de oxygenio, um, cento e sessenta mil réis. 2.013 — Pesos granaforios, jogo, mil e quinhentos réis. 2.017 — Pincel curvo para garganta, um, setecentos réis. 2.041 — Provetes graduado para dez centímetros cubicos, um, mil e quinhentos réis. 2.048 — Rolha de borracha com furo, tipo grande, uma, dous mil e quinhentos réis. 2.058 — Rotulos para uso interno, tipo classico, milheiro, quatro mil réis. 2.059 — Rotulos «agile-se», milheiro, quatro mil réis. 2.062 — Saca-rolhas de metal, um, tres mil réis. Casa Lohner Sociedade Anonyma: 1.783 — Ampolas vasiaas, brancas, vidro neutro, de dous centímetros cubicos, cento, dous mil e quinhentos e vinte réis. 1.785 — Ampolas vasiaas brancas, vidro neutro, de dez centímetros cubicos, cento, sete mil trescentos e cincoenta réis. 1.790 — Barril de vidro com tampa e torneira, para dez litros, um, trinta e dous mil e novecentos réis. 1.799 — Bastão de vidro para mil grammas, um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis. 1.800 — Bastão de vidro para duas mil grammas, um, cinco mil e quatrocentos e cincoenta réis. 1.802 — Batôques sortidos, um, cinco réis. 1.820 — Contagottas de vidro e borracha, um, cento e vinte réis. 1.824 — Chaleira de aluminio para dez litros, uma, cincoenta e cinco mil réis. 1.829 — Capsulas de metal para agua mineral, uma, vinte e oito réis. 1.836 — Cagarola de ferro esmaltado para um litro, uma, cinco mil e quinhentos réis. 1.837 — Cagarola de ferro esmaltado para dous litros, uma, sete mil e quinhentos réis. 1.845 — Caneca de louça graduada para cento e vinte e cinco grammas, uma, tres mil e novecentos réis. 1.846 — Canecos de louça graduados para duzentas e cincoenta grammas, um, cinco mil novecentos e cincoenta réis. 1.849 — Canecos de louça graduados para duas mil grammas, um, dezenove mil e quinhentos réis. 1.850 — Caneco de louça graduado para quatro mil grammas, um, trinta e nove mil réis. 1.853 — Copo de vidro graduado para quinze grammas, um, mil trescentos e noventa réis. 1.854 — Copo de vidro graduado para duas mil grammas, um, treze mil e seiscentos réis. 1.856 — Chrystalizador para laminaulas, um, mil e quinhentos réis. 1.881 — Frasco branco, bocca estreita para quinze grammas, um, setenta e oito réis. 1.889 — Frasco branco, bocca estreita, para trinta grammas, um, noventa réis. 1.883 — Frasco branco, bocca estreita, para sessenta grammas, um, cento e dous réis. 1.884 — Frasco branco, bocca estreita, para noventa grammas, um, cento e vinte réis. 1.885 — Frasco branco, bocca estreita, para cento e vinte e cinco grammas, um, cento e sessenta e oito réis. 1.886 — Frasco branco, bocca estreita, para cento e cincoenta e cinco grammas, um, cento e noventa réis. 1.887 — Frasco branco, bocca estreita, para cento e oitenta e sete grammas, um, cento e noventa e dous réis. 1.888 — Frasco branco, bocca estreita, para duzentas e cincoenta grammas, um, duzentos e oitenta e dous réis. 1.889 — Frasco branco, bocca estreita, para trescentas e dez grammas, um, trescentos e trinta réis. 1.913 — Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para quinhentas grammas, um, mil quatrocentos e cincoenta réis. 1.914 — Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril para mil grammas, um, tres mil e duzentos réis. 1.985 — Garrafa para vinho medicinal, uma, quatrocentos réis. 1.988 — Gral de louça para duzentas e cincoenta grammas, um, quinhentos e sessenta réis. 1.996 — Gral de vidro para cento e vinte grammas, um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis. 2.020 — Pissette para quinhentas grammas, um, dous mil novecentos e cincoenta réis. 2.021 — Pissette para mil grammas, um, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis. 2.024 — Pote de louça com tampo para cem grammas, um, setecentos e cincoenta réis. 2.043 — Provetes graduados para sessenta centímetros cubicos, um, mil novecentos e cincoenta réis. 2.045 — Provetes graduados para duzentas e cincoenta centímetros cubicos, um, dous mil e novecentos réis. 2.046 — Provetes graduados para quinhentos centímetros cubicos, um, tres mil e novecentos réis. 2.047 — Provetes graduados para mil centímetros cubicos, um, quatro mil e quinhentos réis. 2.072 — Tacho de ferro esmaltado para cinco litros, um, quinze mil réis. 2.073 — Tacho de ferro esmaltado para dez litros, um, vinte mil réis. 2.074 — Tacho de ferro esmaltado para vinte litros, um, vinte e oito mil réis. 2.076 — Tacho de aluminio para dez litros, um, trinta e dous mil réis. 2.082 — Tamiz de metal, numero quarenta, tela de cobre, um, vinte e cinco mil réis. 2.083 — Tamiz de metal, numero sessenta, tela de cobre, um, vinte e cinco mil réis. 8.084 — Tamiz de seda numero quarenta, um, quarenta e oito mil réis. 2.085 — Tamiz de seda numero sessenta, um, vinte e cinco mil réis. Souza Baptista & Comp.: 1.779 — Anigagem, metro, mil setecentos e noventa réis. 1.821 — Chaleira de aluminio para dous litros, uma, vinte mil réis. 1.822 — Chaleira de aluminio para quatro litros, uma, vinte e oito mil réis. 1.830 — Cagarola de aluminio para um litro, uma, oito mil réis. 1.832 — Cagarola de aluminio para dous litros, uma, doze mil réis. 1.833 — Cagarola de aluminio para quatro litros, uma, dezesseis mil réis. 1.834 — Cagarola de aluminio para cinco litros, uma, dezoito mil réis. 1.834 — Caixa de madeira de trinta centímetros por trinta e cinco centímetros por cincoenta e cinco centímetros, um, seis mil e setecentos réis. 1.843 — Caixa de madeira de trinta centímetros por trinta e cinco centímetros, um, oito mil réis. 1.844 — Caixa de madeira de um metro por trinta centímetros por trinta e cinco centímetros, um, dez mil e quinhentos réis. 1.865 — Fogareiro Primus numero um, um, trinta e tres mil e oitocentos réis. 1.866 — Fogareiro Primus numero dous, um, cincoenta e sete mil réis. 1.867 — Flanella de calçado, largura setenta e cinco centímetros, metro, dous mil e trescentos réis. 1.905 — Frasco branco, bocca larga, com rolha de esmeril, para quinze grammas, um, duzentos e sessenta e nove réis. 1.983 — Garrafa para agua inglesa, uma, trescentos e oitenta réis. 1.984 — Garrafa para agua de Vichy, uma, trescentos e oitenta réis. 1.985 — Garrafa de um litro, uma, setecentos e cincoenta réis. 2.000 — Lata de folha para trinta grammas, uma, cincoenta e cinco réis. 2.001 — Lata de folha para sessenta grammas, uma, oitenta e cinco réis. 2.002 — Lata de folha para cem grammas, uma, cento e vinte e cinco réis. 2.019 — Panno de algodão, do setenta e cinco centímetros, metro, mil quatrocentos e noventa réis. 2.075 — Tacho de aluminio para cinco litros, um, dezenove mil réis. O. Neiva & Companhia: 1.872 — Frasco conta gottas amarello, para quinze grammas, um, quatrocentos réis. 1.873 — Frasco conta gottas amarello, para trinta grammas, um, quatrocentos e cincoenta réis. 1.874 — Frasco conta gottas amarello, para sessenta grammas, um, quinhentos e cincoenta réis. 1.991 — Gral de massa, para duzentas e cincoenta grammas, um, sete mil e quinhentos réis. 1.992 — Gral de massa para quinhentas grammas, um, treze mil e quinhentos réis. 1.995 — Gral de vidro para sessenta grammas, um, mil e quinhentos réis. 1.997 — Gral de vidro para duzentas e cincoenta grammas, um, dous mil e oitocentos réis. 1.998 — Gral de vidro para quinhentas grammas, um, tres mil e duzentos réis. 1.999 — Gral de vidro para mil grammas, um, quatro mil e quinhentos réis.

mas, um, quatro mil e duzentos réis. 2.008 — Papel parafinado, de setenta e cinco centímetros por cincocentímetros, folha, setenta réis. 2.014 — Pesos de metal amarelo, para dous kilos, jogo vinte e um mil réis. 2.015 — Pesos de metal amarelo, para cinco kilos, jogo, vinte sete mil réis. 2.022 — Pote da louça com tampo, para trinta grammas, um, trescentos e cincoenta réis. 2.023 — Pote de louça com tampo, para sessenta grammas, um, quatrocentos e cincoenta réis. 2.053 — Rolha de cortiça, para meias garrafas, cento, mil e cem réis. 2.054 — Rolha de cortiça para garrafa de magnesia, cento, novecentos réis. 2.055 — Rolha de cortiça, para vidros de cento e oitenta e sete grammas, cento, novecentos réis. 2.056 — Rolhas de cortiça para vidros, sortidas, cento, oitocentos réis. 2.061 — Suspensorios escriptaes, sortidos, números oito, dez e doze, um, novecentos réis.

Segunda — Cada um dos contractantes fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento a ser feito, sendo essa caução immediatamente completada quando desfalcada por multa, que será della descontada.

Terceira — A entrega dos artigos será feita no Laboratorio Pharmaceutico da Marinha ou em qualquer outra dependencia da Directoria de Saude, nesta Capital, onde serão submettidos ao exame da qualidade e verificação das quantidades.

Quarta — Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima, ficando os contractantes obrigados a fornecer esses artigos pelos mesmos preços deste contracto aos officiaes e sub-officiaes da Marinha.

Quinta — A despesa decorrente do presente contracto correrá á conta da verba seis, Directoria de Saude, Hospital Central e Enfermarias, Consignação Material, permanente, numero um, Para aquisição de instrumentos cirurgicos, etc., do artigo nono da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte cinco, revigorada pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno.

Sexta — Os empenhos das despesas, a se realizar, á conta da verba constante da clausula anterior, será feita á medida que forem extrahidos os pedidos, de accordo com a segunda parte da letra B do paragrapho unico, do artigo duzentos e trinta e dous do regulamento approvedo pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, ficando os contractantes sujeitos a todas as disposições desse regulamento e do que está anexo ao decreto numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e setenta.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Oitava — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto com qualquer dos contractantes, em virtude de falta de cumprimento fiel deste contracto, renunciando os mesmos o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Nona — A residencia local dos contra-

ctantes é nesta Capital, assim como o foro. O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo nono da lei numero quatro mil novecentos e onze de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorado pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno.

Decima — O sello proporcional a que se refere o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte, e lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, será pago nas facturas que forem apresentadas, visto não ser possível fixar-se desde já o total exacto do fornecimento a ser feito. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro escripturario da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta repartição, lavrei este termo, que vai também assignado por duas testemunhas. — Alberto de Barros Raja Gabaglia, contra-almirante, director. — F. A. Lohner (presidente). Casa Lohner, Sociedade Anonyma. — O. Neiva & Companhia, Por procuração de Fernandes Mahno & Companhia, Oswaldo Wanderley. — Por procuração de Souza Baptista & Companhia, J. Dias Pereira. — Por procuração de Salgado Guimarães & Companhia, Arthur Ferreira da Costa. — Por procuração de Moreno Borlido & Companhia, Castellar Dias. Como testemunhas: Francisco Martins Costa e Eurico dos Santos Rosa. A margem lê-se o seguinte: «Cauções: Foram apresentados os seguintes documentos de caução: Fernandes Mahno & Companhia, duzentos mil réis (200\$000), documento numero cento e dous. Casa Lohner, Sociedade Anonyma, quinhentos mil réis (500\$000), documento numero cento e tres. O. Neiva & Companhia, trescentos mil réis (300\$000), documento numero cento e quatro. Souza Baptista & Companhia, quatrocentos mil réis (400\$000), documento numero cento e cinco. Salgado Guimarães & Companhia, vinte mil réis (20\$000), documento numero noventa e nove e Moreno Borlido & Companhia, cem mil réis (100\$000), documento numero cento e um. Em vinte de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — Nelson. Está conforme. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. Confere. — José Casemiro Lopes, 2º tenente escrevente, reformado.

Do segundo livro de contractos de Pessoal, da Directoria de Fazenda da Marinha, das folhas cincoenta e dous a folhas cincoenta e tres, consta o termo do teor seguinte: «Termo de contracto celebrado com Antonio Simões Sergio para servir neste ministerio como mestre de rede.

Aos vinte e dous dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor director geral, contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro, de dezanove de agosto ultimo, contractou com Antonio Simões Sergio,

de accordo com a minuta já-approveda, a prestação de seus serviços technicos profissionais, como mestre de rede, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Antonio Simões Sergio, d'ora em diante denominado contractado, se obriga a servir neste ministerio, como mestre de rede, até trinta e um de dezembro do corrente anno, percebendo o vencimento mensal de trescentos mil réis.

Segunda — O contractado se compromette a bem servir, prestando todos os esclarecimentos e executando todos os serviços que tenham relação com a sua profissão e que lhe forem ordenados.

Terceira — O contractado servirá onde lhe for determinado pela Directoria de Pesca e fica sujeito a todos os regulamentos e ordenanças que regem a Marinha de Guerra.

Quarta — O contractado será municiado da mesma forma que as praças da Armada. Em caso de molestia, si preferir, será tratado nos hospitales de Marinha.

Quinta — O presente contracto poderá ser rescindido si ficar provada a falta de cumprimento de deveres do contractado, ou por solicitação sua, e só se fará, estando o interessado nesta Capital.

Sexta — A despesa decorrente deste contracto, correrá á conta da verba vinte e um, Despesas extraordinarias, Pessoal, numero dous, para pagamento do Pessoal, etc., de artigo nono da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar o registro.

Oitava — A residencia legal do contractado é nesta Capital, assim como o foro. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com os regulamentos anexos aos decretos numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta repartição, lavrei este termo, que vai também assignado por duas testemunhas. Pagará de sello, de accordo com o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte, e lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, a importância de dez mil réis. — Alberto de Barros Raja Gabaglia. — Antonio Simões Sergio. Como testemunhas: Castellar Dias e Norman Tross. Está collada e devidamente inutilizada uma estampa federal de dez mil réis. Está conforme. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. Confere. José Casemiro Lopes, 2º tenente escrevente, reformado.

INSTITUTO HISTORICO

Na reunião marcada para sábado, 25, às 12 horas, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da "Conferencia de Geographia", deverá ser assignada por todos os presentes a acta geral, elaborada pelo Sr. Dr. Othello de Souza Reis, na qual vem registrado tudo o que se resolveu nas reuniões anteriores.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente da mesa directora da "Conferencia", pede o comparecimento, naquella reunião, de todos quantos haviam sido convidados pelo Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, para participarem dos trabalhos da commissão.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Catete, os Srs. ministros do Estado, em reunião collectiva, com os quaes despachou.

— No Palacio do Catete estiveram hontem em visita ao Sr. Presidente da Republica os Srs. deputado Emilio Jardim, Dr. Candido de Lacerda Cony, o conselheiro do Brasil Itaul Vachias e Dr. José Mariano Filho.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para assumir as funções de seu posto o Sr. Pedro Franklin de Almeida Lima, secretario da Embaixada do Brasil em Lisboa.

— No Palacio do Catete esteve hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Carlos Costa, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Dr. Pedro Luiz Corrêa e Castro, director do Banco do Brasil, foi hontem ao Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo do seu anniversario natalicio.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 33ª loteria, do plano 38º, 209ª extracção do anno de 1926, realizada em 22 de setembro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

78.130.....	500\$000
8.359.....	200\$000
19.041.....	50.000\$000
9.846.....	1.000\$000
31.470.....	200\$000
7.809.....	500\$000
41.809.....	200\$000
46.554.....	200\$000
54.365.....	500\$000
47.569.....	2.000\$000
79.407.....	1.000\$000
9.161.....	200\$000
57.205.....	200\$000

54.118.....	200\$000
57.144.....	200\$000
31.864.....	200\$000
68.303.....	500\$000
33.162.....	200\$000
9.133.....	2.000\$000
51.999.....	2.000\$000
3.545.....	200\$000
75.728.....	500\$000
35.793.....	200\$000
18.977.....	1.000\$000
3.341.....	500\$000
56.518.....	200\$000
59.979.....	200\$000
72.797.....	200\$000
56.312.....	200\$000
1.397.....	1.000\$000
69.032.....	500\$000
42.568.....	200\$000
77.210.....	200\$000
52.210.....	200\$000
40.314.....	200\$000
43.667.....	200\$000
47.580.....	200\$000
60.474.....	500\$000
26.434.....	200\$000
609.....	500\$000
42.507.....	200\$000
27.878.....	500\$000
66.533.....	200\$000
1.412.....	200\$000
52.366.....	200\$000
74.530.....	200\$000
47.688.....	2.000\$000
7.888.....	500\$000
15.082.....	200\$000
6.302.....	500\$000
11.999.....	200\$000
54.947.....	200\$000
16.509.....	500\$000
62.569.....	200\$000
74.062.....	1.000\$000
27.657.....	200\$000
71.877.....	200\$000
61.809.....	200\$000
15.615.....	1.000\$000
5.116.....	200\$000
49.405.....	200\$000
8.388.....	200\$000
79.090.....	200\$000
51.067.....	1.000\$000
63.855.....	200\$000
11.121.....	2.000\$000
76.869.....	200\$000
18.530.....	200\$000
53.435.....	200\$000
64.170.....	200\$000
35.248.....	200\$000
46.299.....	200\$000
58.889.....	200\$000
42.995.....	200\$000
72.276.....	200\$000
10.377.....	200\$000
70.565.....	200\$000
14.131.....	200\$000
69.026.....	500\$000
43.966.....	200\$000
77.942.....	200\$000
63.909.....	200\$000
75.368.....	200\$000
60.529.....	1.000\$000
45.519.....	500\$000
47.323.....	200\$000
22.410.....	200\$000
10.568.....	500\$000
21.330.....	200\$000
13.065.....	500\$000
43.613.....	200\$000
46.435.....	1.000\$000
68.487.....	500\$000
26.456.....	500\$000
47.353.....	200\$000
3.739.....	200\$000
35.744.....	200\$000
9.291.....	500\$000
33.667.....	200\$000

26.477.....	200\$000
6.920.....	1.000\$000
61.658.....	200\$000
4.610.....	200\$000
55.711.....	200\$000
26.506.....	200\$000
8.487.....	500\$000
35.659.....	10.000\$000
27.553.....	200\$000
62.366.....	200\$000
47.918.....	500\$000
71.992.....	200\$000
69.493.....	5.000\$000
31.485.....	500\$000
55.995.....	200\$000
39.368.....	200\$000

Approximações

19.040 e 19.042.....	1.000\$000
35.658 e 35.660.....	500\$000
69.692 e 69.694.....	300\$000
47.568 e 47.570.....	200\$000
9.132 e 9.134.....	200\$000
51.998 e 52.000.....	200\$000
18.976 e 18.980.....	200\$000
47.687 e 47.689.....	200\$000
11.120 e 11.122.....	200\$000

Dezenas

19.041 a 19.050.....	100\$000
35.651 a 35.660.....	80\$000
69.691 a 69.700.....	70\$000
47.561 a 47.570.....	40\$000
9.131 a 9.140.....	40\$000
51.991 a 52.000.....	40\$000
18.971 a 18.980.....	40\$000
47.681 a 47.690.....	40\$000
11.121 a 11.130.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 41 tem 10\$ e os terminados em 1 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, *Peveira de Albuquerque*. — O director-assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Peral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itajubá, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2; idem, idem, com porte duplo até às 8.

Amanhã:

Mangões, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2; idem, idem, com porte duplo até às 5.

Itajubá, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2; idem, idem, com porte duplo até às 5.

Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajubá, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2; idem, idem, com porte duplo até às 5.

Bagé, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8

horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2, idem, idem, com porto duplo, até às 9 horas, cartas para o exterior da Republica até às 9.

Nota — Vales postaes internacionais e

nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos vapores que se destinarem

a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas o cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1926

Zona Norte — Devido a falta absoluta dos despachos usuaes, não foi feita esta synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom com nevoa secca em Minas Geraes e Goyaz e instavel com chuvas, trovoadas e ventos fortes em Minas Geraes e Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje, continuava bom em Minas Geraes e instavel no resto da zona, tendo chovido ainda em Angra dos Reis. Temperatura estavel, salvo em Santa Luzia, Aquidauana e S. Pedro onde declino.

Zona Sul — O tempo decórreu em geral perturbado com chuvas, trovoadas e ventos fortes. Tendo soffrido melhoras ás 9 horas de hoje. A temperatura, em declino accentuado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda(X)...											
Fortaleza(X).....											
Quixeramobim(X)...											
Natal(X).....											
Parahyba(X).....											
Recife(X).....											
Pão de Assucar(X)...											
Aracajú(X).....											
Bahia(X).....											
Caetité(X).....											
Januaria(X).....											
Bello Horizonte.....	57.5	26.0	1.0	NW	2	9	B. (b. manhã)	33.0	17.0	0.0	B. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	57.9	23.0	0.0	SE	2	0	B. (b. manhã)	31.0	15.0	0.0	B. am. pm.
Uberaba.....	58.3	26.0	-1.0	E	2	3	B. (b. manhã)	—	19.0	0.0	B. am. pm.
Araxá(X).....											
Caxambu.....	53.1	19.0	0.0	C	0	9	I. (b. manhã)	29.0	13.0	0.0	I. am. pm.
Passa Quatro.....	47.9	21.0	—	C	0	6	I. (i. manhã)	26.0	18.0	0.0	I. am. b. pm.
Poços de Caldas(X)											
Goyaz.....	59.3	26.0	2.0	C	0	0	B. (b. manhã)	27.0	19.0	0.0	B. am. pm.
Santa Luzia.....	60.0	24.0	-4.0	NW	2	9	B. (b. manhã)	36.0	16.0	0.0	B. am. pm.
Cuyabá.....	56.3	31.0	2.0	N	2	3	B. (b. manhã)	38.0	26.0	0.0	T. am. b. pm.
Corumbá.....	56.6	22.0	—	SW	5	3	B. (b. manhã)	37.0	22.0	0.0	B. am. pm.
Victoria.....	53.0	28.0	—	N	2	6	B. (b. manhã)	32.0	21.0	0.0	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	57.9	25.0	—	S	2	9	Peq. vagas.	30.5	21.6	0.0	I. am. b. pm.
Campos.....	66.6	26.0	2.0	N	2	9	B. (b. ns. ma.)	32.0	20.0	0.0	B. ns. am. pm.
Friburgo.....	58.4	22.0	1.0	C	0	6	B. (b. manhã)	29.0	14.0	—	B. am. chs. pm.
Petropolis.....	57.4	22.0	-1.0	N	2	3	B. (b. manhã)	27.0	20.0	0.0	B. am. pm.
Rezende.....	56.7	23.0	1.0	C	0	9	I. (i. manhã)	31.0	19.0	0.6	I. am. pm.
Cabo Frio.....	57.6	23.0	0.0	SW	2	9	Chão.	29.0	22.0	0.0	I. am. pm.
Therezopolis.....	58.3	23.0	0.0	N	5	9	B. (b. manhã)	27.0	19.0	0.0	B. am. pm.
S. Paulo.....	55.5	24.0	2.0	NW	2	9	I. (i. manhã)	32.0	17.0	1.0	I. am. c. t. v. pm.
Santos.....	57.7	22.0	—	SE	2	9	I. (i. manhã)	27.0	21.0	1.0	Chs. am. a. c. pm.
Paranaguá.....	60.2	18.0	-6.0	S	2	9	Peq. vagas.	27.0	14.0	68.0	C. t. v. am. pm.
Guarapuava(X).....											
Curitiba(X).....											
Florianopolis.....	60.8	16.0	-5.0	N	3	9	Chão.	25.0	15.0	24.0	C. t. am. c. t. v. pm.
Lages.....	61.3	10.0	—	—	—	6	I. (c. t. manhã)	17.0	10.0	42.0	B. am. i. pm.
Porto Alegre.....	64.7	12.0	—	S	2	3	B. (c. t. man.)	21.0	11.0	10.0	Chs. am. b. pm.
Uruguaviana(X).....											
Montevideo.....	63.8	11.0	—	SW	5	—					
Buenos Aires.....	64.7	9.0	—	W	2	3					

NOTA: (X) Não veio telegramma.

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz.....	0.0	33.0	21.0	Heliotherapim.....	0.0	31.0	20.0
Encantado.....	0.0	34.5	21.3	Campo dos Affonsos	0.0	34.8	19.8
Bangu.....	0.0	35.1	20.4	Realengo (suspensa).....			
Decodoro	0.9	33.8	19.6	Villa Isabel (fechada).....			
Penha.....	0.0	33.5	20.8	Copacabana (14 oras).....	—	24.5	21.5
Nitheroy.....	0.0	24.6	20.3	Jardim Botânico (14 horas).....	—	27.0	21.8
Rio Comprido.....	—	34.3	22.5	Ilha de Assucar 14 horas (X)			
Gavea (X)				Corcovado: Temp: 19.2. Vento			
Olaria.....	0.0	33.4	21.2	SW 6. Hum. rel. 98 %.			
Madureira	0.0	33.3	21.5				
Jacarépaguá (Abrigo em pintura)...							

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 22, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de ontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: ameaçador, com chuvas; probabilidade de trovoadas.

Temperatura: em declinio accentuado.

Ventos: do quadrante sul; rajadas ainda possiveis.

Estado do Rio — Tempo: ameaçador, com chuvas e trovoadas.

Temperatura: em declinio accentuado.

Estados do sul — Tempo: bom, com nebulosidade no Rio Grande e perturbado com chuvas nos demais Estados; trovoadas em São Paulo.

Temperatura: em declinio, accentuado em São Paulo.

Ventos: do quadrante sul, frescos.

Nota — A actual situação isobarica permite a occorrença de chuvas fortes. Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 horas, 30 minutos e 10 minutos. Balia todos, grande parte de Minas, Paraná e Rio Grande, bem como os do ultima hora dos Estados do sul, o que prejudica as previsões feitas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal, de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje — Segundo

as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu instavel, isto é, perturbado á noite, incerto pela manhã e ameaçador após. A temperatura declinou de dia, sendo á noite ligeiramente mais quente. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 28°4 e minima 21°6, e as registradas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 29°5 e minima 21°6 ás 12 horas e 50 minutos e 7 horas e 25 minutos. Os ventos predominaram os de sul, com rajadas por vezes fortes á noite e manhã de hoje, attingido a maior velocidade a 20,3 por segundo, ás 22 horas e 25 minutos.

Em todo o paiz, de 9 horas de ontem até ás 9 horas de hoje — Zona Norte: Devido á falta absoluta dos despachos usuaes, não foi feita esta synopse. Zona Centro: Nas 24 horas o tempo foi bom, com nevoa secca em Minas Geraes e Goyaz e instavel com chuvas, trovoadas e ventos fortes em Matto Grosso e Rio de Janeiro. A's 9 horas continuava bom em Minas Geraes e Goyaz e instavel no resto da zona, tendo chovido ainda em Angra dos Reis. Temperatura estavel, salvo em Santa Luzia, Aquidaua e São Pedro, onde declinou. Zona Sul: O tempo, nas 24 horas, decorreu em geral perturbado com chuvas, trovoadas e ventos

fortes, tendo soffrido melhoras ás 9 horas de hoje. A temperatura em declinio accentuado.

Maiores temperaturas: 38°0 em Cuyabá e Coxim e 37°0 em Goyaz, Presidente Martinho, Corumbá e Aquidaua.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 68m/m0 em Paranaguá e 66m/m0 em Blumenau.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas no Distrito Federal e Paranaguá e tranquillo e chão nos demais pontos da costa.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Pindamonhangaba; subindo em Guaratinguetá e entre Porto Novo do Cunha e Campos, o baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Anta.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal, ás 9 horas e 30 minutos — Cor. var. entre S e SE até 500 ms. vel. méd. de 5 ms. cor. E até 1.000 ms. vel. de 4 ms. e cor. NW, até 2.550 ms. vel. méd. de 16 ms.

Nota — Devido á presença de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual das 14 horas no Distrito Federal e bem assim a das 9 horas e 30 minutos em Florianopolis, Mendes, Campos, Curitiba e Cuyabá. Das demais estações não recebemos os despachos usuaes.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 9/16	7 31/64
Sobre Paris	\$181	\$183
Sobre Italia	—	\$243
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	\$577
Sobre Portugal	—	\$310

Sobre Belgica	—	\$173
Sobre Hespanha	—	\$8009
Sobre Suissa	—	\$280
Sobre Suecia	—	\$8775
Sobre Noruega	—	\$8455
Sobre Dinamarca	—	\$8765
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$196
Sobre Nova York	6\$550	6\$624
Sobre Montevideo	—	6\$663
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2\$726
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	6\$160
Sobre Hollanda (florim)	—	2\$655
Sobre Japão (yen)	—	3\$230
Sobre Rumania	—	\$040
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$940

Moedas

Vales (ouro)	38616
Libras (papel)	338000
Dollars (papel)	68700
Liras (papel)	\$255

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 %, miudadas	660\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	715\$000
Apólices empréstimo nacional de 1903, port.	610\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	683\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	634\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	629\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7% (2ª emissão) ..	817\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, nom.	330\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.	144\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	137\$000

Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	169\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	144\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	144\$500
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	100\$000
Banco do Brasil	399\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	170\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.	172\$000

Vendas por alvará

150 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. V/V até o fim do mez	680\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro**

NOTA DA RENDA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	241:261\$101	239:653\$557	480:914\$658	185:573\$511	167:643\$493	353:217\$004
Renda até 21	4.082:854\$123	4.767:713\$542	8.870:567\$665	3.397:454\$284	3.290:013\$661	6.687:467\$945
Total	4.324:115\$224	5.027:367\$099	9.351:482\$323	3.533:027\$795	3.457:657\$154	7.010:684\$949
Diferença para mais	741:037\$429	1.539:709\$945	2.310:797\$374			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$316)	872:400\$141
Renda-papel	239:653\$557
Total	1.112:053\$598
Papel e ouro convertido até	19.374:932\$579
Total em papel	20.487:046\$277

Recbedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de setembro de 1926	9.828:414\$974
Renda arrecadada em 22 de setembro de 1926	557:134\$376
Em igual periodo de 1925	10.385:519\$350
Diferença para menos	10.899:941\$140
Diferença para menos	514:421\$790

EDITAES E AVISOS**Secretaria da Camara dos Deputados****CONCURSO PARA DACTYLOGRAPHOS**

De ordem do Sr. 1º secretario, faço publico que se achia aberta a inscripção

para o concurso destinado ao preenchimento de cinco vagas de dactylographos, existentes no quadro desta secretaria, e das que se verificarem até o fim da actual sessão legislativa, do Congresso Nacional.

Neste concurso poderão inscrever-se brasileiros de um ou outro sexo, tendo no minimo 17 annos e no maximo 30. (Art. 134 do Regulamento da Secretaria).

Os candidatos deverão apresentar a esta Directoria Geral, até 24 do corrente, em qualquer dia útil, entre 15 e 17 horas, suas petições devidamente selladas e instruidas com os documentos comprobatorios da idade e allegado positivo do seu bom comportamento, firmado por duas pessoas idoneas. (Art. 134 do Regulamento.) Quando se tratar de brasileiro naturalizado, será indispensavel a apresentação, tambem, da prova de naturalização.

No acto da entrega do requerimento, cada candidato assignará o livro competente.

Poderão ainda inscrever-se os actuaes dactylographos da Secretaria, que não

tenham feito concurso e desejem melhorar seu estipendio. (Art. 130 do Regulamento). A classificação que estes candidatos obtiverem no concurso em nenhum caso influirá sobre o numero de vagas a preencher, o qual será sempre o que ficou declarado acima.

A primeira prova, de habilitação, versará sobre portuguez, francez, arithmetica, geographia e chorographia, e historia, especialmente do Brasil (art. 137). O exame de portuguez constará da correção, pelos candidatos, de um trecho propositalmente errado, que lhes será distribuido na occasião, e de um dictado sem pontuação alguma, afim de que lhe deem sentido.

O exame de francez consistirá na traducção de um trecho de linguagem moderna, igual para todos os candidatos.

O de arithmetica comprehenderá tres problemas sobre toda a parte desta materia e suas applicações, que não abranja o emprego de logarithmos.

O exame de geographia e historia versará sobre pontos de ordem geral, dando ensejo a que o candidato revele o seu conhecimento quanto a essas disciplinas.

Para os exames de arithmetica, geographia e historia, a Mesa organizará pontos, sorteando-se na occasião do concurso para thema das provas de todos os candidatos; também serão sorteados os trechos de portuguez e francez, para os exames respectivos.

Cada examinador dará, sobre cada exame, sua nota, graduada de zero a dez.

Os candidatos que nesta prova obtiverem pelo menos, a média seis, passarão á prova technica de dactylographia (art. 138).

Consistirá esta em uma cópia, durante 15 minutos, de trecho sorteado na occasião e igual para todos os candidatos. Para o julgamento, computar-se-ão os espaços (signaes ou intervallos normaes entre as palavras), contar-se-ão os erros, multiplicar-se-á o numero destes por quinze e deduzir-se-á este producto do numero de espaços obtendo, assim, o liquido de espaço por minuto. Ao algarismo de 140, para este liquido, corresponderá a nota cinco; o candidato que houver alcançado o maior liquido, sempre acima deste minimo, terá a nota dez; feita a differença entre este maior liquido e o minimo de 140, dar-se-á a nota a cada candidato, conforme sua média liquida, levadas em conta todas as fracções (art. 140).

Multiplicada por duas a nota da prova technica e sommada o resultado á média da de habilitação, segundo o total obtido será feita a classificação e, rigorosamente de accordo com esta, terão lugar as nomeações (arts. 141 e 145).

Os candidatos que quizerem trazer machina sua para a prova technica, deverão declarar-o no seu requerimento e entregar tanto essa machina como a mesa para a mesma, no lugar que for designado para a prova, na vespera desta; em caso contrario, farão a prova em machina fornecida pela Camara (Lisnington).

Nos requerimentos deverão, também, os candidatos declarar se desejam submeter-se a exame de tachygraphia, para preferencia da nomeação, em caso de empate (art. 134, § 4º).

Camara dos Deputados, 8 de setembro de 1926. — *Ernesto Alecrim*, director geral da secretaria.

INSTRUÇÕES ESPECIAES PARA PROVA DE DACTYLOGRAPHIA

A linha será de setenta pontos ou espaços; empregar-se-á, entre as linhas, o espaço 2. O paragrapho poderá ser de cinco a dez, á escolha do candidato, mas terá de ser mantido uniforme em toda a prova. A fita será, de preferencia, preta, mas também poderá ser róxa, não se admitindo qualquer outra cor além dessas duas.

O computo dos erros terá lugar de accordo com a tabella seguinte:

Cada letra ou signal errado, omitido, fallado, mal impresso, superposto ou adherente a outro, a maior, ou excedendo as margens	1 erro
Cada duas letras ou signaes com as respectivas posições invertidas	1 erro
Cada espaço a mais ou a menos, entre as linhas	1 erro
Cada palavra mal dividida, no fim da linha	1 erro
Excesso ou falta de espaços nos paragraphos, ou entre palavras e signaes; espaços ao começo da linha, afastando-	

se da margem; espaços aproveitáveis e não aproveitados, no fim da linha...
Palavras a menos
Palavras a mais, certas.
Palavras a mais, erradas

Linha superposta

1 erro por espaço
1 erro por letra

1 erro por palavra
tantos erros quantos se verificarem na palavra.
deducção das pancadas respectivas e computo de dez erros.

N. B. — Sempre que o candidato houver commetido qualquer desses erros e repetir correctamente a parte errada, ser-lhe-á computado apenas um erro, qualquer que tenha sido o numero delles.

Decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923 — Approva o regulamento para o Serviço Militar:

"Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (oito na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide letras a e b do § 2º do art. 65) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou á de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento."

"Art. 134. Nenhum cidadão poderá ser nomeado para o funcionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições e estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha, e conste desses documentos estar em dia com suas obrigações militares, devendo ter preferencia, em igualdade de condições, o de 3ª categoria da 1ª linha sobre os reservistas do Exercito de 2ª linha, de 2ª categoria sobre os anteriores, e o de 1ª sobre os demais."

Em virtude dessas disposições, os candidatos do sexo masculino ao concurso para dactylographos, maiores de 21 annos, terão de apresentar, previamente, caderneta de reservista, ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha; os candidatos menores de 21 annos, que apresentarem esses documentos, terão preferencia para a nomeação, em igualdade de classificação no concurso.

Formula do requerimento para inscripção no concurso de dactylographos

Sr. Director Geral da Secretaria da Camara dos Deputados.

F. de tal, brasileiro, com tantos annos de idade, pretendendo fazer concurso para dactylographo dessa Secretaria, vem, de accordo com o edital publicado no *Diário do Congresso*, requerer a inclusão do seu nome na lista dos candidatos ao referido concurso.

O requerente (declaração de que apresenta, ou não, machina para a prova technica.)

Junta os documentos que proyam o que allega:

1. Certidão de idade;
2. Prova de que é brasileiro;
3. Atestado de bom comportamento;
4. Caderneta de reservista.

Data e assignatura sobre estampilha federal no valor de 2\$000.

Secretaria da Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1926. — *Ernesto Alecrim*, director geral

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis mezes, a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscripção para o concurso ao cargo de professor cathedratico de Clinica Medica (2ª cadeira), conforme determina o decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscripção:

- a) prova de identidade de pessoa;
- b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;
- c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funções que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, se tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108, do decreto já referido para os effeitos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153, do mesmo decreto, faz-se publico que para a theso commum a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, o seguinte assumpto: "Estudo etio-pathogenico e clinico da asthma".

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de abril de 1926. — *Antônio Pires de Albuquerque*, secretario interino.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem de desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de professor cathedratico de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos e substitutos

to: de outras cadeiras; e) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas; d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juízo da Congregação. O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição: a) prova de identidade de pessoa; b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes; c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funções que tenha exercido e trabalhos publicados; d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso; e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento se tiver menos de 30 annos. O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção aos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 40: o Direito de resolução. Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — A. H. Silvestre, secretario da Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e, de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, a inscrição para o preenchimento dos lugares vagos de professores cathedáticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por Faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se, a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedáticos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da Congregação.

O assumpto, sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada hontem e que será commun a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em direito Constitucional — Ponto n. 8 — «Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?» e, em Direito Civil — Ponto 6 — «O Código Civil applica a posse aos direitos pessoais?».

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 17 de abril de 1926. — A. de Carvalho.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 13 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedrático de Physica desse instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as commissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.ª — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolosa com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o art. 128 do regulamento approved pelo dec. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

2.ª — Apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commun a todos os candidatos versando sobre o ponto 4.º sorteado em Congregação de 4 do fluyente, assim expresso: "Dupla refração bixial".

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª — Provar que está habilitado a inscrição, nos termos do art. 151 do dec. federal 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedáticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedáticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da Congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguem será admittido a inscrição, salvo si houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director e pela Congregação antes do inicio do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, Clinio Mayrink Monteiro de Andrade.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PERNAMBUCANO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que esta edital virem que no prazo

de 180 dias a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedrático de Historia Universal deste Instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a Congregação e as commissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.ª — Ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolosa com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista ou pelo menos alistamento militar quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade, de accordo com o artigo 128 do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;.

2.ª — Apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria, commun a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluyente, assim expresso: A egreja na idade média.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.ª — Provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedáticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedáticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juízo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguem será admittido a inscrição, salvo si houver recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director e pela congregação antes do inicio do concurso, obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, Clinio Mayrink Monteiro de Andrade.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição do concurso de professor cathedrático de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos

em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedricos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedricos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCÊZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até as 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição em concurso de professor cathedratico de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedricos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedricos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor,

a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela Congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: «Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se enobreceram e palavras que se abastardaram».

O candidato poderá apresentar, no acto da inscrição, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — Nelson Ribeiro, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO SEGUNDO

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, se acha aberta, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscrição aos concursos para preenchimento das cadeiras de «Physica», «Philosophia e Historia da Philosophia».

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedricos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedricos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

É indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa; certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneta de reservista do Exército ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos, e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica na cadeira de Physica, sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense Pedro Segundo, em Manaus, 1 de julho de 1926. — Feliciano de Souza Lima, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

(CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE «INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA»)

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até as 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscrição do concurso para professor cathedratico de «Instrução Moral e Civica». Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o artigo 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedricos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedricos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação.

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos com ponto sorteado com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre

o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Estes a lista destes dez pontos approvados pela congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A Moral: seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importância.

N. 4 — A idea da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal; Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica — Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas do governo — O Collégio Politico de 24 de fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral: seu objecto e divisão."

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como 5 exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A. de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quilandro Osorio da Rocha*, secretario.

Externato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 do corrente, ás 20 horas, será chamado o candidato Sr. Meenas Lourado, affirm de ser arguido sobre a these que, de livre escolha, apresentou ao concurso de professor de historia universal. O referido trabalho versa sobre «Meenas — visão historica sobre o protector das letras».

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 22 de setembro de 1926. — O secretario, *Octavio A. Pereira*.

Internato do Collegio Pedro II

(CONCURSO PARA DOCENTES LIVRES)

De ordem do Sr. director, interino, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até ás 15 e meia horas do dia 30 do corrente, se acha aberta, nesta Secretaria, a inscripção para o concurso dos cargos de docentes livres das cadeiras que constituem o curso deste Collegio, a saber: Portuguez, Francês, Inglez, Alemão, Italiano, Latim, Mathematica, Physica, Chimica, Historia Natural, Geographia Geral e Chorographia do Brasil, Cosmographia, Historia Universal, Historia do Brasil, Desenho, Instrução Moral e Civica, Literatura Brasileira, Literatura das Linguas Latinas, Philosophia e Sociologia.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de vinte e um annos e menores de quarenta, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 134, do regulamento approved pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro

de 1923, a caderneta de reservista do Exército ou o certificado de alistamento militar.

Para inscripção no concurso é necessario que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de curso superior.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, 60 exemplares da these, devidamente impressa, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado.

Exigir-se-hão as seguintes provas:

a) defesa de uma these de livre escolha do candidato;

b) prova pratica;

c) dissertação de 50 minutos sobre o ponto tirado a sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approvada pela Congregação.

Para o concurso do desenho bastarão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria do Collegio.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, 16 de setembro de 1926. — *João Torres*, secretario.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da escola, faço publico que, a partir do dia 16 do mez corrente, estará aberta a inscripção para os concursos de docentes livres, nos termos da legislação em vigor. A inscripção encerrar-se-ha no dia 30 do corrente mez de setembro e os concursos effectuar-se-hão na segunda quinzena do proximo mez de outubro.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para as disposições do decreto n. 16.782 A. de 13 de janeiro de 1925, applicaveis ao caso e muito especialmente para os artigos 179 e 182.

Nesta secretaria, onde se receberão as petições para a inscripção nos concursos, obterão os interessados as informações de que necessitarem.

Secretaria da Escola Polytechnica, 14 de setembro de 1926. — *Andrade Neves*, sub-secretario, no exercicio do secretariado.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154, do decreto 16.782 A. de 13 de janeiro de 1925 a partir de 26 de abril até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedraticeo.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do artigo 128, do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de

acôrdo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da matéria ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino.

Primeira Delegacia Auxiliar

O doutor Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Sobrinho, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia e de acôrdo com o decreto n. 6.610, de 30 de março de 1907, capitulo II, artigo 34, n. 1, combinado com o regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, artigo 1º, recommenda, em additamento ás disposições constantes do edital desta delegacia auxiliar, publicado no *Diario Official* de 29 de maio deste anno, que, a partir do dia 23 do corrente, sejam observadas as seguintes instruções para o estacionamento de vehiculos:

Na avenida Rio Branco, no trecho comprehendido entre a rua da Alfandega e a praça Marechal Floriano (frente do Theatro Municipal), nos dias uteis das 13 ás 20 horas, não se permittirá o estacionamento de vehiculo algum junto ao meio fio dos passeios, além do tempo estritamente necessario para a subida ou a descida de passageiros.

Os condutores de taes vehiculos, poderão levar-los de preferença para estacionamento aos seguintes pontos:

Praça Vieira Soule, praça Christiano Ottoni, praça da Republica (frente da Escola Rivadavia, centro das arvores), praça Mauá, rua da Candelaria (frente da igreja até Visconde de Inhaúma), rua dos Ourives, praça 15 de Novembro, avenida Presidente Wilson, rua das Marrecas, praça Marechal Floriano (desde o Conselho Municipal até a frente do cinema Odeon, lado do jardim), rua Almirante Barroso (em toda a extensão), largo de São Francisco (frente da igreja), praça Tiradentes (entre os theatros Carlos Gomes e João Caetano) e avenida Henrique Valladares, bem como nas ruas Republica do Perú, Carioca (lado par) e Sete de Setembro (lado impar), junto ao meio fio dos passeios.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1926. — O primeiro delegado auxiliar, *Pedro de Oliveira Ribeiro*.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE CONCERTOS DA INSTALLAÇÃO ELECTRICA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 213, de 19 de setembro a pags. 17.590 e 17.591.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 20 de setembro de 1926. — O engenheiro chefe, *Arnaldo de Carvalho*.

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 363, § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
G. Nascimento.....	175	Automovel	17	Setembro	1926	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
D. J. Silva.....	200	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
D. Silva & Irmão.....	337	"	"	"	"	"	"
W. R. Barros.....	416	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Alves.....	533	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Elias.....	763	"	"	"	"	"	"
A. A. F. Silva.....	760	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	790	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
A. L. Silva.....	855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Magdalena.....	909	"	"	"	"	"	"
A. A. Santos.....	1.030	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. A. Frigorificos.....	1.134	"	"	"	"	Transitar em lugar não asphaltado.....	"
M. A. Martinez.....	1.415	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. J. S. Nunes.....	1.432	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
H. S. Lima.....	1.439	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. Freire.....	1.577	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Affonso.....	1.579	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
A. Monteiro.....	1.754	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. A. Nogueira.....	1.940	"	"	"	"	"	"
H. C. G. Pereira.....	2.105	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. R. F. Machado.....	2.150	"	"	"	"	"	Motorista.
E. Rosas.....	2.271	"	"	"	"	Dercarga livre.....	Proprietario.
Dr. R. Vaccani.....	2.407	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. S. Rocha.....	2.561	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
J. F. Zuccarino.....	2.569	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
N. B. Lustosa.....	2.744	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
A. Thmndo.....	2.781	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. C. Silva.....	3.320	"	"	"	"	"	"
J. C. Cruzeiro.....	3.363	"	"	"	"	Abandonado.....	"
J. L. Bastos Junior.....	3.375	"	"	"	"	"	"
C. T. Villarinho.....	4.623	"	"	"	"	Transitar fora da hora.....	"
H. Candido.....	4.667	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Dr. Levy Carneiro.....	4.765	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Brasil.....	4.766	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. L. & Freitas.....	4.841	"	"	"	"	"	"
A. L. Marrafa.....	4.887	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
F. J. R. Barros.....	5.035	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
S. Bento.....	5.029	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
W. M. Rezende.....	5.268	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Braia & Comp.....	5.276	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. J. Mariano Filho.....	5.462	"	"	"	"	"	"
A. Vieira.....	5.577	"	"	"	"	"	"
M. Kierker.....	5.764	"	"	"	"	"	Motorista.
A. C. Martins.....	5.929	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
M. Ferreira.....	6.034	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
L. Power.....	6.316	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Almeida.....	6.391	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Trescuzzi.....	6.432	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. L. C. Souza.....	6.456	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
M. Joaquim.....	6.481	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
C. F. A. Mello.....	6.645	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
E. Carvalho.....	6.677	"	"	"	"	"	Motorista.
C. C. Brahma.....	6.695	"	"	"	"	"	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	6.722	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Dr. V. C. Miranda.....	6.995	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Fernandes.....	7.244	"	"	"	"	"	Motorista.
P. Stumbo.....	7.407	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
A. C. Silva.....	7.468	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
S. B. Marianno.....	7.746	Automovel	17	Setembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Dr. B. D. Sanson.....	7.759	"	"	"	"	"	"
A. G. Pinheiro.....	7.834	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Martins.....	7.931	"	"	"	"	"	Proprietario.
T. L. Wright & Comp.....	7.934	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
B. L. & Freitas.....	8.050	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. C. Tello.....	8.197	"	"	"	"	"	"
Light Power.....	8.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Fernandes.....	8.364	"	"	"	"	"	Motorista.
J. L. Mello.....	8.413	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
M. S. Perelra.....	8.460	"	"	"	"	Abandonado.....	"
J. P. Barroie.....	8.468	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. F. Santos.....	8.490	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Light Power.....	8.810	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. H. Dick.....	9.374	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
C. Lino & Comp.....	9.379	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. B. Loureiro.....	9.619	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	9.832	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
G. C. Ribas.....	9.833	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. J. Pereira.....	9.994	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Atila Costa.....	10.044	"	"	"	"	Contra mão.....	"
F. Rend.....	10.219	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Marinho.....	10.404	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
A. A. Ferpetua.....	10.477	"	"	"	"	Contra m o.....	Proprietario.
E. Bey Baptista & Comp.....	10.542	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. P. Duprat.....	87	"	18	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
J. A. Meirelles.....	480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. T. Othelo.....	687	"	"	"	"	Linha dupla.....	Motorista.
C. T. Carruagens.....	708	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
R. P. Figueiredo.....	1.409	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
P. Marçal.....	1.427	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Alberto.....	1.495	"	"	"	"	"	"
V. Alves.....	1.497	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	"
F. M. Pinheiro.....	1.649	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. Portella.....	1.671	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
R. F. Souza.....	1.759	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
F. Landman.....	2.350	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. J. Rocha.....	2.366	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. F. Lino.....	2.413	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
A. Therindo.....	2.781	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Baptist.....	3.006	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. V. Arnaldo.....	3.216	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	Motorista.
M. Fonseca.....	3.323	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
R. J. Costa.....	3.401	"	"	"	"	"	"
B. A. S. Cavalcante.....	3.890	"	"	"	"	Fóra da hora.....	"
C. Bruce.....	3.965	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. L. Cunha.....	4.040	"	"	"	"	"	"
A. F. A. Silva.....	4.092	"	"	"	"	"	"
R. Nauerdy.....	4.190	"	"	"	"	"	"
S. Costa.....	4.321	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
R. R. Alves.....	4.398	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Fernandes.....	4.456	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
J. Amado Junior.....	4.524	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. S. Duarte.....	4.754	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
F. M. Vieira.....	4.909	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Gomes.....	4.911	"	"	"	"	"	"
J. C. Seixas.....	5.030	"	"	"	"	"	"
D. J. F. Sanches.....	5.099	"	"	"	"	"	"
W. M. Re.....	5.268	"	"	"	"	"	"
C. A. Gonçalves.....	5.399	"	"	"	"	Fóra da hora.....	"
A. Garcia.....	5.454	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Dr. C. Guimarães.....	5.482	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. J. Fontes.....	5.544	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Lamartine.....	5.605	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. Lourenço.....	5.864	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. P. Reis.....	6.094	"	"	"	"	Circular para angariar passa-	"
						geiros.....	"
F. M. Neves.....	6.163	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Mendes & Comp.....	6.195	"	"	"	"	Transitar em logar não per-	"
						mitido.....	Proprietario.
J. G. Silva.....	6.409	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. L. Santos.....	6.431	Automovel	18	Sstembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	6.497	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. P. Silva.....	6.528	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Santos.....	6.547	"	"	"	"	"	"
E. Lucas.....	6.594	"	"	"	"	"	"
C. S. Cruz.....	6.598	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Segadas.....	6.905	"	"	"	"	"	Motorista.
J. T. Barros.....	7.030	"	"	"	"	"	"
M. Blatgé.....	7.324	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Proprietario.
A. S. Ramos.....	7.370	"	"	"	"	Circular para angariar passa-geiros.....	Motorista.
E. Almeida.....	7.384	"	"	"	"	Fora da hora.....	"
J. C. Leite.....	7.436	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. Autom.....	7.488	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. C. Sampaio.....	7.761	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
W. L. Monteiro.....	8.009	"	"	"	"	"	Motorista.
A. A. Santos.....	8.174	"	"	"	"	"	"
A. C. Tello.....	8.197	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Luiz.....	8.330	"	"	"	"	"	Motorista.
A. L. Barros.....	8.383	"	"	"	"	Circular para angariar passa-geiros.....	"
J. Azeredo.....	8.667	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
Card & Motta.....	8.727	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
E. G. May.....	8.731	"	"	"	"	"	Motorista.
P. Oliveira Filho.....	8.853	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. R. Costa.....	9.053	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
V. Fernandes & Comp.....	9.166	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
R. Mattos.....	9.192	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Brasil.....	9.225	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
J. C. Pereira.....	9.444	"	"	"	"	Circular para angariar passa-geiros.....	Motorista.
J. M. Ferreira.....	9.476	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. Marco.....	9.671	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Carvalho Junior.....	9.877	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	9.943	"	"	"	"	"	"
M. J. Pereira.....	9.994	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. C. Almeida.....	10.053	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Fritz & Brand.....	10.059	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. P. Pereira.....	10.072	"	"	"	"	"	Motorista.
A. L. S. Marinho.....	10.078	"	"	"	"	"	"
A. Fagundes.....	10.085	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. A. I. G.....	10.212	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
A. Gonçalves.....	10.227	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Stemiberg & Comp.....	10.422	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
S. Abistar.....	10.514	"	"	"	"	"	"
A. Claudio.....	10.515	"	"	"	"	"	Motorista.
J. J. Araujo.....	1.665	"	19	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. M. Pinheiro.....	1.649	"	"	"	"	"	"
J. A. Cruz.....	1.567	"	"	"	"	Dirigir desuniformizado.....	"
D. G. Nascimento.....	175	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
L. Santos.....	514	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
O. Cabral.....	1.138	"	"	"	"	Fazer uso de pharóes.....	"
J. Vicitas.....	1.479	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. C. Maritima.....	2.054	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Dr. L. D. Carneiro.....	2.069	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
O. G. Silva.....	2.090	"	"	"	"	"	Motorista.
H. B. V. Cavalcanti.....	2.117	"	"	"	"	Entregar a direcção a outrem.....	Proprietario.
M. C. D. Garcia.....	2.738	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
W. S. Lobo.....	2.766	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
W. S. Evil.....	2.953	"	7	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
B. Pinto.....	3.422	"	"	"	"	"	Motorista.
E. A. Mello.....	3.804	"	"	"	"	"	"
R. C. Campbell.....	4.151	"	"	"	"	Entregar direcção a menor.....	Proprietario.
S. G. Carvalho.....	4.098	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
S. Brasil.....	4.837	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Romtz.....	5.029	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Sorentrun.....	5.605	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Dr. M. M. Mello.....	5.731	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
O. Schnback.....	5.895	"	"	"	"	Entregar direcção a senhora.....	"
A. C. Baptista.....	5.994	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. P. Lara.....	6.314	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
A. G. Alfaro.....	7.276	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
S. Brasil.....	7.420	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
F. P. Peres.....	7.597	"	"	"	"	"	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
F. R. Dutra.....	7.762	Automovel	19	Setembro	1926	Contra mão.....	Motorista.
E. Baptista & Comp.....	8.182	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. G. Godinho.....	8.192	"	"	"	"	Fazer uso do pharol.....	Motorista.
R. D. Pinto.....	8.409	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
R. P. Machado.....	8.490	"	"	"	"	"	"
J. Affonso.....	8.932	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. S. F. Lima.....	9.740	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
G. C. Ribas.....	9.833	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
H. Farca.....	9.900	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
F. J. Ass.s.....	9.775	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
G. C. Ribas.....	9.833	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
E. F. Araújo.....	10.020	"	"	"	"	"	Motorista.
J. B. O. Faria.....	10.468	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juízo federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento em vigor, que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de setembro de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 8 1/2 h r s, na Light And Power.

Exame de motorneiros

José Anthero de Siqueira, José Antonio de Araújo, José de Arruda Tavares, Sebastião Cyprino da Costa, Antonio da Silva Machado, Alberto Lopes, Manoel Joaquim, José Martine, Manoel Luiz de Oliveira, José Ferreira da Cunha.

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoría.

Exame de motoristas

José Arnaldo, Camillo Soares de Albuquerque, Gastão da Silva, Manoel Vaz Tosta, Osorio Vianna, José Agrippino da Silva, Abilio José de Campos, Mario Paula Brito, Alfredo, Seabra, Joaquim Leal da Motta.

Turma suplementar

Mario dos Santos, Francisco Antonio dos Santos, Antonio Duarte Corrêa, Manoel Pedro, Francisco Vicitas, João Gomes Coelho, Julio Lopes Moreira.

Prova pratica e regulamentar

Americo Martins.
Inspectoria de Vehiculos, em 22 de setembro de 1926. — O inspector geral, D. Bernardes.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 45

1.º — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convidam-se os in-

teressados a apresentar no dia vinte e oito (28) do corrente mez, ás quinze (15) horas, na sala de concurrencias deste arsenal, preços para o fornecimento ao Almoxarifado deste arsenal dos artigos constantes da relação que a este acompanha.

2.º — As propostas devem ser dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3.º — Serão observadas todas as disposições do Código de Contabilidade Publica.

4.º — Nenhuma proposta será aceita, sem que o proponente prove até á vespera do dia marcado para a concorrência (no caso de não se achar inscripto neste arsenal), ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipaes, como negociante dos artigos em questão; e bem assim, haver, até o dia da concorrência, depositado na Pagadoria deste arsenal, as quantias de trescentos mil réis (300\$) para concorrer ao fornecimento dos artigos do Grupo n. 1 — de um conto de réis (1:000\$) para os artigos do Grupo n. 3 e de duzentos mil réis (200\$) para os do Grupo n. 4, como garantia dos fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo de cinco (5) dias. A caução para o Grupo n. 3 poderá ser feita em apolice federal ao portador.

5.º — As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência "Grupo n. 1. Ferragens" — "Grupo n. 2. Graphite, etc." — "Grupo n. 3. Motor Thornicroft" — "Grupo n. 4. Massames".

6.º — A concorrência será annullada si os preços forem considerados exagerados.

7.º — No caso de não ser feito todo o fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo acima marcado, prazo que será contado da data do pedido, a quantia depositada revertêrã a favor dos cofres da União, ficando cancelado o pedido e annullada a concorrência.

8.º — Os concorrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao Departamento Industrial deste arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

9.º — A apresentação da proposta importa na acceptação, por parte do concorrente, de todas as clausulas deste edital.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1926. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Relação dos artigos para a concorrência n. 45

20 barras de aço racio Siemens Martin em barra de 80 m/m x 2 m/m, kilo.
4 kilos de arame de aço especial para mola, quadrado n. 9, kilo.

5 kilos de aço especial para mola em barra de 80 m/m x 2 m/m, kilo.

5 kilos de arame de aço especial para mola, redondo n. 10, kilo.

2 valvulas automaticas de latão, com rosca de 31 m/m de diametro interno, uma.

10.000 gachetas de amiantho sem costura, de forma quadrangular para tampões de caldeira tipo «Minas Geraes», milheiro.

5 pedras de esmeril de 10" x 1 1/2", uma.

21 dobradiças de latão com eixo de latão de 50 m/m x 22 m/m, duzia.

5 luvas de ferro galvanizado de 41 m/m (1 5/8"), diametro interno, uma.

12 aldrabas de latão reforçadas de 12 c/m, duzia.

40 kilos de pontas de Paris, sendo 10 kilos de 20 x 36 — 10 kilos de 16 x 24 — 10 kilos de 16 x 18 e 10 kilos de 15 x 15, kilo.

4 pedras de louza de 15 m/m x 50 m/m x 650 m/m, uma.

1.000 pannos Glad Rags, milheiro.

150 kilos de taxas de cobre, sendo 20 kilos de 3/4" — 50 kilos de 5/8" — 60 kilos de 1/2" e 20 kilos de 3/8", kilo.

1 peça de chumbo em lençol de 3/16" (48/10 m/m), kilo.

100 joelhos de ferro galvanizado de 50 m/m (2"), interno, um.

3 grozas de parafusos de latão fenda rosca W com porca cabeça redonda (bolicada), 4/8" x 2 1/2", groza.

3 grozas ditos, idem de 3/8" x 3".

5 grozas ditos, idem de 3/16" x 2", groza.

136 parafusos de latão, cabeça conico, fenda, rosca para madeira de 4 1/2" x 3/8" um.

32 ditos idem, de 3 1/4" x 1/2" um

20 toneladas de ferro guza grã, mais grossa que a amostra 6-B, kilo.

500 kilos de barro vermelho igual a amostra 183-C, kilo.

Grupo n. 2

1 carvão graphite em chapa com 6 m/m de espessura x 10 m/m de largura x 50 m/m de comprimento, um.

2 porta-escovas tipo Z. R. 4, Bosch, igual a amostra 51-D, um.

Grupo n. 3

1 motor marítimo Thornicroft, type A. B. 1 — 25 cavallos effectivos a gasolina, completo, accessorios, inclusive tubos de aspiração e descarga, um.

Grupo n. 4

500 metros de lona cinzenta, para alvo, de 1m,00 de largura, igual a amostra numero 18, metro.

500 metros de lona de algodão de 115 c/m de largura — igual a amostra numero 95-F, metro.

18 metros de corrente de ferro com elos de 30 m/m x 20 m/m x 4 m/m, kilo.

6 metros de corrente de ferro de 75 m/m x 16 m/m, kilo.

6 metros de corrente de ferro de 44 m/m x 9 m/m, kilo.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1926. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 29 do corrente, ás tres (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para attender ás obras e installações do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, de accordo com os "itens" abaixo declarados:

II

A concorrência versará sobre o preço para fornecimento e installação do seguinte:

a) Toldos capotas em lona riscada, collocadas nas janellas com as seguintes dimensões: em 2m x 1m5 x 1,3 15

b) Armações de pinho do Paraná, para pintura em esmalto com 3m de alto; 2m de frente e 0m5 de fundo 2

c) Caixilho de 1m81 x 0m61 3

d) Caixilho de 1m81 x 1m99 2

e) Portas de abrir chapeadas com caixilhos em duas folhas de 2m81 x 2m 3

f) Caixilhos de ockeio, conforme desenho no laboratorio 2

g) Telas de arame quadrado latio- nadas com caixilhos em cantonei- ras de 5m45 x 1m045 2

h) Tela de arame quadrado latio- nadas com caixilhos em cantonei- ra, de 5m35 x 0m695 1

i) Porta pantographica para fecha- mento do deposito do laboratorio, de 2m45 x 1m05 1

j) Quadro de ferro xadrez de 0m40 x 1m05 1

k) Balcão fechado com portas de correr sobre trilhos de metal, com duas faces de 2m50 x 1m20 x 1m00 de alto, com tampo impermeabilizado em preto, laquea- do em branco 1

l) Mostrador laqueado de branco, com portas de correr sobre tri- lhos de metal, nos dous lados, en- vidraçado com 2m50 x 1m90 x 0m80 com duas prateleiras moveis 1

III

Os concorrentes apresentarão os orçamentos com os preços detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações constantes da clausula acima, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás substituições exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens recebidas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despesas por conta dos contractantes.

IV

A preferencia será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresente menor preço, sem prejuizo das vantagens técnicas do fornecimento e installação, no menor prazo possível.

V

A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal para substituir e reparar o trabalho ou parte d'elle, de accordo com o contracto.

VI

Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

VII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval; e com recurso final para o ministro da Marinha si essa decisão não for acatada.

VIII

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractan-

te passivel de uma multa de cinco (5%) por cento do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso á Directoria Geral de Engenharia Naval. No caso de reincidencia ficará sem effeito o fornecimento, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

IX

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e bem assim, a reparação a sua custa de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

X

O pagamento será feito em duas prestações, nas seguintes condições: a primeira em meio do trabalho, a juizo da fiscalização; a segunda, quando terminado e acceto o trabalho pelo fiscal.

XI

Na proposta deverão ser indicados a importancia total do trabalho e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concorrente completa submissão aos termos do presente edital.

XII

As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

XIII

O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a importancia de um (1 %) por cento sobre o valor total da empreitada, importancia que se destinará a attender ás despesas de fiscalização.

XIV

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência, "Obras no Laboratorio".

XV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, "A", de 31 de dezembro de 1924.

XVI

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 do novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

XVII

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até á vespera da concorrência, a caução de dous contos de réis (2:000\$). Essa

caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

Comissão de Concurrença da Diretoria de Fazenda, em 22 de setembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra graduado commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria, de ns. 201 a 320 que na segunda-feira, 27 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Quarta secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1926. — O encarregado da secção, *Lino José dos Santos*, capitão-tenente commissario.

Directoria do Pessoal

De ordem do Sr. ministro da Marinha, convida-se o doador, ou herdeiro, do terreno em que foi construido o prédio da Escola de Grumetes e de Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, na enseada Baptista das Neves, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, com o fim de assignar a respectiva escriptura do terreno acima citado.

Directoria do Pessoal, 6 de setembro de 1926. — *Isaias de Noronha*, contra-almirante, director geral.

Directoria de Aeronautica

COMPARECIMENTO DE DOUS CIVIS CANDIDATOS A MATRICULA NO CURSO DE AVIADORES NAVAES

De ordem do Sr. ministro, são convidados a comparecer na Directoria de Aeronautica, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, afim de que sejam inspecionados de saude, os candidatos Flavio Amorim Goulart de Andrade e Gervasio Gonçalves Gallisax, sob pena de serem considerados nulos os seus pedidos.

Directoria do Expediente da Marinha, 17 de setembro de 1926.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 34, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exército.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta: dissertação sobre tres especies medicinaes e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais saes que lhes forem apresentados pela commissão e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exército e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura de sua prova, perante a mesa julgadora.

A pratica constituirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela commissão julgadora.

A oral versará sobre uma questão de chimica, será publica e terá logar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membro julgador, poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A commissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saude do Exército, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá logar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possua aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel, Dr. *Alarico Damazio*, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO, NO ENGENHO VELHO.

Edital de exclusão de alistados

O Dr. Deocleciano Martyr, presidente desta Junta, faz saber que, por ordem do Sr. coronel-chefe da Primeira Circumscripção de Recrutamento e em virtude das leis em vigor foram devidamente excluidos do alistamento militar deste districto os alistados abaixo declarados, cuja relação foi confeccionada na segunda secção da alludida Primeira Circumscripção do Recrutamento e con-

ferida por mim. Este edital será publicado no *Diario Official* e affixado na sede desta Junta á rua de São Christovão n. 246 (ala esquerda da Estação do Bombeiros), para conhecimento dos interessados. Dado e passado na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 17 de setembro de 1926. — *Deocleciano Martyr*, presidente.

Relação nominal dos cidadãos excluidos do alistamento militar do 14º districto, em 1926, pelos motivos constantes das observações abaixo declaradas:

Classe de 1903

Numero de ordem — Numero do alistamento — Nomes e filiações — Observações

1. 2. Adolpho Perez Filho, filho de Adolpho Perez. Por ser menor.
2. 11. Alceu Cunha Lopes, filho de Francisco B. da Cunha Lopes. Por ser menor.
3. 17. Alypio da Silva Lima, filho de José de Lucca Nove. Por ser menor.
4. 21. Alvaro Gomes, filiação ignorada. Por ser menor.
5. 35. Antonio Hiltaro, filho de Antonio Gonçalves de Freitas. Por estar no alistamento n. 18, sob n. 148, na mesma classe.
6. 36. Antonio Pinto da Cruz, filho de Joaquim Barbosa da Cruz. Por ser menor.
7. 38. Apparicio Batalha, filiação ignorada. Por ser menor.
8. 50. Carlos Flavio de Oliveira, filho de Francisco Bento de Oliveira. Por ser menor.
9. 56. Celso Carlos Souza e Silva, filho de Augusto M. Guimarães. Por ser menor.
10. 57. Celso Sukan Fonseca, filho de Luiz Carlos da Fonseca. Por ser menor.
11. 62. Daniel dos Pereiras, filiação ignorada. Por ser reservista de 2ª categoria.
12. 66. Ederio de Lara Fernandes, filho de Antonio Ederio de Lara Fernandes. Por ser menor.
13. 76. Firmino Bello, filho de João Bello. Por ser menor.
14. 85. Francisco Gabriel da Silva, filho de Francisco da Silva. Por ser menor.
15. 86. Francisco de Paula Baldessarini, filho de Francisco Baldessarini. Por ser menor.
16. 93. Hildebrando Gomide de Abreu, filho de Herculano Alves de Abreu. Por ser menor.
17. 97. Isolino Bezerra de Andrade, filho de Pedro Bezerra de Andrade. Por ser menor.
18. 101. Jayme Batalha Dias, filiação ignorada. Por ser menor.
19. 108. João Gomes, filiação ignorada. Por ser menor.
20. 109. João Bobles Pereira, filiação ignorada. Por ser menor.
21. 116. Joaquim dos Santos, filho de Joaquim José dos Santos. Por ser menor.
22. 117. Jorge Pereira de Souza, filiação ignorada. Reservista de 2ª categoria.
23. 125. José Carlos de Souza, filho de Manoel da Souza. Por ser menor.

21. 129. Lamoniér Flareis, filho de Fernando Flareis. Por ser menor.
25. 136. Luiz Fucks Junior, filho de Luiz Fucks. Por ser menor.
26. 137. Luiz Peres, filiação ignorada. Por ser menor.
27. 147. Mangel Rodrigues, filho de Alfredo Julio Rodrigues. Por ser menor.
28. 154. Mario Victorino Neves, filho de Jayme Victorino Neyes. Por ser menor.
28. 158. Moacyr, filho de Leonel Raymundo da Silva. Por estar alistado no 15º, sob o numero 77, da mesma classe.
30. 159. Moacyr, filho de Rosalina Rosa de Jesus. Por estar alistado no 15º, sob o n. 78 da mesma classe.
31. 161. Nelson Perez, filho de Adolpho Perez, ser menor.
32. 165. Nicolau Ribeiro da Silva, filiação ignorada. Por ser menor.
33. 168. Arlindo Costa, filiação ignorada. Por ser menor.
34. 170. Osear Victorino Moreira, filho de José Antonio Moreira. Por ser menor.
35. 182. Renato Pinto Moreira, filho de Renato P. Moreira. Por ser menor.
36. 187. Sebastião Garcia, filiação ignorada. Por ser reservista de 2ª categoria.
37. 189. Seraphim Vieira Freire, filiação ignorada. Por ser menor.
38. 190. Solon Carlos, filho de Jayme Carlos. Por ser menor.
39. 195. Waldemar, filho de José Vieira da Silva. Por estar alistado ao 15º, sob o n. 113, da mesma classe.
40. 197. Waldemiro Guimarães, filho de Panagildo Guimarães. Por ser menor.
41. 6. Alberto Vilgos Bornacco, filiação ignorada. Por estar alistado no mesmo districto em 1925, com o n. 7 da mesma classe.
42. 47. Cid Buarque de Gusmão, filiação ignorada. Por ser reservista de 2ª categoria.
43. 69. Francisco Bento de Oliveira Junior, filho de Francisco Bento de Oliveira. Por ser reservista de 2ª categoria.
44. 72. Geraldo, filho de José Angelo Vieira de Brito, Por estar alistado no 16º, sob o n. 59 da mesma classe.
45. 73. Gil, filho de Francisco da Cunha. Por estar alistado no 17º, sob o numero da mesma classe.
46. 83. Jair Monteiro, filho de Joaquim Monteiro. Por estar alistado em 1925 com o numero 82.
47. 104. José Serpa, filho de Paschoal Serpa. Por estar alistado o mesmo em 1925 com o numero 43.
48. 110. Lauro Bellanno, filiação ignorada. Por estar alistado no mesmo sob o n. 47 em 1925.
49. 122. Manoel Antonio Zenha, Guimarães, filho de Antonio Guimarães. Por ser reservista de 2ª categoria.
50. 135. Nelson, filho de Raul Carvalho Silva. Por estar alistado no

16º, sob o n. 113, da mesma classe.

51. 154. Paulo Braga de Menezes, filiação ignorada. Por estar alistado no mesmo districto, na classe de 1925.

52. 162. Francisco Soares Pinto, filho de Manoel Soares Pinto. Por ser reservista de 2ª categoria.

53. 163. Toufic Bére, filho de Salini Bére. Por ser reservista de 2ª categoria.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO OITAVO DISTRICTO — LAGÔA

Praia de Botafogo n. 522

Fortunato Campos de Medeiros, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º districto (Lagôa), etc.:

Faz saber, para conhecimento dos interessados, de ordem do Sr. coronel chefe desta circumscrição e de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, applicaveis a este serviço, que foram excluidos do alistamento deste districto, os cidadãos mencionados na relação que se segue, fielmente transcripta do original organizado pela Segunda Secção da Primeira Circumscrição de Recrutamento e para este effeito remetida por aquella secção á junta que preside.

Junta de Alistamento Militar do 8º Districto, em 21 de setembro de 1926. — Fortunato Campos de Medeiros, presidente.

Relação nominal dos cidadãos excluidos do alistamento militar do 8º districto, em 1926, pelos motivos constantes das observações que se seguem:

Numero de ordem — Numero de alistamento — Nomes — Filiações — Observações.

Classe de 1903

1. 1. Adalberto, filho de Appolinario Alves Ferreira e Ernesta Pedro. — Por estar alistado no 9º districto sob o n. 2, na mesma classe e anno.
2. 17. Antenor, filho de Manoel Gomes de Oliveira. — Por estar alistado no 9º districto sob o n. 19, na mesma classe e anno.
3. 41. Arthur Vicente Guimarães, filho de Olympio de Araujo Oliveira Guimarães. — De accôrdo com o art. 89, deve ser novamente alistado em 1927.
4. 43. Ary, filho de Elpidio Azambuja de Oliva e de Carolina Duque Estrada Maya. — Por estar alistado no 9º districto, sob o n. 36, na mesma classe e anno.
5. 52. Carlos Gomes Corrêa filho de Manoel Gomes Corrêa. — Por ser estrangeiro.
6. 53. Carlos Martins de Oliveira, filho de Antonio Martins. — De accôrdo com o artigo 89, deve ser alistado em 1928.

7. 61. Edgard Alves de Sá, filho de Manoel Alves de Oliveira. — De accôrdo com o art. 89, deve ser alistado em 1927.

8. 74. Fernando, filho de João Francisco de Azevedo Milanez. — Por ser reservista de 2ª categoria.

9. 77. Firmino Pereira de Araujo. — De accôrdo com o artigo 89, deve ser alistado em 1927.

10. 132. José Alexina, filho de Alberto Espindola Bittencourt. — De accôrdo com o art. 89, deve ser alistado em 1927.

11. 134. José Ferreira da Costa, filho de Manoel José da Costa. — Por ser estrangeiro.

12. 141. José Rodrigues da Rocha, filho de Domingos Rodrigues da Rocha. — Por ser estrangeiro.

13. 142. José da Silva, filho de Manoel da Silva. — De accôrdo com o art. 89, deve ser alistado em 1927.

14. 153. Lucilio de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira. — Por ser menor.

15. 197. Oswaldo, filho de Pedro Ramos de Paiva. — Por estar alistado no 9º districto, sob o n. 176, na mesma classe.

16. 199. Paulino Gianello. — Por ser menor.

17. 203. Pedro, filho de José da Costa Rebello. — Por estar alistado no 9º districto, sob o n. 182, na mesma classe e anno.

18. 215. Rubem, filho de José Corrêa Guimarães. Por estar alistado no 9º districto sob o n. 188, na mesma classe e anno.

19. 237. Waldemar, filho de Oscar Nunes de Avellar. Por estar alistado no 9º districto, sob o n. 198, na mesma classe e anno.

20. 238. Victor, filho de Adelaide Maria da Conceição e Olympio Barreto. Por estar alistado no 9º districto, sob o n. 199, na mesma classe e anno.

Classe de 1904

21. 23. Antonio Carlos, filho de Carlos Leite Pinto. Por estar alistado no 7º districto, sob o n. 49, na mesma classe e anno.

22. 34. Arthur Soares Neves, filho de Arthur Rodrigues Neves. Por ser reservista de 2ª categoria.

23. 50. Carlos, filho de Arthur Arleira e Carolina Gaston Arleira. Por ser aluno da Escola Militar.

24. 93. Floriano, filho de José Augusto Soares. Por estar alistado no 22º districto, sob o n. 12, na mesma classe e anno.

25. 150. José Ribeiro Elmo, filho de Eugenio Elmo. Por ser reservista de 2ª categoria.

26. 213. Raul, filho de Francisco da Paula Ferrão. Por ser reservista de 2ª categoria.

27. 220. Ruy Barros de Moraes, filho de Honorio e Elvira Barros de Moraes. Por estar alistado no anno de 1925, na mesma classe, sob o n. 261 e 152 do sorteio.

Rio de Janeiro 21 de setembro de 1926. — Fortunato Campos de Medeiros, presidente. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRITO

(Santa Rita)

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado militar e presidente interino da Junta de Alistamento Militar do segundo distrito (Santa Rita), etc.:

Faz saber que, de ordem do Sr. coronel chefe desta circumscrição de Recrutamento, e, na conformidade das leis e regulamento em vigor, foram excluídos por diversos motivos do alistamento do corrente anno, deste distrito, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, conforme o original recebido da 2ª secção.

E para conhecimento, de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta á rua Conselheiro Saraiva n. 22, (Arquivo da Maranhá) e, publicar por tres dias no *Diario Official*. E eu, Alberto Figueiredo Pimentel, secretario, lavrei o presente edital que assigno com o Sr. capitão, presidente, interino, e delegado do S. R.

Capital Federal, 16 de setembro de 1926. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado militar e presidente interino. — Alberto Figueiredo Pimentel, secretario.

Numero de ordem — Numero do alistamento — Nomes e filiação — Observações.

Classe de 1905

1. 77. José Cabral, filho de José Cabral e Carolina Cabral. Excluído por ser menor, devendo ser alistado em 1927.

Classe de 1904

2. 29. Antonio Rodrigues de Almeida, filho de Manoel Rodrigues de Almeida. Excluído por ser duplicata no 10 distrito, sob n. 29 na mesma classe.

3. 33. Armindo Corrêa dos Santos, filho de Antonio Corrêa dos Santos. Excluído por ser reservista de 1ª categoria, relacionado nesta capital.

4. 55. Eduardo Dias da Silva, filho de Pedro Dias da Silva. Excluído por estar alistado no 6º distrito, na mesma classe.

5. 59. Euclides Lopes Souza Junior, filho de João Nogueira de Souza. Excluído por estar alistado no mesmo distrito em 1925,

sob o n. 64, e designado para servir no 1º G. A. P.

6. 74. Francisco Soares Brandão, filho de Manoel Soares Brandão. Excluído por estar alistado no 19º distrito em 1925 sob o n. 161 e sorteio n. 345 chamado para incorporar em outubro.

7. 81. Humberto Capalilo, filho de Francisco Capalilo. Excluído por estar alistado no 10º distrito n. 21 na mesma classe no corrente anno.

8. 107. José de Souza Moreira, filho de Joaquim Lopes Moreira. Excluído por estar alistado no 2º distrito em 1925, na classe de 1904, sob n. 115 e de sorteio 142, chamado para incorporar no corrente anno.

9. 112. Luiz Fernandes Martins, filho de José Fernandes Martins. Excluído por estar alistado no 11º distrito n. 184 na mesma classe e no corrente anno.

10. 114. Luiz Soares de Souza, filho de Aneslario de Souza. Excluído por ser reservista de 2ª categoria (T5) e relacionado nesta circumscrição.

11. 115. Lydio de Almeida Jorge, filho de Boaventura Jorge. Excluído por estar alistado no 3º distrito, no anno de 1925, classe 1904 sob o n. 124 e 22 de sorteio chamado a incorporar em outubro.

12. 116. Manoel Carlos de Oliveira, filho de Manoel Carlos de Oliveira. Excluído por estar alistado em 1925 no 1º distrito e na classe de 1904, sob o n. 23 e 8 de sorteio. Chamado a incorporar em outubro.

13. 137. Olendino João dos Santos, filho de João dos Santos. Excluído por estar alistado no mesmo distrito em 1925, na mesma classe sob o n. 141 e 116 de sorteio. Chamado a incorporar em outubro.

14. 144. Sergio Martins, filho de Joaquim e Leopoldina Martins. Excluído por estar alistado no 10º distrito em 1925, sob o n. 18 e 5 de sorteio, na mesma classe a incorporar em outubro.

15. 153. Waldemar Nogueira Fernandes, filho de Albino Nogueira Fernandes. Excluído por estar alistado no mesmo distrito em 1925 classe de 1904, sob o n. 73 e 61 de sorteio, devendo incorporar em outubro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO TERCEIRO DISTRITO — S. CHRISTOVÃO

O doutor Thelio de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Decimo Terceiro Distrito,

com sede á rua São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, Agencia da Prefeitura, etc.:

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar possa, que, de accordo com os paragraphos primeiro, segundo e terceiro, do artigo cento e cinco (105), do regulamento para o Serviço Militar, é chamado para apresentar-se nesta Junta, até o dia trinta e um de outubro proximo, afim de receber o certificado de apresentação e ser encaminhado ao ponto de concentração no Quartel da Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas, onde será inspecionado de saúde e dali para a sede da unidade para a qual foi designado Primeiro Regimento de Cavallaria Divisoria, caso seja julgado apto, o seguinte cidadão brasileiro:

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro. Classe de mil novecentos e tres. Numero do alistamento. Numero do sorteio. Alistamento numero trezentos e quarenta e nove, sorteio numero duzentos e oitenta e quatro. Mario Custodio Nunes, filho de Carlos Custodio Nunes, residente á rua de São Luiz Gonzaga numero, cento e noventa e dous; tudo da accordo com boletim interno do Sr. coronel chefe da Primeira C./R., sob n. sessenta e dous, de onze de setembro do corrente anno. Cumpre, pois, ao cidadão sorteado, apresentar-se na sede desta junta, afim de ser encaminhado á unidade onde foi mandado incorporar-se, sob pena de ser considerado insubmisso, processado criminalmente e sujeito ás penas da lei. Também será considerado insubmisso sujeitando-se a penalidades maiores, si, depois de ter recebido passagem nesta junta, deixar de se apresentar no ponto de concentração por ella indicado. E para que chegue ao conhecimento do interessado, passei a expedir a presente notificação, aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis a qual vae assignada pelo senhor doutor presidente da junta. Eu, Francisco Corrêa de Melo, que o escrevi, aos vinte de setembro de mil novecentos e vinte e seis. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1926. — Thelio de Moraes, presidente. — 1º tenente, João Lino, delegado do Serviço de Recrutamento Militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL — SÃO CRISTOVÃO.

O doutor Thelio de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do decimo terceiro distrito, á rua de S. Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, Agencia da Prefeitura.

Faz saber que tendo de se realizar a incorporação dos sorteados da primeira chamada no mez de outubro proximo vindouro, dos sorteados nascidos nos annos de 1903 e 1904, deverão os que estiverem alistados, sob a jurisdição deste distrito se apresentar de 10 a 26 de outubro, afim de receberem os certificados e serem encaminhados, para o ponto de concentração onde serão inspecionados de saúde, chamando ainda a atenção dos mesmos para a leitura dos editaes sobre o assumpto que foi publicado por esta junta no *Diario Offi-*

de 24 de junho de 1926, a respeito desta incorporação.

São Christovão, 20 de setembro de 1926. — *Thélio de Moraes*, presidente da junta. — 1º tenente *João Lino*, delegado do Serviço do Recrutamento Militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO, S. CHRISTOVÃO

O doutor Thélio de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Decimo Terceiro Distrito (São Christovão), sede à rua de São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, Agência da Prefeitura:

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar possa que pela Junta de Revisão e Sorteio, no quartel-general do Exército, foram, pelos motivos abaixo declarados, excluídos do alistamento militar do anno de mil novecentos e vinte e seis, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados fez expedir o presente edital, na forma da lei a qual será affixado na porta principal de entrada da mencionada sede, à rua de São Luiz Gonzaga, numero vinte e cinco, sobrado. Eu, Francisco Corrêa de Mello, secretario, que o escrevi, aos nove de setembro de mil novecentos e vinte e seis.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926.
Thélio de Moraes, presidente.

Relação nominal dos cidadãos excluídos pela Junta de Revisão e Sorteio na Primeira Circumscricao de Recrutamento (quartel-general do Exército):
Numero de ordem — Numero do alistamento e classes

Classe de mil novecentos e cinco

1. 7. Helio Mattos Moreira, por ser menor.
2. 9. Helio Monteiro, filho de Antonio Machado Monteiro, por ser reservista de segunda categoria.
3. 11. Hildebrando Miguel Alves, filho de Leopoldo Miguel Alves, por ser menor.

Classe de mil novecentos e quatro

4. 8. Arlindo de Oliveira Fernandes, filho de Manoel José Fernandes, por ser reservista de segunda categoria.
5. 21. Nelson Carvalho Jorge, filho de Aurelio Mendes Borges, por ser reservista de segunda categoria.
6. 30. Sylvio Antistheus Macedo, filho de Antonio Antistheus Macedo, por ser reservista de segunda categoria.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926.
— *Francisco Corrêa de Mello*, secretario da junta. — *Thélio de Moraes*, presidente

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO TERCEIRO DISTRITO, SÃO CHRISTOVÃO

O doutor Thélio de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Decimo Terceiro Distrito, com sede à rua São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, Agência da Prefeitura:

Faz saber aos que este edital virem e a quem interessar possa que, de accordo com os paragraphos primeiro, segundo e terceiro do artigo (105) cento e cinco do Regulamento para o Serviço Militar vigente, são chamados a apresentarem-se nesta junta até o dia 31 de outubro proximo, afim de receber o respectivo certificado de apresentação e ser encaminhado ao ponto de concentração no Quartel da Terceira Companhia de Metralhadoras Pesadas, onde serão inspecionados de saúde e dahi à sede da unidade para a qual foram designados, Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria, caso sejam julgados aptos, os seguintes cidadãos brasileiros:

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro

Classe de mil novecentos e tres

Numero do alistamento — Numero do sorteio

Alistamento numero cento e oitenta, sorteio numero trescentos e oitenta, Gastão do Rêgo Monteiro, filho do capitão reformado João Baptista do Rêgo Monteiro, então residente à rua Carneiro de Campos numero um, presentemente à rua de São Pedro numero cento e setenta e um, loja, cujo sorteado foi excluído da relação dos insubmissos por ordem confida em despacho do Sr. ministro da Guerra, que mandou incorporar-o em novembro proximo. *Diário Oficial* de vinte e quatro de março do corrente anno, paginas sem mil duzentas e cincoenta e tres.

Alistamento de mil novecentos e vinte e quatro

Classe de mil novecentos e dois

Numero do alistamento — Numero do sorteio

Alistamento numero duzentos e sessenta e dois, sorteio numero novecentos e sessenta e seis, João Silveira Bittencourt, filho de Francisco Silveira Bittencourt, então residente à rua Coronel Figueira de Mello numero trescentos e oitenta e cinco, presentemente à rua General Bruce numero trinta e quatro, São Christovão, cujo sorteado obteve tres mezes de licença pela Junta Médica que o inspecionou, conforme memorandum da segunda seção na Primeira Circumscricao de Recrutamento de doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis.

Cumpra, pois, aos cidadãos sorteados apresentarem-se na sede desta junta, afim de serem encaminhados à unidade onde foram mandados incorporar, sob pena de serem declarados insubmissos, processados criminalmente e sujeitos às penas da lei. Também será considerado

insubmisso, sujeitando-se a penalidades maiores si depois de terem recebido passagens nesta junta, deixarem de se apresentar no ponto de concentração por ella indicado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir a presente notificação que vai assignada pelo senhor doutor presidente desta junta. Eu, Francisco Corrêa de Mello, secretario, que o escrevi aos nove de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Thélio de Moraes*, presidente.

Escola de Intendencia

CONTADORIA

De ordem do Sr. coronel, presidente do Conselho de Administração, e de accordo com a lettra d do art. 738 do R. G. C. P., fica aberta nesta escola a concorrência administrativa para aquisição, reparação dos artigos abaixo, cujo pagamento correrá por conta da verba 5ª «Instrução militar», consignação «Material — Material permanente», sub-consignação n. 6 «Aquisição, conservação e reparação de moveis, utensilios e material tecnico para o ensino». (Credito de 2:000\$000).

Os artigos a adquirir são:

Uma armação aberta, lustrada, para deposito de material de expediente com sete prateleiras e tres cavalletes. Dimensões — 3,20 x 1,45 x 0,45.

Uma armação aberta, em branco, para deposito de fardamento, com sete prateleiras e tres cavalletes. Dimensões — 3,00 x 2,40 x 0,40.

Reparações

Concerto e lustro:

Secretarias, typo americano..... 5
Cadeiras gyratorias 5
Concerto, lustro e empalhação: 1
Cadeira gyratoria 1

Lustro

Secretarias, typo americano..... 5
Cadeiras gyratorias 5

Concertos

Portas de 2 armarios.

Portas de correr e gavetas de 2 armarios.

Cadeira gyratoria 1
Banco com 0,45 x 0,40 1
Banco com 2,10 x 0,45 1
Cadeiras simples 1
Cadeiras gyratorias 1

Concerto lustro e reforma do estofo

Cadeiras de braço estufadas 2

Empalhação

Cadeiras simples 1
Concertos nos tampus e forração dos

mesmos

Mesas com 1,20 x 0,65 2

As propostas serão recebidas na contadoria da escola até as 14 horas do dia 7 de outubro proximo, sendo, nessa ocasião, abertas em presença do Conselho de Administração e dos proponentes.

os ser julgada a idoneidade de cada um, conforme o art. 741 do R. G. C. P. Na Contadoria da escola serão dados todos os esclarecimentos sobre os artigos adquirir e reparar.

Os interessados deverão especificar as suas propostas que se sujeitam a todas as exigências do R. G. C. P. e bem assim a qualidade e o estado dos artigos que pretendem fornecer e a espécie de reparação a fazer, segundo o que for aplicado na contadoria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — Antonio Viçgas da Silva, 1º tenente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 75

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 75, deve ser feita a seguinte correção:

Leia-se: chapas onduladas de 1/32, onde está: chapas onduladas de 1/16.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de setembro de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DE DESEMPATE DE PREÇO DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 73, EM 16 DE SETEMBRO DE 1926

Aos dezesseis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e seis presentes, ás dez horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt e o preposto da Standard Oil Company of Brasil, aquelle senhor declara que recebe a resposta para desempate do preço dado na concorrência administrativa numero setenta tres, hontem realizada, sendo-lhe entregue um envelope da Standard Oil Company of Brasil, devidamente fechado e lacrado, com a resposta. Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente braço referido involucro, faz a leitura da resposta na presença do interessado em duvida ou incidente, sendo rubricada com a declaração de unica. Para constar é lavrada esta acta que, lida e chada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante, pelo representante da Standard Oil Company of Brasil e por mim, segundo escrivão interino. — Francisco Lins da Nobrega. Por procuração da Standard Oil Co. of Brasil, F. Guimarães. — Octavio Monteiro Bittencourt. Confere. — Luis F. de Mendonça, auxiliar de expediente. Conforme. — M. Bittencourt, 2º escrivão interino. Isto. — F. Nobrega, Pelo intendente.

Concurrenca administrativa n. 73
Desempate de preços

A Standard Oil Company of Brasil, em escriptorio nesta praça á Avenida Rio Branco n. 17, propõe o seguinte

preço para o fornecimento de 50.000 (cincoenta mil) litros de gasolina, entregue em tanbores de 200 litros:

\$618 (seiscentos e dezoito réis) por litro.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1926. — Standard Oil Co. of Brasil, Alcarenga, gerente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 74

De ordem da directoria, vão transcritas as propostas apresentadas abertas e lidas na concorrência administrativa numero 74, realizada hoje nesta Intendencia, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de setembro de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 74, EM 22 DE SETEMBRO DE 1926

Aos vinte e dois dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e seis presentes, ás treze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência administrativa numero setenta e quatro, convocada por edital de dezesseito de setembro, publicado no *Diário Official*, sendo-lhe entregues cinco involucros devidamente fechados e lacrados com propostas, os quaes são numerados na seguinte:

Um — Dias Garcia & Comp.
Dois — Laport, Irmão & Comp.
Tres — Hime & Comp.
Quatro — Carvalho, Lauro & Comp.
Cinco — Fonseca, Almeida & Comp.

Em seguida o senhor doutor ajudante de Intendente examina os documentos de idoneidade exhibidos em separado, julga idoneos os concorrentes e declara serão os envelopes das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diário Official*, procede então á abertura de cada um e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo rubricadas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e chada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos concorrentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino. Leia-se «numeradas» onde está «rubricadas». — Francisco Lins da Nobrega. Por procuração, Laport, Irmão & Comp. — Carlos Leopoldo de Souza Filho. Por procuração, de Hime & Comp. — João Garcia. — Carvalho, Lauro & Comp. Por procuração, Fonseca, Almeida & Comp. — L. Pimentel. — Octavio Monteiro Bittencourt. — Confere, Pinto Filho, escrevente. — Conforme, O. M. Bittencourt, 2º escrivão interino. Visto, F. L. Nobrega, pelo intendente.

Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiais mencionados abaixo:

500 (quinhentos) metros de linha de trilhos «Decauville», de 7 kilos por me-

tro, completos, com dormentes e pregos, para bitola de 0m,60, metro de linha, (oito mil e oitocentos e noventa réis), \$8890.

Entrega immediata na Intendencia. Os proponentes declaram submeter-se ás condições do edital publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — Por procuração, W. Ferreira de Oliveira.

De accordo com o edital publicado no *Diário Official*, do dia 15 do corrente, e respectiva rectificação propomos fornecer para entrega immediata o seguinte:

Concurrenca n. 74

500 (quinhentos) metros de linha de trilhos «Decauville», de 7 kilos por metro, completos, com dormentes e pregos, bitola de 0m,60, metro linha, \$8880 (oito mil quatrocentos e oitenta réis).

Declaram os proponentes que se sujeitam a todas as condições do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — Laport, Irmão & Comp.

Hime & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material, entrega immediata:

Concurrenca n. 74

500 metros de linha Decauville, em trilhos de 7 kilos, por metro com 1 dormente de aço por cada metro de linha, e com todos os pertences para bitola de 60 cms., metro, 7\$850 (sete mil oitocentos e cinquenta réis).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — Por procuração, João Ferreira.

Carvalho, Lauro & Comp., negociantes estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 5, de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica, e sujeitando-se ás clausulas do edital de concorrência administrativa n. 74, publicado no *Diário Official* de 15 de setembro de 1926, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte:

500 (quinhentos) metros de linha de trilhos «Decauville», de 7 kilos por metro com dormentes e todos os pertences e de bitola de 0m,60. Metro de linha (nove mil quatrocentos e sessenta réis), 9\$460.

Entrega immediata na Intendencia.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — Carvalho, Lauro & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada, de accordo com o edital de 14 do corrente, rectificado pelo de 17 também deste mez, o material abaixo especificado:

Concurrenca administrativa n. 74.

Quinta divisão:

500 metros de linha de trilhos «Decauville», de 7 kilos por metro, completos, com dormentes e pregos, bitola de 0m,60, a onze mil e quinhentos réis o metro de linha, metro, 11\$500.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições dos referidos editaes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DE «JACAREHY», DESTINADO A BOTEQUIM, COM O DIREITO DE MANTER DOIS (2) VENDEDORES AMBULANTES, COM BANDEIAS, PARA A VENDA DE PASTES, DOCES, FRUTAS E BISCOITOS, NA OCASIÃO DA CHEGADA DOS TRENS DE PASSAGEIROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de outubro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Jacarehy, no ramal de São Paulo, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pastes, sandwiches, frutas, refrescos, aguas minerais, cigarros e artigos para fumantes, cervejas, vinhos e bebidas diversas.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, pelo prazo de cinco (5) annos, sendo a contribuição mensal minima admittida de cento e cincoenta mil réis (150\$000).

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração externa do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados com estampilha do valor de mil réis (1\$000).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, feita na thesouraria desta estrada, até as 11 horas da vespera do dia da concorrência, para garantia e assignatura do respectivo contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até as 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os

concorrentes se façam representar por procuração. Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes

1ª — O contracto durará pelo prazo de cinco (5) annos, a contar da data da sua assignatura.

2ª — O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de (...), correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os mesmos iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

3ª — O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços instalados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que os mesmos necessitarem.

4ª — Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula quinta (5ª).

5ª — Os preços dos generos vendidos no estabelecimento serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande e exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Esta lista poderá ser revista pela administração da Estrada, toda vez que for isso julgado conveniente.

6ª — O arrendatario fará aos funcionarios da Estrada que se apresentarem uniformizados o abatimento de 50 % no preço do café, leite, chá e outros comestiveis consumidos no estabelecimento, excluidas as bebidas alcoolicas ou não.

7ª — Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal desta Estrada que esteja uniformizado ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial.

8ª — Não permitirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e praticas de actos offensivos á moral.

9ª — O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, cumprindo aos empregados o dever de tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

10ª — O arrendatario obriga-se, durante o prazo deste contracto, a garantir o botequim de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da Directoria da Estrada) para conforto e bem estar dos viajantes; e ainda a fazer a sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

11ª — O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem assim todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-Directoria do Tráfego e pelo ajudante de Divisão, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização essa que exercerá por si proprio ou por intermédio do agente da estação ou quem suas vezes fizer.

12ª — Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula segunda (2ª) do contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia cinco (5) do primeiro mez do mesmo trimestre; irregularidades no serviço do botequim; pouco asseio ou má qualidade dos generos; funcionamento de jogo de qualquer especie, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria da Estrada considerá-lo rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario sujeito a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for fixado, sem que lhe assista direito a indemnização alguma.

13ª — Si antes de terminar o prazo deste contracto, o arrendatario fechar o estabelecimento, a Directoria da Estrada poderá rescindil-o e exigir a desocupação dos commodos, dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito a qualquer indemnização.

14ª — Pela falta de cumprimento de qualquer das clausulas do presente termino, fica o arrendatario sujeito a multa de 200% a 500% e, na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que para a rescisão do contracto presente não se torna indispensavel a applicação prévia da multa desta clausula.

15ª — O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização por escripto da Directoria da Estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na Secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

16ª — Findo o prazo estipulado na clausula primeira (1ª) ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela Directoria da Estrada, toda a armação, mobiliario, yastilhames e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de especie alguma.

Si o não fizer, a administração da Estrada providenciara nesse sentido, usando dos meios judiciais adequados, correndo, neste caso, todas as despesas por conta do arrendatario.

17ª — Si o arrendatario ou os seus prepostos alterarem ou provocarem conflitos dentro do estabelecimento ou em qualquer ponto da estação fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

18ª — No botequim não será admittido nenhum outro ramo de commercio, sinão o previsto neste contracto.

19ª — O arrendatario obriga-se a não estabelecer cozinha no commodo onde funcionar o botequim, podendo, apenas, manter um fogareiro para o seu serviço.

20ª — O arrendatario fará a caução de 3:000\$ para garantir a execução do contracto de arrendamento, a qual será restituída depois de terminado o prazo de que trata a clausula primeira (1ª), e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as obrigações aqui estipuladas.

21ª — O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio, não provenientes de força maior.

22 — O arrendatário poderá manter dous ambulantes, com bandejas, para a venda de café, pasteis, doces, frutas, biscoitos, refrescos e aguas mineraes, na occasião da chegada dos trens dos passageiros.

23 — As responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

TABELLA DE PREÇOS

Cervejas:

De qualquer das marcas superiores, garrafa	1\$800
De qualquer das marcas superiores, 1/2 garrafa	1\$000
De qualquer das marcas inferiores, garrafa	1\$400
De qualquer das marcas inferiores, 1/2 garrafa	\$800
Da marca Brahma «Porter», garrafa	2\$500

Da marca Brahma «Porter», 1/2 garrafa	1\$500
De marca «Columbak» (Antarctica), garrafa	1\$800
De marca «Columbak» (Antarctica), 1/2 garrafa	1\$000

Vinho:

Madeira, Serry, Moscatel, Porto, etc, calice	\$800
Bordeaux, commum, garrafa ..	3\$000
Bordeaux, commum, 1/2 garrafa ..	2\$000
Virgem ou Verde, garrafa ..	3\$000
Virgem ou Verde, 1/2 garrafa ..	2\$000

Bebidas diversas:

Aguas mineraes nacionaes, garrafa ..	1\$100
Refrescos, um	\$000
Ginger Ale, nacional, um	1\$200
Soda e Biltz, etc., uma	\$800
Whisky, Cognac, etc., dose	2\$500
Vermouth, dose	1\$500
Licores, 1/2 calice	1\$200
Gin, 1/2 calice	1\$000
Aperitivo, um	1\$500
Café chicara, pequena, uma	\$200

Café, chicara, grande, uma	\$400
Chá, chicara, uma	\$600
Chocolate, chicara, uma	\$800
Chá, café ou leite, pão e manteiga ..	1\$200

Doces e pasteis:

Doces, um	\$200
Pasteis, um	\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1926. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convida o praticante de conferente, extranumerario, Oscar da Silva Vieira a comparecer no escriptorio da Segunda Divisão desta estrada, dentro do prazo da trinta dias, contados desta data, afim de depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1926. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CAIXA DE PENSÕES

ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Aos vinte e seis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Virgilio José Monteiro Bastos, reuniu-se o conselho administrativo desta caixa, conforme convocação previamente feita. Presentes os senhores Antão Cesar de Mello, José Americano Junior, Domingos Antonio Picorelli, Miguel Rodrigues Patto, Arlindo de Castro, João Jenon Junior, João Januario de Almeida e Samuel Costa, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão com a leitura da acta da sessão anterior. S. Ex. o Sr. presidente declarou que a presente reunião tem por objectivo adaptar o regulamento da caixa ás disposições que autorizam o desconto em folha. Por isto confeccionou o projecto que se achava sobre a mesa e que submette á apreciação dos Srs. membros do conselho para ser discutido. Determinou, em seguida, ao secretario que fizesse a leitura do citado projecto, por capitulos. Lido e discutido o capitulo I foi o mesmo submettido a votos e approved por unanimidade, bem como os capitulos II e III. Passando-se ao capitulo IV, fallaram sobre o mesmo os Srs. Antão Cesar de Mello, Domingos Antonio Picorelli, Samuel Costa e Miguel Rodrigues Patto. No artimo setimo, lettra a, do mesmo capitulo, por proposta do Sr. Samuel Costa, fez-se a modificação seguinte, dizendo-se "seis mezes" em vez de oito. Esta emenda foi approved por maioria. Lido e posto em discussão o capitulo V, foi o mesmo approved por unanimidade. Passando-se á leitura do capitulo VI foi o mesmo posto em discussão e approved com o seguinte acrescimo no seu art. 18: "mediante desconto em folha", e com o augmento de mais um artigo nos seguintes termos: "Art. As contribuições a que se refere o art. 18 poderão ser augmentadas quando o conselho entender opportuno". Posto em discussão o capitulo VII foi o mesmo approved com as seguintes modificações: o ultimo periodo do paragrapho segundo do art. 20 será redigido assim: "não o tendo, será a pensão calculada sobre a mensalidade anterior que attinja o prazo requerido de um anno". Acrescentou-se mais ao art. 21 do mesmo capitulo o seguinte: "Emquanto o conselho não augmentar a contribuição do art. 18". O art. 31 redija-se assim: "A nenhum pensionista poderá ser paga importância superior á que estatue o art. 21". Submettido a discussão o capitulo VIII foi todo elle approved. Achando-se adelantada a hora, S. Ex. o Sr. presidente suspendeu a sessão, convidando os Srs. representantes a comparecerem amanhã, dia 27 de julho, ao meio-dia, para continuar a discussão dos restantes capitulos do projecto de regulamento. De tudo mandou se lavrasse a presente acta, que vai assignada por todos os presentes. Eu, Antonio Gomes Horta, secretario, a subscreevi o assigno. — Virgilio Bastos. — Domingos Antonio Picorelli. — Antão Cesar de Mello. — João Januario de Almeida. — Samuel Costa. — João Jenon Junior. — José Americano

Junior. — Miguel Rodrigues Patto. — Arlindo de Castro. — Copiada e conferida por Maurillo Silveira, auxiliar. — Está conforme. — A. Gomes Horta, chefe do escriptorio.

ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Aos vinte e sete dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Virgilio José Monteiro Bastos, reuniu-se o conselho administrativo desta caixa, em continuação á sessão anterior e conforme convocação feita pelo Sr. presidente. Presentes os senhores Antão Cesar de Mello, José Americano Junior, Domingos Antonio Picorelli, Miguel Rodrigues Patto, Arlindo de Castro, João Jenon Junior, João Januario de Almeida e Samuel Costa, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão com a leitura da acta anterior. Em seguida, o Sr. presidente mandou que o Sr. secretario fizesse a leitura do capitulo IX do projecto de regulamento, o qual lido e posto em discussão, foi approved com a emenda do Sr. Domingos Antonio Picorelli, referente ao art. 43, paragrapho segundo, digo paragrapho primeiro, o qual será redigido assim: "a eleição dos membros do conselho administrativo, representantes das divisões, será feita annualmente, no periodo de 2 a 15 de dezembro em data designada pelo chefe da divisão, que remetterá ao escriptorio da caixa o resultado da apuração para ali ser feita a apuração definitiva do pleito, e de accordo com as instruções dadas pelo presidente". Em seguida foi lido e discutido o capitulo X, o qual foi approved por unanimidade. Submettido a discussão o capitulo XI, o Sr. João Jenon Junior apresentou a seguinte proposta em substituição ao art. 57 do mesmo capitulo, concebida nos seguintes termos: "Art. 57 — Os vencimentos dos medicos residentes serão de seiscentos mil réis e o do medico-chefe de oitocentos mil réis". Esta proposta foi approved por maioria. Ainda por proposta do Sr. João Jenon Junior, que foi approved, foi supprimido o artigo sessenta e seus paragraphos, sendo approved os demais artigos do referido capitulo XI. Em discussão o capitulo XII, o Sr. Antão Cesar de Mello apresentou a seguinte emenda, que foi approved, bem como os demais artigos do citado capitulo doze: Substitua-se o art. 61 pelo seguinte: "O presente regulamento entrará em vigor logo que seja approved pelas autoridades competentes, e posto em execução na estrada o regulamento das consignações em folha de pagamento, annexas ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925. Nos casos omissos será ouvido o conselho, que resolverá". Submettido a discussão o capitulo XIII (decimo terceiro), foi todo elle approved com a seguinte emenda do Sr. João Jenon Junior, também approved, que é a seguinte: "Art. As novas disposições introduzidas neste regulamento e que importam em augmento de despesa só se tornarão effectivas quando começarem os descontos em folha". Terminada a discussão e votação do projecto de novo regulamento com as respectivas emendas, o Sr. presidente declarou ter sobre a mesa um projecto de regulamento da sociedade de seguros de vida da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de

Ferro Oeste de Minas, projecto cuja leitura determinou fosse feita pelo Sr. secretario. Feita a referida leitura e discutido todo o projecto, foi elle unanimemente approvedo conjuntamente com as seguintes emendas: do Sr. João Jenon Junior aos seguintes termos: "Substitua-se o paragrapho unico do artigo terceiro pelo seguinte: em vez de tres series diga-se duas series A e B." Substituam-se igualmente os paragraphos primeiro e segundo do artigo quarto pelos seguintes: "Paragrapho 1º — Com a quota de 6\$ sendo inscripto na serie A". "Paragrapho 2º — Com a quota da 3\$ sendo inscripto na serie B". O Sr. Domingos Antonio Picorelli apresentou uma emenda, igualmente approveda, modificando o prazo determinado no paragrapho unico do art. 12, dizendo-se sessenta dias em vez de trinta. Em tempo: Terminada a discussao do projecto de regulamento sobre seguros de vida, o membro do conselho Sr. Miguel Rodrigues Patto disse que parece ter havido um engano quanto á votacao da emenda apresentada pelo Sr. Domingos Antonio Picorelli, relativa ao art. 43, paragrapho primeiro, e já approveda, e assim requeria votacao da emenda que apresentara e que consistia em reduzir o prazo de tres annos, constante do paragrapho citado, para dous annos. Consultado o conselho, este concordou em fazer a verificacao da votacao para a sua emenda. Posta, assim, em discussao, foi ella approveda por quatro votos contra quatro, havendo o Sr. presidente dado o seu voto a favor da mesma emenda, que ficou assim approveda, modificando o prazo de tres annos para dous, constante do citado paragrapho primeiro do art. 43 do projecto de regulamento da caixa. O Sr. presidente suspendeu a sessao, convidando os membros presentes para uma outra reuniao, depois de amanhã, dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, e determinou de tudo se lavrasse a present acta. — *Virgilio Bastos.* — *Antão Cesar de Mello.* — *José Americano Junior.* — *Samuel Costa.* — *Arlindo de Castro.* — *João Januario de Almeida.* — *Miguel Rodrigues Patto.* — *João Jenon Junior.* — *Domingos Antonio Picorelli.* — Copiada e conferida por Maurillo Silveira, auxiliar. — Está conforme. — *A. Gomes Horta.*

ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Aos vinte e nove dias do mez de julho do anno do mil novecentos e vinte e seis, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Virgilio José Monteiro Bastos, reuniu-se o conselho administrativo desta caixa, em proseguimento á ultima sessao realizada a 27 do mesmo mez e anno acima referido, conforme convocação previamente feita. Achando-se presentes os senhores membros Samuel Costa, Miguel Rodrigues Patto, Antão Cesar de Mello, João Jenon Junior, João Januario de Almeida, José Americano Junior e Arlindo de Castro, foi aberta a sessao pelo Sr. presidente, que determinou ao Sr. secretario a leitura da acta anterior, o que foi feito. Finda a leitura da acta declarou o Sr. presidente que a presente sessao se destinava á leitura do regulamento da caixa e do de seguros de vida da mesma caixa, bem como a redacção final de ambos os regulamentos acima citados. Feita a leitura de um e outro regulamento, pediu a palavra o Sr. João Jenon Junior e propoz as seguintes rectificacoes: Paragrapho segundo do artigo 18, deve ficar assim redigido: "O socio que assim proceder terá direito de legar uma pensão proporcional, desde que complete com aquella contribuição de 10\$ o lapso de tempo de um anno, exigido pelo regulamento com ressalva, porém, do primeiro intersticio de 24 mezes". Que o paragrapho segundo do artigo vinte e um deve ficar assim redigido: "Para obter a pensão correspondente ao vencimento diario é preciso que a contribuição do associado, equivalente ao vencimento diario, tenha ao menos della gosado a caixa durante um anno, antes do pedido da pensão. Não o tendo, será a pensão calculada sobre a mensalidade anterior que atinja o prazo referido de um anno, sem prejuizo do intersticio inicial de dous annos referido ao paragrapho primeiro". Estas duas rectificacoes acima citadas foram approvedas por unanimidade. Nessa occasião pediu a palavra o Sr. João Jenon Junior, que apresentou a seguinte indicação, que foi unanimemente approveda: "Srs. membros do conselho. Depois da vossa posse, esta a primeira vez que fomos chamados para deliberar sobre assumptos que dizem respeito aos interesses de nossa caixa. Assim eu pediria, caso concordasseis, que na acta do encerramento de nossos trabalhos ficassem registrados os nossos applausos á actual administração da nossa sociedade, que vem, sem interrupção, trabalhando e se esforçando para que, cada vez mais, ella progrida e possa preencher os fins para que foi creada. Esta indicação, que eu tenho a honra de transmitir aos meus pares, certo de que ella representa o sentir de todos vós, sendo para lastimar apenas que ella parta de um dos menos autorizados membros deste conselho administrativo. Bello Horizonte, 29 de julho

de 1926. — *João Jenon Junior.* O Sr. presidente agradece o comparecimento dos representantes das divisões presentes, determinou de tudo se lavrasse a presente acta que vai assignada por todos. Eu, Antonio Gomes Horta, a subscrevi. — *Virgilio Bastos.* — *Antão Cesar de Mello.* — *José Americano Junior.* — *Samuel Costa.* — *Arlindo de Castro.* — *João Januario de Almeida.* — *Miguel Rodrigues Patto.* — *João Jenon Junior.* Copiada e conferida por Maurillo Silveira, auxiliar. Está conforme. — *A. Gomes Horta,* chefe do escriptorio.

Regulamento da "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas"

CAPITULO PRIMEIRO

DA CAIXA DE PENSÕES E SEUS FINS

Art. 1.º A "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas", creada a 28 de dezembro de 1909, por aviso n. 335, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a denominação de "Caixa de Socorros dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas", remodelada com o nome de "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas", por aviso n. 670, de 1 de outubro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, é constituída por numero illimitado de socios, quer sejam ou tenham sido empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, titulados, jornaleiros, diaristas ou em comissão, e por todo pessoal effectivo da propria caixa.

Paragrapho unico. Ao empregado da estrada ou da caixa, que for dispensado ou se exonerar do serviço, e que, no exercicio de suas funções, gosou dos direitos de socios, será facultado continuar como socio da caixa, desde que cumpra estritamente com as obrigações do presente regulamento.

Art. 2.º A associação tem por fim estabelecer a cooperação e a solidariedade dos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no intuito de prestar auxilios aos seus associados e ás suas familias.

§ 1.º Prestará auxilios:

a) contribuindo com 500\$ para as despesas de funeral de seus associados;

b) dando pensão á familia do que fallecer;

c) fazendo aos socios emprestimos e adiantamentos;

d) mantendo serviço clinico e cirurgico externo e assistência hospitalar aos seus socios e serviço clinico e cirurgico externo para as pessoas das familias dos referidos associados;

e) nos hospitais, a caixa responsabiliza-se pela tabella minima. Quando o socio preferir outra classe, ficará a seu cargo a differença;

f) prestando fiança para seus associados, na forma do actual regulamento approvedo pelo Sr. ministro da Viação, por aviso n. 133, de 11 de junho de 1923;

g) instituindo um peculio de seguro de vida, nos termos do regulamento anexo da "Sociedade de Seguros de Vida da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas".

§ 2.º Para todos os effectos a sede da associação será a administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º A duração da Caixa de Pensões será por tempo indeterminado e ella só poderá ser dissolvida por motivo de insolvabilidade.

§ 4.º No caso de dissolução da caixa, previsto no paragrapho anterior, liquidado que seja o seu passivo, o saldo apurado será rateado do seguinte modo:

a) 50 % entre os socios existentes, descontados os beneficios recebidos;

b) 50 %, proporcionalmente, entre as pensionistas, do accordo com a pensão que recebiam.

§ 5.º O presidente é o representante legal da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas

CAPITULO SEGUNDO

DA RECEITA DA CAIXA

Art. 3.º A receita da Caixa de Pensões será constituída de:

a) juros de apolices da divida publica e depositos bancarios;

b) joias de admissão e contribuição mensal dos associados;

c) juros de emprestimos e adiantamentos;

d) emolumentos de diplomas dos associados e titulos de pensionistas;

e) pensões não applicadas por falta de herdeiros;

f) rendas extraordinarias de qualquer natureza;

g) emolumentos de certidões, cópias de papeis, etc.;

- h) importe de sommas pagas a maior e não reclamadas pelo publico;
- i) multas que attingam ao publico e ao pessoal;
- j) venda de material inservivel para a estrada, como se-
jam papeis, ferro velho, vasilhames, etc.;
- k) rendas provenientes de annuncios nos carros, estações
e abrigos de plataformas e quaesquer outras que sejam doa-
das á caixa.

CAPITULO III

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3.º O empregado da estrada para inscrever-se como associado, enviará ao presidente da caixa proposta em seu nome por extenso, escripta do proprio punho, ou a rogo, si não souber ler nem escrever.

§ 1.º Da proposta, cujo modelo impresso será fornecido pelo escriptorio da caixa, constarão:

- a) o emprego ou officio que o candidato exercer na estrada;
- b) a divisão administrativa a que pertencer na referida estrada;
- c) seus vencimentos ou diarias;
- d) idade;
- e) estado civil;
- f) residência;
- g) naturalidade;
- h) quando diarista ou jornaleiro, o nome com que figura na folha de pagamento;

§ 2.º A proposta deverá ser visada pelo chefe da divisão a que pertencer o candidato, na sede, e pelo chefe de serviço local.

Art. 5.º Só poderão ser admittidos como associados, os candidatos que se acharem em gozo de perfeita saúde, do que deverá ser exigida prova, por meio de attestado de um dos médicos da caixa.

Paragrapho unico. Para admissão de qualquer candidato com mais de 45 annos de idade, é imprescindivel juntar á proposta certidão de idade ou justificação legal que a substitua.

Art. 6.º As propostas, desde que satisfagam ás exigencias regulamentares, serão submettidas á approvação do presidente.

§ 1.º Approvada a proposta, a matricula do associado será feita no livro proprio, expedindo-se o competente diploma.

§ 2.º O associado é responsavel pelo onus a que estiver sujeito, a partir do primeiro dia em que fôr aceita sua admissão e daquelle data confora seu intersticio.

CAPITULO IV

PENAS PARA OS ASSOCIADOS

Art. 7.º Perderá a qualidade e os direitos de associado e será eliminado todo aquelle que:

- a) atrazar-se, pelo tempo de seis mezes consecutivos, no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- b) houver dissimulado a idade para ser admittido como associado com pagamento de menor joia;
- c) extraviar ou subtrahir valores ou objectos pertencentes á caixa;
- d) promover o descredito da caixa;
- e) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;
- f) lesar qualquer pensionista.

Paragrapho unico. O associado em atrazo poderá resgatar a sua divida até o terceiro mez, sem multa. Si exceder esse prazo poderá, enquanto não ultrapassar o limite estabelecido na letra a do presente artigo, pagar todo o seu deuto, mas com o acrescimo de 6 %.

Art. 8.º Não será considerado em atrazo nos seus pagamentos, ainda que o numero de prestações não pagas seja maior que seis, o funcionario ou jornaleiro que tiver deixado de receber dos cofres da estrada os vencimentos ou jornaes correspondentes ao mesmo periodo, contanto que, no acto em que vier a recebê-los, pague, de uma só vez, as contribuições devidas.

Art. 9.º Perderá, para sempre, todos os direitos e regalias de associado aquelle que fôr condemnado, por sentença passada em julgado, por crime infamante contra a honra, ou a propriedade.

Art. 10.º Perderá todos os direitos de associado, excepto o de funeral e de pensão, aquelle que fôr exonerado do emprego por motivo deprimente, uma vez verificada a existencia do mesmo motivo pelo conselho administrativo.

Paragrapho unico. Para manter o direito de funeral e pensão, o associado que incorrer na sancção do artigo anterior, fica obrigado a pagar, sem atrazo, e adequadamente, as

contribuições a que estiver sujeito, e será eliminado, si a tal obrigação se recusar.

Art. 11.º O conselho administrativo poderá impôr a pena de suspensão, até 60 dias, ao associado que faltar com o devido respeito a qualquer membro da administração da caixa, ou a seus empregados no exercicio das suas funcções, e no caso de reincidencia, a de eliminação.

Paragrapho unico. Enquanto durar a suspensão, exceptuados os direitos de funeral e a pensão instituida, o associado não poderá gozar dos direitos e regalias conferidas por este regulamento, apesar de ficar obrigado a fazer as contribuições a que estiver sujeito.

Art. 12.º O associado que fôr eliminado, seja qual fôr o motivo, ainda mesmo que seja a pedido, perderá todos os direitos adquiridos e nada terá a reaver da caixa.

Paragrapho unico. É permittido ao associado pedir sua eliminação da caixa, contanto que se encontre quite, inclusive com suas mensalidades, até o mez em que fizer o requerimento.

Art. 13.º O associado eliminado só poderá ser novamente admittido, si a eliminação tiver sido por falta de pagamento, ou a seu pedido.

§ 1.º Na sua readmissão, não se levarão em conta as mensalidades pagas anteriormente, nem o tempo de intersticio ou qualquer outro direito que tinha o associado quando foi eliminado.

§ 2.º Serão, porém, levados em conta para todos os effeitos, quaesquer compromissos pecuniarios anteriormente contrahidos.

§ 3.º A readmissão fica, em tudo, subordinada ao disposto nos arts. 4.º e 5.º.

CAPITULO V

FUNERAL DO ASSOCIADO

Art. 14.º A caixa obriga-se a concorrer para as despezas de funeral do associado e auxilio á sua familia, com a quantia de 500\$ paga de uma só vez.

§ 1.º Para constituição do peculio deste artigo, os socios sobreviventes contribuirão, cada um, com a quota de \$200 por associado que fallecer.

§ 2.º A contribuição não poderá exceder de \$800 mensaes, ainda mesmo que se tenha registrado mais de quatro obitos durante o mez.

§ 3.º As taxas de que trata o artigo e paragraphos anteriores, poderão ser modificados pelo Conselho Administrativo.

§ 4.º A caixa incumbir-se-ha de notificar o fallecimento do associado e tomar as providencias necessarias á execução deste artigo.

Art. 15.º O peculio para funeral será devido desde que o socio pague a primeira mensalidade.

Art. 16.º O auxilio de que trata este capitulo, observadas as condições estabelecidas no artigo anterior, será entregue á familia do extinto, com a possivel brevidade:

a) mediante recibo de pessoa idonea da familia ou de quem a representar;

b) quando reclamado, á vista da prova do obito.

§ 1.º Si o associado extinto não estiver quite na data do fallecimento, serão descontadas do auxilio para funeral as contribuições devidas.

§ 2.º Na hypothese de ser feito o enterramento por pessoa estranha, esta indemnizada do que houver dispendido, dentro da importancia do auxilio devido, sendo o restante, si houver, entregue a quem de direito.

§ 3.º Si o associado não tiver familia, nem quem se incumba de fazer o enterramento, ficará este a cargo da caixa.

§ 4.º Serão consideradas pessoas da familia do associado, para o fim indicado neste artigo, os parentes que, vivendo em sua companhia, estejam sob a sua guarda.

Art. 17.º A caixa adiantará até 200\$ para funeral de pessoa da familia do associado, desde que o mesmo não tenha outros debitos e se obrigue á liquidação do auxilio por meio de prestações mensaes, accrescidas do juro de 1/2 % sobre a importancia devida.

§ 1.º Não será concedido novo auxilio enquanto o associado não completar a indemnização.

§ 2.º Si o associado fallecer antes de completar a indemnização, da importancia será descontada a quantia por elle devida.

CAPITULO VI

CONTRIBUIÇÕES

Art. 18.º A contribuição mensal para a caixa corresponderá á importancia de um dia de vencimentos, salario ou

gratificação, e não excederá de 10%, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1.º Será facultado ao socio que, vencendo diaria ou ordenado inferior a 10%, pagar este maximo como mensalidade, uma vez que o requiera ao presidente.

§ 2.º O socio que assim proceder, terá direito de legar uma pensão proporcional desde que, complete com aquella contribuição de 10% o lapso de tempo de um anno, exigido pelo regulamento, com ressalva, porém, do primeiro interstício de 24 mezes.

§ 3.º O augmento da mensalidade de que trata o § 1.º deste artigo, será exclusivamente para pensão. Para effeito de empréstimo e adiantamento e outros beneficios, não influe o acrescimo da mensalidade.

§ 4.º A contribuição mensal para os novos associados maiores de 50 annos de idade, será de dia e meio, com o maximo de 15\$000.

§ 5.º Para os descontos acima, não influem as faltas de comparecimento, quaesquer que sejam os motivos.

§ 6.º Além da contribuição prevista neste artigo, serão cobradas joias, de accordo com as alincas abaixo:

a) de 12 dias de vencimento, com o maximo de 10\$, pagaveis em 12 prestações mensaes, para os associados até 30 annos;

b) de 18 dias de vencimento, com o maximo de 10\$ diarios, pagaveis em 18 prestações mensaes, para os associados de 31 a 50 annos;

c) de 24 dias de vencimentos, com o maximo de 10\$000, diarios, pagaveis em 24 prestações mensaes, para os associados de 51 a 50 annos,

d) de 48 dias de vencimento, com o maximo de 10\$000 diarios, pagaveis em 24 prestações, para os associados que contarem mais de 50 annos.

Art. 19. As contribuições a que se refere o artigo anterior, poderão ser augmentadas quando o conselho entender opportuno.

Art. 20. Além da contribuição mensal acima instituida para a pensão, cada associado contribuirá para o serviço medico, de accordo com o seguinte:

a) com 1\$500, o associado, que ganhar mensalmente até 90\$000;

b) com 2\$, o associado que ganhar mensalmente até 300\$.

c) com 3\$, o associado que ganhar mensalmente 300\$, ou mais.

CAPITULO SETIMO

PENSÕES

Art. 21. Por morte do associado no gozo de suas prerogativas, seus herdeiros terão direito a uma pensão igual a 1/3 (um terço) do vencimento diario.

§ 1.º Só poderá legar pensão aos seus herdeiros, o associado que tiver contribuido com mensalidades para a Caixa, ininterruptamente, no minimo, por 24 mezes.

§ 2.º Para obter a pensão correspondente ao vencimento diario, é preciso que a contribuição do associado, equivalente ao vencimento diario, tenha ao menos della gosado a Caixa durante um anno, antes do pedido da pensão. Não o tendo, será a pensão calculada sobre a mensalidade anterior que attinja o prazo referido de um anno, sem prejuizo do interstício inicial de dois annos referido no § 1.º.

Art. 22. Nenhuma pensão poderá exceder de 100\$, emquanto o conselho não augmentar a contribuição, segundo o art. 19.

Art. 23. A pensão caberá integralmente á esposa do associado, não havendo filhos do casal; caso contrario, metade caberá á esposa e metade será dividida, em partes iguaes, entre os filhos menores e as filhas solteiras e viuvias desamparadas.

Art. 24. Si o contribuinte era viuvo, a pensão, em sua totalidade, será dividida em partes iguaes, entre os filhos menores e as filhas solteiras ou viuvias, na época do fallecimento do socio.

Art. 25. No caso do contribuinte não deixar familia por elle constituida, a pensão caberá toda á sua mãe viuva ou desvalida e, na falta della, em partes iguaes, ás irmãs solteiras ou viuvias sem ampado, ou pae invalido e sem recursos.

Art. 26. Não terão direito á pensão:

a) a mulher do socio condemnada em acção de desquite, por máo comportamento;

b) a viuva que foi casada com separação de bens;

c) a viuva que contrahir novas nupcias;

d) os filhos logo que attinjam á idade de 18 annos;

e) ás filhas, ou irmãs solteiras ou viuvias, desde que se casem.

Paragrapho unico. Deste artigo, exceptuar-se-hão: os filhos maiores que estiverem impossibilitados de trabalhar por motivo de molestia incuravel, os quaes receberão as quotas da sua pensão, emquanto viverem.

Art. 27. Toda a pensão que deixar de ser paga em virtude de disposições do artigo anterior, ou por morte do beneficiado, reverterá ao patrimonio da Caixa, com excepção apenas da que era paga á viuva com filhos menores e filhas solteiras ou viuvias que com ella vivam, caso em que a pensão reverterá, em partes iguaes, todos elles.

Art. 28. Para os herdeiros necessarios, viuva, mãe desvalida, irmãs solteiras ou viuvias, mãe viuva, filhas solteiras ou viuvias, pae invalido ou sem recurso, possam receber a quota da pensão, a que tiverem direito, deverão requerer ao presidente, juntando os seguintes documentos:

a) certidão de obito do associado;

b) certidão de casamento, si for a viuva;

c) para a mãe desvalida ou pae invalido ou sem recursos possam receber a pensão, deverão provar seu estado por meio de documentos habéis, a juizo da directoria da Caixa.

§ 1.º A viuva, além da certidão de casamento, prova de que não estava desquitada.

§ 2.º Os filhos menores e as filhas solteiras ou viuvias, certidão de nascimento, de obito ou de desquite de sua mãe, certidão de obito de seu pae, assim como prova de serem os unicos filhos existentes.

§ 3.º A mãe viuva, certidão de nascimento do seu filho, attestado da autoridade policial da circumscripção em que residir, ou testemunha de tres pessoas fide dignas de que vivia em companhia e á expensas do contribuinte e de que este não deixou viuva, filhos menores, ou filhas solteiras ou viuvias.

Art. 29. A pensão dos filhos menores só será paga a tutores legalmente habilitados.

Paragrapho unico. Entende-se por filhos menores e filho legitimo ou legitimado por subsequente matrimonio, o filho reconhecido e o filho natural que viver em companhia do socio ou á expensas delle.

Art. 30. O debito do socio fallecido será descontado da pensão, em partes iguaes á quinta parte da contribuição instituida. Não tendo o associado direito á pensão, será o debito descontado do auxilio para funeral.

Art. 31. Perderá a pensão a pensionista, que tiver viver deshonesto, publico e notorio.

Art. 32. A nenhuma pensionista poderá ser paga importancia superior á que estatue o art. 23.

Art. 33. Nos mezes de julho e dezembro de cada anno, as pensionistas são obrigadas a apresentar attestado de seu estado civil, sob pena de ser suspensa a pensão até cumprimento desse dever.

CAPITULO VIII

EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS

Art. 34. A caixa emprestará aos seus associados, quites, que não estejam em atrazo para com a estrada e que houverem pago, pelo menos, 12 prestações seguidas de joia, a importancia de tres mezes de vencimento ou noventa dias de salario.

§ 1.º Nenhum empréstimo poderá exceder de 4:500\$000.

§ 2.º No caso de estar o associado sujeito ao pagamento de mais de doze prestações de joia, e ter pago este numero, na época da proposta do empréstimo, será o restante deduzido, de uma só vez, na referida proposta.

Art. 35. Os empréstimos serão feitos ao juro de 4% ao mez sobre a quantia emprestada, com amortização por descontos mensaes. O pagamento será feito, no maximo, em 18 mezes, sendo as quotas de amortização calculadas de modo a augmentarem, mez a mez, á proporção que forem decrescendo as quotas de juros.

§ 1.º Em hypothese alguma a somma mensal da amortização e juros poderá exceder á terça parte das remunerações (vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes) que o associado perceber.

§ 2.º Somente poderão ser relevadas ou adiadas as prestações mensaes por amortização de empréstimos, nos casos previstos pelo art. 18, § 2.º do regulamento approved pelo decreto n. 17.116, de 16 de dezembro de 1925, hypothese em que serão tambem cobrados os juros de mora.

§ 3.º O associado tem a faculdade de liquidar o seu debito antecipadamente, sendo nesse caso deduzidos a seu favor os juros relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total.

Art. 36. Para contrahir empréstimo, deverá o socio apresentar fiança de outro socio ou de pessoa blonda, a juizo do presidente, em que o fiador, de modo legal, se declare respon-

avêl como fiador e principal pagador da dívida contrahida, não podendo o mesmo fiador, que deverá ter vencimento igual ou superior, garantir mais de um empréstimo.

Art. 37. A pensão de que trata o art. 21, responderá pela dívida do socio que fallecer em debito para com a caixa, sendo que o debito será pago em prestações mensaes iguaes a um quinto da pensão, até se extinguir.

Art. 38. O empréstimo poderá ser reformado, desde que o socio já tenha pago, no minimo, metade do empréstimo anterior. Nesse caso, serão deduzidos a favor do associado os juros relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total do empréstimo anterior.

Art. 39. Logo após sua admissão, o socio poderá obter um adiantamento equivalente a cinco decimos (5/10) do vencimento ganho até a data da proposta.

§ 1.º O adiantamento mensal será feito no dia 15 de cada mez, mediante proposta despachada pelo presidente ou pelo seu substituto legal, com prova prévia da quantia ganha.

§ 2.º Os adiantamentos serão descontados, na sua totalidade, do vencimento do mez e vencerão o premio de 1 %, pago conjuntamente.

Art. 40. As pensionistas também poderão contrahir empréstimos até o duplo da pensão que lhes for paga mensalmente, desde que satisfaçam as exigencias dos arts. 34, 35 e seus paragraphos.

Art. 41. As pensionistas poderão tirar adiantamento, de conformidade com o art. 39 e seus paragraphos.

Art. 42. Não é permitido aos pensionistas menores fazerem transações com a caixa.

Art. 43. Tanto os empréstimos como os adiantamentos poderão ser suspensos pelo presidente, provisoriamente, attendendo a motivos de occasião.

CAPITULO IX

ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

Art. 44. A direcção da caixa caberá a um conselho administrativo composto de um presidente, de um vice-presidente, de um titular e de um jornalista de cada divisão da estrada. O titular e o jornalista serão eleitos pelos socios pertencentes ás divisões respectivas.

§ 1.º A eleição dos membros do conselho administrativo, representantes das divisões, será feita de dois em dois annos, no periodo de 2 a 15 de dezembro, em data designada pelo chefe da divisão, que remetterá ao escriptorio da caixa o resultado da apuração para alli ser feita a apuração definitiva do pleito, e de accordo com as instrucções dadas pelo presidente.

§ 2.º Na eleição os jornalistas votarão em um jornalista e os titulares em um titular.

Art. 45. O presidente da caixa será o director da estrada e o vice-presidente o empregado da estrada com residencia fixa na sede da associação, que for eleito pelos titulares e jornalistas, empossados que sejam como membros do conselho pelo presidente.

Art. 46. Constituido, o conselho elegerá immediatamente um medico, chefe do serviço clinico e cirurgico.

§ 1.º A eleição de um membro do conselho, representante de divisão, para o cargo de vice-presidente importará, si aceitar o cargo, em sua renuncia do logar de membro, sendo nomeado para ocupar a vaga o empregado da respectiva divisão, titular ou jornalista, conforme a categoria da vaga que tiver ficado abaixo-delle em numero de votos, recebidos por occasião da eleição.

§ 2.º Serão considerados supplentes, para preenchimento da vaga referida, ou da vaga, no caso de morte, os três immediatos em votos ao effectivamente eleito.

Art. 47. A não aereitação ou renuncia de um cargo electivo da caixa, determinará nova eleição, feita de accordo com o regulamento, oito dias depois da recusa do cargo ou da apresentação da renuncia.

Art. 48. Ao conselho administrativo compete:

a) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus artigos, o presente regulamento;

b) administrar a associação e defender-lhe zelosamente os interesses;

c) mandar balancear, sempre que entender, e no minimo de tres em tres mezes, a caixa;

d) eleger as comissões de Tomada de Contas e de Pensões, cujo mandato durará o tempo que durar o conselho;

e) fixar annualmente, de accordo com as necessidades, o numero de empregados da caixa, estabelecendo-lhes os respectivos ordenados.

Art. 49. Todos os assumptos sujeitos a deliberação do conselho, só poderão ser resolvidos em sessão pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 50. Ao presidente compete:

a) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus artigos, o presente regulamento;

b) ser o órgão executivo das decisões do conselho;

c) convocar e presidir as reuniões do conselho, onde terá, além do seu voto, o voto de qualidade e submeterá ás decisões do mesmo as questões em andamento;

d) dirigir e fiscalizar de perto os negocios da sociedade;

e) representar a associação activa e passivamente, em juizo e fora d'elle;

f) constituir mandatarios e procuradores;

g) assignar as atas, rubricar os livros, ordens de pagamento, diplomas, etc.;

h) visar os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente;

i) nomear os empregados da caixa, de accordo com o limite annual estabelecido pelo conselho;

j) apresentar ao conselho, annualmente, um relatório circunstanciado de sua gestão;

k) decidir sobre a legalidade de pagamento de pensões, empréstimos e adiantamentos;

l) autorizar as despesas da associação;

m) deliberar sobre a admissão de novos socios.

Art. 51. Ao vice-presidente compete:

a) auxiliar o presidente em suas attribuições;

b) substituí-lo em seus impedimentos.

CAPITULO DECIMO

CONTABILIDADE

Art. 52. Dentre os empregados da caixa haverá um estranho á directoria, e que será o thesoureiro da estrada, com as funções de thesoureiro da associação e com as seguintes attribuições:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes á caixa, depositando em banco de reconhecido credito, previamente designado pelo presidente, em conta corrente e em nome da caixa, todas as quantias que receber, só podendo retirar aquellas que forem necessarias aos encargos sociais, mediante ordem do presidente;

b) arrecadar as contribuições dos associados e quaisquer valores que forem doados ou devidos á caixa;

c) apresentar ao presidente, mensalmente, um balance de receita e despesa do mez anterior;

d) effectuar os pagamentos devidamente autorizados;

e) pagar promptamente a importância para funeral do associado, observadas as disposições relativas ao caso;

f) assignar todos os documentos de recebimento de dinheiro;

g) assignar os cheques para retirada de dinheiro depositado em conta corrente;

h) fazer pedido, por escripto, de livros e de tudo mais que for necessario ao serviço do escriptorio;

i) superintender o escriptorio da caixa, que terá um chefe de escriptorio, um guarda-livros, tantos auxiliares quantos o serviço exigir, a juizo do conselho administrativo, e um continuo;

j) dar verbalmente ou por escripto as informações que a Comissão de Tomada de Contas precisar sobre as finanças sociais e permittir-lhe o exame de documentos e livros de escripturação;

k) examinar e informar os requerimentos para a admissão de socios e quaisquer outros processos;

l) prestar todas as informações ao conselho administrativo, concernentes ao serviço do escriptorio;

m) expedir as ordens do presidente e resoluções do conselho administrativo;

n) passar, em cumprimento de despacho, attestado e certidões que forem requeridas, especialmente fornecer aos associados, dentro do prazo de 15 dias e sempre que for requerido a conta corrente ou movimento do seu empréstimo na data que indicar;

o) confeccionar o relatório annual da associação;

p) exercer a policia interna da caixa.

Art. 53. São attribuições do chefe do escriptorio:

a) escripturar e processar todos os documentos de receita e despesa;

b) ter em boa ordem e executar todo o serviço da caixa;

c) secretariar as sessões do conselho administrativo;

d) ler o expediente apresentado nas sessões do Conselho Administrativo.

Art. 54. A Comissão de Tomada de Contas compete:

a) examinar a legalidade de todos os documentos submettidos á escripturação;

b) verificar toda a escripta, empregando para isso os meios que julgar necesarios aos fins a que se destinam.

Art. 55. A Comissão de Pensões compete:

a) dar parecer nos requerimentos das pensionistas, examinando escrupulosamente todos os documentos que devem acompanhar taes requerimentos.

CAPITULO DECIMO PRIMEIRO

SERVIÇO MEDICO

Art. 56. Será mantido um serviço clinico na zona da estrada para assistencia dos associados e pessoas da sua familia, de accordo com o estatuido no Capitulo VI e prestado por:

- a) medico chefe eleito pelo Conselho;
- b) medicos residentes propostos pelo medico chefe e nomeados pelo presidente.

Paragrapho unico. O numero dos medicos será fixado pelo Conselho de accordo com as necessidades do serviço, e a sede de suas residencias, pelo presidente.

Art. 57. O vencimento do medico residente será de réis, 600\$ mensaes, e o do medico chefe de 800\$000.

Art. 58. O serviço medico será regido por um regulamento especial, assignado pelo medico chefe e aprovado pelo presidente.

Art. 59. Os medicos residentes serão demissiveis *ad nutum* e o medico chefe por voto do conselho.

CAPITULO DECIMO SEGUNDO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 60. O presente regulamento entrará em vigor logo que seja aprovada pelas autoridades competentes e posto em execução, na estrada, o regulamento das consignações em folhas de pagamento, anexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925. Nos casos omissos será ouvido o conselho que resolverá.

Art. 61. Só é elegivel para o Conselho Administrativo o contribuinte que não tenha soffrido penalidades por infração disciplinar.

Art. 62. A caixa creará outros serviços de soccorros e assistencia aos seus associados, quando o conselho julgar opportuno.

Art. 63. O presidente da caixa, por deliberação do conselho, poderá, si assim exigir o interesse geral, mandar construir ou comprar predios nas zonas urbana e suburbana de Bello Horizonte, predios, que ficarão pertencendo ao patrimonio social.

Paragrapho unico. E' condição essencial e indispensavel para a construção de predios, prevista no artigo precedente, o processo de concorrência publica ou administrativa, estabelecido em todos os casos regidos por lei.

Art. 64. Quando o Conselho Administrativo, por dois terços de seus membros, levados pela experiencia ou pela pratica, verificar a necessidade de reformar a caixa, sem alteração dos seus fins basicos, o presidente proporá sua reforma ao conselho, ficando incorporada ao regulamento, si for aprovada.

Art. 65. Por ocasião da eleição do Conselho Administrativo, será eleito, para cada membro effectivo, um suplente da mesma divisão e categoria, a quem caberá a substituição do effectivo em seus impedimentos occasionaes.

Art. 66. O presidente expedirá um regimento interno sobre os serviços creados ou mantidos por este regulamento e bem assim o serviço do escriptorio.

Art. 67. As responsabilidades de qualquer exclusão de descontos serão distribuidas pelos funcionarios da caixa encarregados de organizar as respectivas relações.

Art. 68. Copias de papeis ou certidões, quando pedidas pelos socios, serão attendidas mediante o pagamento de 1\$000 por cada anno de busca.

Art. 69. E' facultada a aquisição do diploma de associado aos admittidos até setembro de 1921, sendo, porém, obrigatoria para os associados que entraram depois daquella data.

Paragrapho unico. O diploma será pago com a primeira mensalidade e custará 5\$000.

Art. 70. As pensionistas pagarão 5\$ por titulo de pensionista, com a primeira pensão recebida.

Art. 71. Os balanços semestrais e o balanço annual serão distribuidos, em avulsos, pelos associados.

Art. 72. A não ser por molestia comprovada por attestado medico da caixa ou por licença, a ausencia do empregado da caixa por mais de 15 dias consecutivos importará na renuncia do emprego.

§ 1.º As licenças até um mez e as férias annuaes de 15 dias, serão dadas pelo presidente. As licenças por prazo maior serão dadas pelo conselho.

§ 2.º As licenças por motivo de molestia serão concedidas pelo prazo maximo de um mez e com metade dos vencimentos.

§ 3.º Não poderão ser demittidos os empregados enquanto bem servirem.

Art. 73. E' expressamente prohibido á caixa envolver-se em manifestações ou praticar actos de caracter politico.

Art. 74. Será gratuita a expedição de telegrammas pelas linhas da estrada, quando interessarem exclusivamente ao serviço da caixa.

Art. 75. Os medicos e empregados da caixa terão passe livre na estrada, quando em serviço.

Art. 76. O socio que, por motivo de molestia contagiosa, ou por accidente que o inutilize, perder o emprego da estrada e não puder fazer o pagamento de suas mensalidades, por falta de recursos, devidamente comprovada, não perderá o direito e as vantagens de socio.

CAPITULO DECIMO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 77. O presidente mandará logo após a aprovação do presente regulamento, proceder a um recenseamento de todos os socios actuaes da Caixa, em todas as divisões da Estrada, afim de serem os mesmos identificados com seu verdadeiro nome civil, pois já assim se evitarão duvidas futuras, prejudiciaes aos interesses do associado.

Art. 78. O presidente, em seu caracter de director da Estrada, promoverá a construção de um predio em Bello Horizonte para a sede social da Caixa, em terreno da Estrada, previamente cedido pelo Sr. ministro da Viação, ou em lote urbano cedido pela Prefeitura da Capital, ou adquirido pela Caixa.

Art. 79. As novas disposições introduzidas neste regulamento e que importam em augmento de despesa, só se tornarão effectivas quando começarem os descontos em folhas de pagamento.

Bello Horizonte, 29 de junho de 1926, Sala do Conselho Administrativo da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Virgilio Bastos, vice-presidente. — Antônio Cesar de Mello. — José Americano Junior. — Samuel Costa. — Arlindo de Castro. — João Januario de Almeida. — Miguel Rodrigues Patto. — João Jermon Junior. — Domingos Antonio Picorelli.

ANNEXO AO REGULAMENTO DA CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Regulamento da Sociedade de Seguros de Vida da "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas"

CAPITULO PRIMEIRO

DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A Sociedade de Seguros de Vida da "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas" admittie como socios todos os associados da "Caixa de Pensões" mediante as seguintes condições:

- a) os maiores de 16 e menores de 60 annos de idade;
- b) os que estiverem em gozo de perfeita saude.

§ 1.º A idade será provada por meio de certidão de nascimento autentico que o substitua legalmente.

§ 2.º A sanidade será attestada por um dos medicos da "Caixa de Pensões", declarando não ser o candidato portador de molestia ou lesão alguma.

Art. 2.º O disposto nos paragraphos 1.º e 2.º do art. 1.º não se applica aos actuaes socios da "Caixa de Pensões" que requererem sua inscrição na Sociedade de Seguros de Vida dentro do prazo de (60) sessenta dias a contar da data de aprovação destes estatutos.

Art. 3.º E' o seu fim proporcionar um peculio aos herdeiros ou legatarios do socio que fallecer.

Paragrapho unico. Ficam creadas duas séries: A e B, nas quaes se poderão inscrever os socios da "Caixa de Pensões", preferindo uma ou as duas, conforme os recursos de que disponham, sendo-lhes facultada a passagem de uma para a outra série, mediante requerimento dirigido ao presidente da "Caixa de Pensões".

CAPITULO SEGUNDO

DOS SOCIOS

Art. 4.º Os socios de cada série serão obrigados a contribuir todas as vezes que se verificar o fallecimento de um socio da série.

§ 1.º Com a quota de 6\$, sendo inscripto na série A.

§ 2.º Com a quota de 3\$, sendo inscripto na série B.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º Esta sociedade de seguros de vida será dirigida pela administração da caixa de pensões, da qual fará parte integrante.

Art. 6.º Ao thesoureiro compete:

a) avisar a todos os socios, por uma circular telegraphica que será affixada em todas as estações, quarenta e oito horas após a comunicação do fallecimento do socio, o obito occorrido;

b) entregar aos herdeiros ou legatarios do socio fallecido a importancia total das contribuições, deduzidos 5 % em favor da "Caixa de Pensões";

c) effectivar o confido na letra anterior dentro do prazo de sessenta dias após o fallecimento do socio;

d) exigir aos herdeiros ou legatarios habilitação legal e documentada;

e) exigir recibo com duas testemunhas;

f) fazer archivar o processo do pagamento com todas as suas peças elucidativas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 7.º A arrecadação das contribuições será feita conjuntamente com os outros descontos da "Caixa de Pensões" em relações enviadas ás divisões da estrada até o dia 28 de cada mez.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir as intimações e a pagar a multa por que é responsavel: Rua Uruguay n. 247, propriedade de José Antonio Lopes da Castro.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 18 de setembro de 1926. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedi esta inspeccoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Commendador Leonardo n. 63, propriedade de João da Costa Torres, concertar torneira da pia da cozinha.

Rua Commendador Leonardo n. 41, propriedade de Maria Theodora Gomes Barbosa, concertar torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 52, propriedade de Joaquim Elias Campinho, concertar torneiras da pia da cozinha e a de boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 64, propriedade de Laura Ferreira Campello, concertar o chuveiro.

Rua Commendador Leonardo n. 61, propriedade de Victorino Gonçalves, concertar torneiras da pia da cozinha do o tanque e a de boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 62, propriedade de Real B. S. P. de Beneficença, concertar torneira de boia da caixa de descarga.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 13 de agosto de 1926. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

Art. 8.º O herdeiro ou legatario a pessoa que o socio indicar na proposta, codicillo, testamento ou qualquer outro documento affirmativo de ultima vontade.

Paragrapho unico. A indicação de herdeiro ou legatario, feita pelo socio, será transcripta em livro para esse fim rubricado pelo presidente.

Art. 9.º Ignorando-se o paradeiro dos herdeiros ou legatarios do socio fallecido e não sendo o peculio por elles reclamado dentro do prazo de 5 annos, reverterá este para os cofres da "Caixa de Pensões".

Art. 10.º Não tem direito ao peculio o herdeiro do associado que se suicidar sem ter completado um anno de socio effectivo.

Art. 11.º Havendo entre os herdeiros, orphãos ou interdotos, o peculio será entregue com a partilha devida ao respectivo tutor ou curador.

Art. 12.º Os socios que deixarem o serviço da estrada poderão continuar a fazer parte desta sociedade enquanto o forem da "Caixa de Pensões", sciificando a administração qual a pessoa que ficará responsável pelas chamadas constâtes do art. 4.º, paragraphos 1.º e 2.º.

Paragrapho unico. Os socios nessas condições que deixarem de satisfazer as obrigações acima, no prazo de sessenta dias, a contar da data do edital affixado nas estações, perderão todos os direitos e serão eliminados.

Bello Horizonte, 29 de julho de 1926 — Sala do Conselho Administrativo da Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — *Virgilio Bastos*, vice-presidente. — *Antônio Cesar de Mello*. — *José Americano Junior*. — *Samuel Costa*. — *Arlindo de Castro*. — *João Januario da Almeida*. — *Miguel Rodrigues Patto*. — *João Jermon Junior*. — *Domingos Antonio Picorelli*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHA SITUADO ENTRE A AVENIDA PAIVA E A PROPRIEDADE DE HIME & COMP. NO DISTRITO DAS NEVES, MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José do Prado Peixoto requereu a transferencia do aforamento do terreno de marinha com 126 metros de testada, entre a Avenida Paiva e a propriedade de Hime & Comp., nas Neves, no municipio de São Gonçalo, em Niterói, que se limita ao norte, com a Avenida Paiva; a leste, terreno allodial do requerente; ao sul, com Hime & Comp. e a oeste, com o mar; que adquiriu por escriptura de 10 de janeiro de 1916, no cartorio do tabelião Eugenio Müller, nesta Capital, de Eduardo Furlado Pereira que o houvera por herança, como cabeça de seu casal, de Francisco Gomes de Paiva, lote desmembrado do terreno de marinha de 113 braças aforado, em 1818 a Catharina Narcisa do Rosario; como este lote cahiu em commissão por falta de pagamento de fóros por mais de tres annos e até o presente, ainda está lançado em nome desta foreira, são convidados os interessados, herdeiros e successores de Catharina Narcisa do Rosario a vir regularizar sua situação de accordo com a circular n. 14, de 13 de abril de 1922, sob pena de, no caso de não haver reclamantes respeitando-se a posse do requerente, se lhe aforar a parte occupada e as porções restantes do lote de 113 braças, serem aforados a quem requerer de accordo com a ordem do Ministerio da Fazenda, de 12 de julho de 1862.

São convidados todos aquelles que forem contrarios, a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias,

contados da data da primeira publicação deste. (Pro. 25.758/26).

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1926. — *Eugenio F. Neica*, secretario.

(6.023)

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 724

Pelo presente, fica intimada a firma Jorge Ward, á avenida Thomé de Souza n. 124 C, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 932, de 7 de agosto de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 725

Pelo presente, fica intimada a firma Cardoso & Pinto á rua Pedro Americo n. 31 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 252, de 3 de abril de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 726

Pelo presente fica intimada a firma Aron Goldemberg á rua do Cattete n. 30 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 73, de 9 de fevereiro de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 727

Pelo presente, fica intimada a firma A. Bandeira, à rua Sete de Setembro n. 163 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a multa de 600\$, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 210, de 22 de março de 1926 instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Distrito Federal, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 728

Pelo presente, ficam intimadas as firmas João Ignacio Teixeira da Motta e Vincenzo Vitolo a residências ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias pagarem novo sello simples, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 491, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 729

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Antonia de Mattos Trindade e Dr. Arthur Moreira de Castro Lima, residências ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, pagarem novo sello simples, sob pena de cobrança executiva, anno processo que teve por base o auto numero 482, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 730

Pelo presente, fica intimada a firma Carolina da Cunha Dalle, à rua Voluntarios da Patria n. 236, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, pagar novo sello simples, sob pena de cobrança, no processo numero 10.244 A, de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 731

Pelo presente, fica intimada a firma Ave-lino Rangel de Azeredo Coutinho, à rua Saldanha da Gama n. 164, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias; pagar a revalidação de sello, sob pena de cobrança executiva, no processo n. 9.752 A, de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 732

Pelo presente, fica intimada a firma Casemiro & Costa, à rua São Pedro n. 178 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, pagar a revalidação de sello, sob pena de cobrança executiva, n. 9 703 A de 1926 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 733

Pelo presente, fica intimada a firma José de Albuquerque Pereira, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias pagar a revalidação de sello, sob pena de cobrança executiva, no processo n. 9.332 A, de 1916, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 734

Pelo presente ficam intimadas as firmas Domingos Martins Corrêa da Silva, à rua Bento Lisboa n. 72, Dr. Justino Paixão, Chiquita Silva, João Ferreira da Costa Junior, Bernardino Evangelista, Madame Souza, Joaquim Ribeiro, Graciano Rodrigues de Souza, Avelino Pinto da Costa, Julio Bueno Horta, Madame Ginetti Braga, Daniel Bastos, Ayres Ancora, Waldemiro Gomes e Dr. Sylvio de Barros, residências ignoradas, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 529, de 26 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1926. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 253

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 24, 27 e 30 de setembro de 1926, ás 12 horas, no armazem n. 2, serão vendidos em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem mais vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEN N. 2

Lote n. 1

EFC: Uma caixa n. 4, pesando bruto 81 kilos, contendo obras não classificadas de madeira. (*Indian Prince*, de 6 de setembro de 1923. Manifesto n. 125.)

Lote n. 2

120 dentro de um triangulo -- Contra-marca FW: Uma caixa n. 740/4, pesando bruto 41 kilos, contendo tecido de palha de seda para chapéos, pesando liquido 22 kilos. (*Atuna Mendi*, de Rotterdam, de 1 de dezembro de 1923 — Manifesto n. 1.600.)

Lote n. 3

B. WEBER: Uma caixa n. 10.19, pesando bruto 402 kilos, contendo peças para machinas, pesando liquido 357 kilos. (*Rio de Janeiro*, de Hamburgo, em 17 de outubro de 1923 — Manifesto numero 1.377.)

Lote n. 4

GHCB dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1.678, pesando bruto 138 kilos,

contendo 40 latas com pês para pratear e dourar, pesando bruto 120 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

JIC: Oito caixas, pesando bruto 720 kilos, contendo 1.139 vidros com pês nutritivos, pesando liquido ... kilos.

Idem: Tres caixas, pesando bruto 402 kilos, contendo capas de papel, pesando nas caixas 72 kilos; prospectos para anuncios, de uma só cor, pesando nos papeis 328 kilos. (Idem.)

Lote n. 6

Chispa: Dez barricas ns. 3.051/60, pesando bruto 1.130 kilos, contendo alvaide de zinco, pesando liquido 1.000 kilos. (*Pozandrier*, de Antuerpia, em 23 de outubro de 1923 — Manifesto numero 1.401.)

Lote n. 7

JMC: Duas caixas ns. 3.025/36, pesando bruto 164 kilos, contendo 1.232 seringas de borracha e vidro, pesando liquido 101 kilos. (Idem.)

Lote n. 8

AO: Uma barrica n. 1.046 pesando bruto 284 kilos, contendo peças de louca n. 3, pesando liquido 184 kilos.

Santa Fé, de Hamburgo, em 7 de dezembro de 1926. Manifesto n. 1.626.

Lote n. 9

AMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 28 kilos, contendo ladrilhos de barro medindo 1 m².

Monogramma JM: Uma caixa n. 653, pesando bruto 86 kilos contendo obras não classificadas de vidro bruto n. 1, para outros usos, pesando liquido 10 kilos; obras não classificadas de vidro de cor n. 1, para outros usos, pesando liquido 9 kilos; obras não classificadas de ferro batido nickeladas, pesando nos envoltorios 17 kilos; 30 balanças pequenas não especificadas.

Idem.

Lote n. 10

ABC: Uma caixa n. 6.075 A pesando bruto 171 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando nos papeis 36 kilos; um globo geographico de mais de 40 até 60 centimetros de diametro; estampas para brinquedos, pesando liquido 13 kilos; multiplicidade de artigos em diminutas quantidades, pesando nos envoltorios seis kilos; obras não classificadas de madeira, pesando 20 kilos.

Altmark, de Hamburgo, em 8 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.327

Lote n. 11

AP: Uma caixa n. 106, pesando bruto 22 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando nos envoltorios 7 kilos.

HB: Uma caixa n. 2.568, de madeira ordinaria, armada, vazia, pesando 18 kilos.

AP: Uma caixa n. 407, pesando bruto 22 kilos, contendo espulas de madeira pesando liquido 4 kilos.

Idem.

Lote n. 12

GJ: Uma caixa n. 12.311, pesando bruto 17 kilos, contendo estampas para anuncios, pesando 3 kilos.

Idem.

Lote n. 13

Triangulo -- contra-marca EL: Uma barrica n. 20.633 pesando 29 kilos con-

tendo 50 lampadas electricas de 200 vé-las pesando nos envoltorios 7 kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 30.642 pesando bruto 78 kilos, contendo 750 lampadas de 10 vélas, pesando nos envoltorios 34 kilos.

Niederwald, de Hamburgo; em 15 de janeiro de 1924. Manifesto n. 53.

Lote n. 14

FG dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 102, pesando bruto 83 kilos, contendo vasos de vidro n. 1, pintados (peças de adorno) para cima de mesa, pesando nos papeis 49 kilos.

Idem.

Lote n. 15

FK: Uma caixa n. 856, pesando bruto 41 kilos, contendo 30 lampadas electricas até 50 vélas pesando bruto 4 kilos; brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios 5 kilos; brinquedos de forracha pesando nos envoltorios 800 grammas; bijouteria de cobre pesando nos envoltorios 970 grammas; 7 relógios pequenos, com caixa de metal, para cima de mesa. (Idem.)

Lote n. 16

GC: Uma caixa n. 31 pesando bruto 74 kilos, contendo cortinas de tecidos de linho e algodão bordadas, pesando liquido 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 17

JW: Uma caixa n. 227, pesando bruto 43 kilos, contendo caixas de papelão vazias para óculos, pesando nos papeis 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 18

KG: Uma caixa n. 175, de madeira ordinaria armada, vazia, pesando 52 kilos.

Niederwald, em 15 de janeiro de 1924. Manifesto n. 53.

Allart Bros. And Heyman: Uma caixa pesando bruto 51 kilos, contendo carvão de pedra, pesando 40 kilos.

Balf, em 21 de abril de 1924. Manifesto n. 549.

CI: Uma caixa n. 923, de madeira ordinaria armada vazia, pesando 12 kilos.

Emland, em 22 de setembro de 1924. Manifesto n. 1.351.

ARM: Um sacco com cortiça em ro-lhas simples, pesando bruto 25 kilos.

Ruy Barbosa, em 19 de março de 1924. Manifesto n. 373.

ARPC: Uma caixa n. 4.126, de madeira ordinaria armada, vazia, pesando 13 kilos.

FC: Um rolo de fio de arame de ferro, avarado, pesando 30 kilos.

Entre Rios, em 25 de fevereiro de 1925. Manifesto n. 281.

GSC: Uma caixa n. 1.385, de madeira ordinaria, armada, vazia, pesando 45 kilos.

Dalny, em 20 de janeiro de 1925. Manifesto n. 144.

Lote n. 19

1.000 dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 393, pesando 65 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, para outros usos, pesando liquido 49 kilos; lapis para escrever, pesando nos pacotes 13 kilos; canetas de madeira pesando nos envoltorios 4 kilos; estampas para briquetado, pesando liquido 2 kilos; obras não classificadas de arame

de ferro (avariadas) pesando nos envoltorios dois kilos e meio; ferramentas manuaes pesando nos envoltorios um kilo e meio; outras não classificadas de madeira um kilo.

Niederwald, de Hamburgo em 15 de janeiro de 1924. Manifesto n. 53.

Lote n. 20

PB: Uma caixa n. 47, pesando bruto 22 kilos, contendo tres quadros grandes. (Idem.)

Lote n. 21

Z: Uma caixa n. 5.537, pesando bruto 34 kilos; contendo uma chapá de vidro pintada, representando figuras, com ligaduras de metal ordinario pesando liquido nove kilos. (Idem.)

Lote n. 22

PS: Cincoenta saccos ns. 1150, contendo cortiça em rollhas simples, pesando bruto 800 kilos.

Biela, de Liverpool, em 18 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 227.

Lote n. 23

SP: Cincoenta saccos ns. 1150, contendo cortiça em rollhas simples, pesando bruto 1.100 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

BM dentro de um rectangulo — contra marca 1.551: Quatro caixas ns. 114, pesando bruto 302 kilos, contendo colheres de aluminio, pesando nos envoltorios 234 kilos.

Else Hugo Stinnes, de Hamburgo, em 20 de março de 1924. Manifesto numero 372.

Lote n. 25

Risco Vermelho: cento e noventa e dois amarrados de ferro em barra, pesando 9.600 kilos. (Idem.)

Lote n. 26

WS: Quatro caixas ns. 424, 864, 1.742, 2.753, pesando bruto 283 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios 157 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

AI: Vinte saccos ns. 61385, pesando bruto 2.080 kilos, contendo gomma arabica, pesando liquido 2.060 kilos.

Phidias, de Liverpool, em 16 de abril de 1924. Manifesto p. 523.

Lote n. 28

Camanho: Seis caixas ns. 261166, pesando bruto 558 kilos, contendo verniz não especificado, pesando nas latas 450 kilos.

Balf, de Antuerpia, em 21 de abril de 1924. Manifesto n. 549.

Lote n. 29

BR: Uma caixa n. 100, pesando bruto 7 kilos, contendo 24 chapéus de palha de arroz e semelhantes, simples.

Eupatorio, de Hamburgo, em 15 de agosto de 1924. Manifesto n. 1.162.

Lote n. 30

MG: Duas caixas ns. 4.297/98, pesando bruto 108 kilos, contendo 54 duzias e meia de escovas de cabelo, com costas de madeira, para fato e cabeça; 26 duzias de escovas de cabelo com cabo de osso, para dentes. (Idem.)

Lote n. 31

T dentro de um triangulo — contra marca M: Uma caixa n. 529/10, pesando bruto 114 kilos, contendo 37 harmonicas portateis, pesando nas caixas, 107 kilos. (Idem.)

Lote n. 32

AMC: Duas caixas ns. 1.0579 1/2, pesando bruto 273 kilos, contendo puxadores de ferro com maçanetas de louça, pesando 234 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

SC: 58 bobinas, pesando bruto 3.596 kilos, com papel tinta liso, pesando liquido 3.364 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

LIC: contra marca — Risco vermelho — 127 amarrados de ferro em barra pesando 4.191 kilos. (Idem.)

Lote n. 35

LIC: 273 amarrados de ferro em barra, pesando 10.374 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

Sem marca: 13 amarrados de ferro em barra, pesando 325 kilos. (Idem.)

Lote n. 37

JS: Uma caixa n. 800 pesando 185 kilos, contendo pinças redondas de cabelo, com cabos de arame, pesando nos envoltorios 135 kilos. (Rynland, de Amsterdam, em 6 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.045).

Lote n. 38

CFSS: Uma caixa n. 9.252, pesando bruto 30 kilos, contendo essencias artificiaes, pesando liquido 15 kilos e 400 grammas. (Idem.)

Lote n. 39

Fontes dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 948 e 1.001, pesando bruto 301 kilos, contendo puxadores de ferro com maçanetas de louça, pesando nos envoltorios 234 kilos; na caixa numero 1.001 fio de arame de ferro galvanizado em obras não especificadas (cabides), pesando nos envoltorios 36 kilos. (Rio de Janeiro, de Hamburgo, em 17 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.377).

Lote n. 40

MAG: Uma caixa n. 6.497, pesando bruto 107 kilos, contendo estampas para annuncios colladas em papelão, pesando liquido 62 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos pesando liquido 11 kilos. (Idem.)

Lote n. 41

CUC: Vinte e quatro saccos, pesando bruto 936 kilos, contendo dextrina, pesando liquido 912 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.924, pesando bruto 36 kilos, contendo producto chimico para industria, pesando 17 kilos. (Emland, de Hamburgo, em 22 de setembro de 1924. Manifesto n. 1.351).

Lote n. 42

Casa Austria — dentro de um triangulo — contra marca — JC: Uma caixa n. 3814, pesando bruto 54 kilos, contendo lapis, para escrever, pesando nas caixas 55 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

F — dentro de um triângulo — Seis caixas ns. 1.004/9, pesando bruto 636 kilos, contendo obras não classificadas de estanho, pintadas (bisnagas com letrero em português), pesando nos envoltórios 411 kilos. (Idem).

Lote n. 44

GJB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 130 kilos, contendo saltos de borracha para calçado, pesando nos envoltórios 107 kilos. (Idem).

Lote n. 45

SM: Uma caixa n. 589, pesando bruto 196 kilos, contendo envelopes de papel para cartas, pesando nos envoltórios 153 kilos. (Idem).

Lote n. 46

PAC: Dezenove caixas ns. 1/19, pesando bruto 3.942 kilos, contendo livros impressos em brochura, pesando nos papéis 3.459 kilos.

Ruy Barbosa, de Hamburgo, em 19 março de 1924 — Manifesto n. 373.

Lote n. 47

RC: Quarenta e dois saccos ns. 1/42 contendo cortiça em rolas simples, pesando bruto 1.218 kilos.

Herschel, de Liverpool, em 29 de março de 1924 — Manifesto n. 432.

Lote n. 48

AAS: Tres caixas pesando bruto 305 kilos, contendo films cinematographicos impressos (82 rolos), pesando nos envoltórios 195 kilos; estampas para anuncios (reclames dos films) pesando liquido 54 kilos.

Jaboatão, de Buenos Aires, em 24 de março de 1924 — Manifesto n. 368.

Lote n. 49

HENSEMAN & Cia: Onze caixas pesando bruto 210 kilos, contendo 220 peças-garrafas de cerveja commum, pesando bruto 185 kilos.

Valdivia, de Buenos Aires, em 25 de março de 1924 — Manifesto n. 411.

Lote n. 50

CHEM: Uma caixa n. 759, pesando bruto 160 kilos, contendo 13 lampadas para aparelho de raio X.

Drechterland, de Hamburgo, em 23 de julho de 1924 — Manifesto n. 1.032.

Lote n. 51

Garcia Silva: Cem caixas ns. 1/100, pesando bruto 5.100 kilos, contendo 3.970 meios litros de agua mineral natural, pesando bruto 3.900 kilos (Idem).

Lote n. 52

9100 dentro de um triângulo: 603 bobinas de papel commum para jornal, a ppero dos dois lados, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado, pesando bruto 170.310 kilos e liquido 159.947 kilos.

Falsterbo, de Oslo, em 21 de outubro de 1925 — Manifesto n. 1.440.

Lote n. 53

1419 dentro de um triângulo: 96 fardos pesando bruto 19.008 kilos, contendo

do papel branco, liso, para impressão, pesando liquido 17.760 kilos.

K. Gustaf Adolf, de Gothenburg, em 14 de janeiro de 1925 — Manifesto numero 33.

Lote n. 54

1420 dentro de um triângulo: 77 fardos pesando bruto 12.320 kilos, contendo papel branco liso, para impressão, pesando liquido 11.319 kilos (Idem.)

Lote n. 55

St. FW: tres caixas ns: 380/82, pesando bruto 448 kilos, contendo 3 motocicletas; 3 machinas operatrizes (motores das motocicletas acima), pesando liquido, ... kilos.

Idem.

Lote n. 56

HK: um fardo pesando bruto, 155 kilos, contendo papel mata-borrão, pesando liquido 143 kilos.

Idem.

Lote n. 57

III: sobre 826: dentro de um triângulo: uma caixa n. 1, pesando bruto 127 kilos, contendo aluminio em laminas delgadas, pesando nos envoltórios de papel 107 kilos.

Entre Rios, de Hamburgo, em 25 de fevereiro de 1925. (Manifesto n. 281).

Lote n. 58

K: dentro de um losango: contra marca LC: uma caixa n. 3.289, pesando bruto 80 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, coalhado, para outros usos, pesando liquido 28 kilos; contas e avellorias em obras não especificadas, pesando nos papéis 3 kilos.

Idem.

Lote n. 59

TJ: duas caixas ns. 5.922/23, pesando bruto 238 kilos, contendo: 200 duzias de navalhas não especificadas com cabos de osso; obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas (caixas das navalhas acima), pesando nos envoltórios, 80 kilos.

Idem.

Lote n. 60

272: duas caixas ns. 13 e 14, pesando bruto 252 kilos, contendo 290 peças de filé de algodão tinto, liso, pesando 100 m2, menos de 4 kilos, medindo na totalidade, 9.548 metros, pesando liquido 171 kilos e meio.

Raphaël, de Liverpool, em 24 de janeiro de 1925. (Manifesto n. 70).

Lote n. 61

J302F: tres caixas ns. 1.221/23, pesando bruto 404 kilos, contendo tecido não especificado de algodão branco, bordado, de mais de 40 até 100 grammas, por m2, medindo 3.625 metros, pesando liquido 169 kilos.

Dalmy, de Hamburgo, em 29 de janeiro de 1925. (Manifesto n. 144).

Idem: quatro caixas ns. 5.437/38, 1.260/61, pesando bruto 410 kilos, contendo 506 peças de tecido não especificado de algodão tinto, bordado, de mais de 40 até 100 grammas, por m2, medindo 4.653 metros, pesando liquido, 212 kilos.

Idem.

Lote n. 62

FCE: uma caixa n. 211, pesando bruto 44 kilos, contendo facas de ponta para xarquear com cabos de madeira, pesando nas caixas 32 kilos.

Idem.

Lote n. 63

JPL contra marca RBT: uma caixa n. 31, pesando bruto 98 kilos, contendo grêlhas de fio de arame de ferro galvanizado, pesando nos papéis, 22 kilos; 72 escalas divididas, de madeira, obras não classificadas de ferro fundido, envernizadas, pesando nos envoltórios, 8 kilos; obras não classificadas de cobre simplesmente polidas (lamparinas para soldar), pesando nos papéis, 27 kilos; obras não classificadas, de folha de Flandres simples, pesando nos papéis, 4 kilos.

Idem.

Lote n. 64

JPL contra marca RBT: Uma caixa n. 30, pesando bruto 139 kilos, contendo fechos de ferro batido simples, pesando nas caixas 31 kilos; argolas de ferro batido envernizadas para quaesquer outros usos, com rosca, pesando nos envoltórios 72 kilos; parafusos de cobre pesando nos envoltórios 15 kilos; roldanas de cobre, pesando nos envoltórios 1.150 grammas.

Idem: Uma caixa n. 29 pesando bruto 132 kilos, contendo fechos de ferro, pesando nos envoltórios 114 kilos. (Idem.)

Lote n. 65

JG contra marca PA: Uma caixa numero 7.384 pesando bruto 27 kilos, contendo obras não classificadas, de vidro n. 2 pintadas, para serviço de mesa, pesando liquido 5 kilos; roupas e objectos usados, 2.300 grammas. (Idem.)

Lote n. 66

I Risco amarello nas pontas: Sete amarrados de ferro em barra, pesando ... kilos.

AM: Dous amarrados de ferro em barra, pesando ... kilos. (Idem.)

Lote n. 67

Companhia Luz e Força Cataguazes: Quatro caixas ns. 1.288, 1.976, 4.851 e 9.206, pesando bruto 130 kilos, contendo aparelhos electricos para installação telephonica.

Idem: Cma caixa n. 9.309, pesando bruto 46 kilos, contendo 12 latas de tinta com resina, para pintura de casas, pesando bruto 36 kilos. (Western World, de N. York, em 27 de março de 1924 — Manifesto n. 424.)

Lote n. 68

CA de VO — dentro de um losango: Vinte e cinco encapados ns. 1/25, de papelão impregnado de substancia betuminosa, pesando bruto 375 kilos e liquido 370 kilos. (Idem.)

Lote n. 69

Studebaker: Uma caixa n. 4, pesando bruto 138 kilos, contendo partes de automovel pesando 100 kilos. (Idem.)

Lote n. 70

AG: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 75 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando em 3 latas 57 kilos. (Mendosa, de Genova, em 15 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 218.)

Lote n. 71

JBO: Uma caixa n. 1.615, pesando bruto 34 kilos, contendo 4 latas com essencias artificiaes, pesando liquido 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 72

Japão — dentro de um rectangulo: Trinta caixas ns. 1/30, pesando bruto 1.440 kilos, contendo polvilho em tablets, pesando nos papeis 1.200 kilos. (Patagonier, de Antuerpia, em 16 de julho de 1924 — Manifesto n. 935.)

Lote n. 73

ADR: Tres saccos, contendo cortica em rollas simples, pesando bruto 51 kilos. (Idem.)

Lote n. 74

JL: Um fardo n. 100, contendo: 17 kilos de canhamaco e 25 kilos de trapos.

Lassel, dos UU A. Norte, em 22 de maio de 1925. Manifesto n. 695. (Representação.)

Lote n. 75

BMC: Vinte e cinco caixas numeradas 1.026/50, pesando bruto 2.250 kilos, contendo, obras não classificadas de ferro batido esmaltados, pesando nos papeis 1.875 kilos.

Sarmiento, de Hamburgo, em 5 de junho de 1925. Manifesto n. 770.

Lote n. 76

KD: Uma caixa n. 3.583, pesando bruto 100 kilos, contendo fivelas de furo polido nickeladas, pesando nas caixas 33 kilos. (Idem.)

Lote n. 77

3.067: Uma caixa n. 6, pesando bruto 72 kilos, contendo oitenta e nove duzias de canivetes com cabos de ferro e chifre para fructas. (Idem.)

Lote n. 78

DK: Uma caixa n. 3.750, pesando bruto 70 kilos, contendo cores de anilina, pesando nas latas 55 kilos. (Idem.)

Lote n. 79

José Moller: Uma caixa n. 1.229, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Idem.)

Lote n. 80

C de S: Duas caixas n. 298 1/2, pesando bruto 281 kilos, contendo peças do louça n. 4, pesando liquido 221 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 291 8/9, pesando bruto 220 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 5, pesando liquido 140 kilos.

Santarém, de Hamburgo, em 13 de agosto de 1925. Manifesto n. 1.096.

Lote n. 81

194: dentro de um triangulo: Quinze fardos ns. 3.290 e 304, pesando bruto 1.785 kilos, contendo papel de seda, pesando liquido 1.665 kilos. (Idem.)

Lote n. 82

194: dentro de um triangulo: Treze fardos ns. 29/41, pesando bruto 2.431

kilos, contendo papel branco, liso, para escrever, pesando liquido 2.262 kilos. (Idem.)

Lote n. 83

CCRG: Cincoenta e tres caixas numeradas 1/53, pesando bruto 2.979 kilos, contendo arrebites de ferro simples, pesando liquido 2.628 kilos. (Idem.)

Lote n. 84

RS: dentro de um triangulo: Uma caixa n. 61, pesando bruto 230 kilos, contendo panninhos envernizados proprios para mappas em 250 rolos, pesando liquido 205 kilos. (Idem.)

Lote n. 85

JHK: Tres caixas ns. 6/8, pesando bruto 232 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para serviço de mesa, pesando liquido 70 kilos; frascos para agua de cheiro e outras peças de luxo e adorno de vidro n. 2, branco, pesando nos envoltorios 91 kilos; na caixa n. 8: — 350 lentes para physica. (Ernest Hugo Stines, de Hamburgo, em 15 de julho de 1925. Manifesto n. 973.)

Lote n. 86

JHK: Uma caixa n. 21, pesando bruto 97 kilos, contendo frascos para agua de cheiro e outras peças de luxo e adorno, de vidro n. 2, branco, pesando nos envoltorios 51 kilos; obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para serviço de mesa, pesando liquido 18 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros ousos, pesando liquido 5 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

JHK: Uma caixa, pesando bruto 142 kilos, contendo vidro em massa lapidada ou pedras falsas, pesando nos pacotes 27 kilos; contas e avellorios em obras não classificadas, pesando nos envoltorios 66 kilos; contas e avellorios lapidados ou fundidos, pesando nos envoltorios 5 kilos; obras não classificadas de madeira, pesando 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 88

BMC: Dez caixas ns. 2/14, pesando bruto 1.407 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado (colheres e garfos), pesando nos pacotes 1.310 kilos. (Amiral Regaut de Genovilly, de Antuerpia, em 10 de julho de 1925 — Manifesto n. 950.)

Lote n. 89

EAF: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 167 kilos, contendo amiantho em panno e fitas, pesando liquido 130 kilos. (Idem.)

Lote n. 90

MR: Uma caixa n. 49, pesando bruto 10 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncio, pesando nos pais 6 kilos.

RMC: Uma caixa n. 8.233, pesando bruto 10 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 6 kilos. (Amiral Regaut Genovilly, de 10 de julho de 1925 — Manifesto n. 90.)

SVC: Uma caixa, pesando bruto 28 kilos, contendo estampas para annuncio, pesando nos papeis 23 kilos. (Poeldyk, de 26 de março de 1925 — Manifesto numero 431.)

Lote n. 91

OWC: Vinte e cinco caixas ns. 1/25, pesando bruto 2.500 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas, pesando nos papeis 2.100 kilos. (Pedro Christofersen, de Stokolmo, em 6 de julho de 1925 — Manifesto n. 928.)

Lote n. 92

EC contra marca IR: Duas caixas ns. 818/19, pesando bruto 99 kilos, contendo 39 vidros com ether acetico, pesando liquido 39 kilos. (For Douamont, de Dunkerque, em 5 de agosto de 1925, Manifesto n. 1.072.)

Lote n. 93

EC contra marca IR: Uma caixa numero 820, pesando 51 kilos, contendo 19 vidros de ether nitrico pesando liquido 19 kilos. (Idem.)

Lote n. 94

RB: Uma caixa n. 23, pesando bruto 32 kilos, contendo films impressos para cinematographo (seis rolos), pesando nos envoltorios oito kilos.

Idem: Duas caixas ns. 24 e 25, com estampas para annuncio, pesando em papeis 196 kilos. (Idem.)

Lote n. 95

Forkel contra marca 221, dentro de um rectangulo sobre Werner: Uma caixa n. 4.000, peso bruto 42 kilos, contendo bijouteria de ferro (correntes para chaves), pesando nas caixas 33 kilos. (Niederwald, de Hamburgo, em 27 de junho de 1925. Manifesto n. 1.037.)

Lote n. 96

HC: Duas caixas ns. 277/78, pesando bruto 182 kilos, contendo perfumaria (2.376 sabões para barba), pesando nas caixas 137 kilos e meio. (Poeldyk, de Hamburgo, em 26 de março de 1925. Manifesto n. 431.)

Lote n. 97

SB 365 dentro de um triangulo: 329 bobinas de papel escuro para embrulho aspero dos dois lados, pesando bruto 22.713 kilos e liquido 22.000 kilos. (Bayard, de 5 de julho de 1926. Manifesto n. 930.)

JW: Uma caixa n. 6.539, de madeira ordinaria, armada, cinco kilos. (Poeldyk, de 26 de março de 1925. Manifesto n. 431.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1926. — O 3º escriptuario, Agricola Catilina.

SOCIEDADES CIVIS

ABRIGO THEREZA DE JESUS

(Para a infancia desvalida)

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Abrigo Thereza de Jesus (para a infancia desvalida), fundado em 1 de janeiro de 1919, nesta capital, onde tem sua sede, tem por fins a pratica da caridade e, como principal objectivo, inter-nar, proteger, regenerar, educar e ins-truir a infancia desvalida de ambos os sexos, sem distincção de creança ou na-cionalidades. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, director, vice-director, direc-tora, vice-directora, 1º secretario, 2º se-cretario, 1º thesoureiro, 2º thesoureiro, 1º procurador, 2º procurador, bibliotheca-rio, membros temporarios compostos de 2º secretario, 3º thesoureiro, 3º pro-curator e 2º vice-directora. E' re-presentado por seu presidente em juizo ou fora delle. Os socios não respon-dem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir em nome da instituição. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o artigo 136 deste estatuto. Os estatutos poderão ser reformados ou alterados total ou parcialmente, «ex-vi» da alinea 1) do art. 50, não podendo, de forma alguma, mudar ou alterar a denomi-nação, que será sempre Abrigo Thereza de Jesus, modificar o disposto no art. 3, revogar a vitaliciedade concedida aos directores enumerados no art. 32 e supprimir o caracter espirita da instituição. (6.520)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS, S/A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Temos a honra de apresentar a VV. SS. as contas desta companhia para o anno findo em 30 de junho proximo passado.

Os negocios da companhia durante aquelle anno tem decorrido com a maior regularidade, como VV. SS. vêem das contas apresentadas.

Qualquer esclarecimento que VV. SS. precisarem, com referencia ás contas apresentadas, teremos a maior satisfa-ção em fornecer.

Pedimos tambem nomearem os mem-bros do conselho fiscal para o anno de 1926-1927, bem como a directoria para o triennio de 1926-1929.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1926. — R. F. R. Mc. Neill, presi-dente. — João Dale, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do con-selho fiscal da Companhia Nacional de Capital e Industrias S/A., declaram que, tendo examinado devidamente a escri-pturação, o balanço e contas da referi-da companhia, no exercicio correspon-dente ao anno social findo em 30 de ju-nho de 1926, os julgam em boa ordem e

em condições de merecer a aprovação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1926. — G. L. Chandler. — A. C. Ciceri. — A. P. Finlay.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1926

Passivo	
Capital	1.500:000\$000
Credores diversos	4.013:072\$730
Caução da directoria	25:000\$000
Diversas contas	1.312:350\$915
	6.850:423\$645

Activo

Titulos diversos	3.525:160\$940
Terrenos	235:437\$600
Devedores diversos	3.028:075\$105
Movéis e utensilios	36:750\$000
Ações caucionadas	25:000\$000
	6.850:423\$645

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1926. — R. F. R. Mc. Neill, o pre-sidente. — M. F. S. Quintal, o conta-dor. (6.516)

COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS, SOC. ANON.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Temos a honra de apresentar a VV. SS. as contas desta companhia para o anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Lastimamos ter que informar a vossas senhorias de que, devido á prolongada crise na industria textil, fomos forçados a reduzir a nossa produção durante o exercicio proximo passado, resultando desta medida um prejuizo; esperamos, porém, ter compensação por esse pre-juizo durante o novo anno social, devido á produção de uma nova classe de ren-da que já está conquistando o merca-do, e que, mesmo que não venha a pro-porcionar grandes lucros, cobrirá o nosso custo actual, embora com produção re-duzida.

Teremos a maior satisfação em forne-cer a VV. SS. qualquer esclarecimento que precisarem com referencia ás contas apresentadas.

Pedimos tambem nomearem os mem-bros do Conselho Fiscal para o anno de 1926-1927, bem como a directoria para o triennio 1926-1929.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1926. — João Dale, presidente. — R. F. R. McNeill, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do Con-selho Fiscal da Companhia Nacional de Rendas, S/A., declaram que, tendo exa-minado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia, correspondentes ao anno social findo em 30 de junho de 1926, as julgam em boa ordem e em condições de merecerem a aprovação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1926. — G. L. Chandler. — A. C. Ci-ceri. — A. P. Finlay.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1926

Passivo	
Capital	2.000:000\$000
Reserva para deprecia-ção das installações	327:939\$596
Diversas contas credoras	1.138:882\$455
Caução da directoria	25:000\$000
	3.491:822\$051

Activo

Terreno, fabrica, machi-nismos e accessorios	1.751:257\$520
Materia prima, etc.	909:403\$970
Movéis e utensilios	107:674\$460
Diversas contas devedo-ras	677:806\$361
Caixa	17:679\$740
Ações caucionadas	25:000\$000
	3.491:822\$051

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1926. — João Dale, presidente. — M. F. S. Quintal, contador. (6.517)

BANCO COMMERCIAL E AGRICOLA NORTE FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA

Às 11 horas do dia 12 de setembro de 1926 (mil novecentos e vinte e seis), no prédio da rua Marechal Floriano Peixoto, numero 70, nesta localidade de Mirace-ma, reuniu-se, previamente convocada pela imprensa e por cartas circulares, a assembleia geral constitutiva da sociedade anonyma Banco Commercial e Agricola Norte Fluminense, e, tendo o Sr. João Rosa Damasceno Junior, seu incorpora-dor, verificado que o livro de presença accusava numero legal para o funciona-mento da dita assembleia, isto é, vinte e seis accionistas, representando tres mil quinhentas e cincoenta ações, ou sejam mais de dous terços do capital social, assumiu a presidencia e declarou que ia dar inicio aos trabalhos, convidando para primeiro e segundo secretarios, res-pectivamente, os senhores accionistas Ed-gard Moreira e Aristobulo Caldas Junior. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declarou que era do conhecimen-to de todos o objecto da assembleia era a constituição definitiva da sociedade Ano-nyma Banco Commercial e Agricola Nor-te Fluminense e eleição dos seus direc-tores e membros do conselho fiscal. Achando-se sobre a mesa a lista dos subscripto-res de ações, demonstrando que o capi-tal social foi inteiramente subscrito, e um recibo do Banco do Brasil, referente á decima parte desse capital, o senhor presidente, na forma da lei, mandou que se procedesse á leitura dos estatutos so-ciaes, já devidamente assignados por to-dos os subscriptores de ações e do al-ludido conhecimento de deposito, sendo este do seguinte teor: «Banco do Brasil — 100:333\$330. Recebemos do Sr. João Rosa Damasceno Junior, incorporador da Sociedade Anonyma Banco Commercial e Agricola Norte Fluminense, pelo cheque numero 14.371, do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, a quantia de cem contos trezentos e trinta e tres mil trescentos e trinta réis, sendo 100:000\$ corresponden-tes a 10 % do capital com que se vac organizar a referida sociedade, 333\$330 nossa commissão de 1/3 %. Firmamos o presente em duplicata para um só feito. Rio, 27 de agosto de 1926». Terminada a leitura dos estatutos e do dito conheci-mento de deposito, leitura essa que foi feita por mim primeiro secretario da mesa, o senhor presidente declarou que concedia a palavra a quem della quizes-se fazer uso, para quaisquer observações que lhes approvesse. Não tendo nenhum

Relação de accionistas

Nomes	Ações	Valor
Joaquim Bernardino de Barros.....	500	100:000\$000
José de Alvim Tostes.....	500	100:000\$000
João Rosa Damasceno Junior.....	270	54:000\$000
Salvador Ciuffo.....	125	25:000\$000
Nicolau Bruno.....	150	30:000\$000
Pedro da Silva Bastos.....	200	40:000\$000
Arthur Monteiro Ribeiro da Silva.....	100	20:000\$000
Miguel Bruno de Martino.....	100	20:000\$000
Aristobulo Caldas Junior.....	25	5:000\$000
José Carlos Moreira.....	125	25:000\$000
José Joaquim de Andrade.....	250	50:000\$000
Dermeval Moreira.....	25	5:000\$000
Marcellino da Silva Tostes.....	500	100:000\$000
Altivo Mendes Linhares.....	100	20:000\$000
José Cesario Moreira.....	25	5:000\$000
Heitor Ciuffo.....	50	10:000\$000
Edgar Moreira.....	50	10:000\$000
Benedicto Lima.....	50	10:000\$000
Armando Monteiro Ribeiro da Silva.....	200	40:000\$000
José Pereira Sobrinho.....	25	5:000\$000
Romão Joaquim Quirino.....	50	10:000\$000
Balbino José de Andrade.....	100	20:000\$000
Irineu Moreira Alvim.....	50	10:000\$000
Vicente Gesualdi Sobrinho.....	550	110:000\$000
Antônio Leite Ribeiro.....	100	20:000\$000
Fernando Leite Ribeiro.....	150	30:000\$000
Ricardo Simões Freire.....	50	10:000\$000
João de Abreu Campanario.....	100	20:000\$000
José Alves Cyrino.....	125	25:000\$000
Virgilio Damasceno.....	25	5:000\$000
João José de Andrade.....	100	20:000\$000
Diogenes Garcia Bastos.....	150	30:000\$000
Antonio Ventura Coimbra Lopes.....	25	5:000\$000
João Rosa Damasceno.....	30	6:000\$000
Celso Moreira Tostes.....	15	3:000\$000
Francisco Lemos Junior.....	5	1:000\$000
José Araújo Carvalho Junior.....	5	1:000\$000
Total.....	5.000	1.000:000\$000

dos accionistas pedido a palavra. O senhor presidente declarou definitivamente constituída, nos termos da lei, a Sociedade Anonyma Banco Commercial e Agricola Fluminense. A seguir, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes, convidando os senhores accionistas a se munirem das respectivas cedulas. Feito o que, verificou-se o seguinte resultado: — eleitos director presidente e director gerente respectivamente os accionistas senhores Joaquim Bernardino de Barros e João Rosa Damasceno Junior; conselheiro fiscal — Altivo Mendes Linhares, Vicente Gesualdi Sobrinho e Arthur Monteiro Ribeiro da Silva, e para supplentes os accionistas senhores Nicolau Bruno, Benedicto Lima e Marcellino da Silva Tostes, tendo sido desde logo todos empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, pedindo, entretanto, aos senhores accionistas que se conservassem no recinto até que se lavrasse a presente acta, para ser por todos assignada em duplicata, fazendo-se tambem constar da mesma relação completa dos senhores accionistas, com menção do numero de ações por cada um subscriptas, a saber: — Antonio Ventura Coimbra Lopes, 25 ações; Antonio Leite Ribeiro, Arthur Monteiro Ribeiro da Silva, respectivamente, 100 e 100 ações; Aristobulo Caldas Junior, 25; Altivo Mendes Linhares, 100; Armando Monteiro Ribeiro da Silva, 200; Benedicto Lima, 50; Balbino José de Andrade, 100; Celso Moreira Tostes, 15; Diogenes Garcia Bastos, 150; Dermeval Moreira, 25; Edgar Moreira, 50; Heitor Ciuffo, 50; Fernando Leite Ribeiro, 150; Irineu Moreira Alvim, 50; Joaquim Bernardino de Barros, 500; José de Alvim Tostes, 500; João Rosa Damasceno Junior, 270; José Carlos Moreira, 125; José Pereira Sobrinho, 25; José Alves Cyrino, 125; José de Araújo Carvalho Junior, 5; José Joaquim de Andrade, 250; João de Abreu Campanario, 100; João José de Andrade, 100; João Rosa Damasceno, 30; Miguel Bruno de Martino, 100; Marcellino da Silva Tostes, 500; Nicolau Bruno, 150; Pedro da Silva Bastos, 200; Romão Joaquim Quirino, 50; Ricardo Simões Freire, 50; Salvador Ciuffo, 125; Vicente Gesualdi Sobrinho, 550; Virgilio Damasceno, 25; Francisco Lemos Junior, 5; e José Cesario Moreira, 25. Total cinco mil ações de 200\$ cada uma. E isto feito, eu primeiro secretario da assembléa geral constitutiva, procedi á leitura da presente acta, que foi approvada e que assigno com todos os presentes. Miracema, 12 de setembro de 1926. Edgar Moreira, que escrevi e assigno. — Joaquim Bernardino de Barros — João Rosa Damasceno Junior. — Arthur Monteiro Ribeiro da Silva. — Vicente Gesualdi Sobrinho. — Altivo Mendes Linhares. — Nicolau Bruno. — Benedicto Lima. — José Carlos Moreira. — Diogenes Garcia Bastos. — Dermeval Moreira. — Por procuração de Romão Joaquim Quirino, Nicolau Bruno. — Salvador Ciuffo. — José de Alvim Tostes. — Fernando Leite Ribeiro. Por procuração de Antonio Leite Ribeiro, Octavio Leite Ribeiro. — Virgilio Damasceno. — João José de Andrade. — João de Abreu Campanario. — Heitor Ciuffo. — Celso Moreira Tostes. — João Rosa Damasceno. — Francisco Lemos Junior. — Aristobulo Caldas Junior. — José Araújo Carvalho Junior. — Pedro da Silva Bastos.

ESTATUTOS DO BANCO COMMERCIAL E AGRICOLA NORTE FLUMINENSE

CAPITULO I

Denominação, sede, fins e duração do Banco

Art. 1.º Na conformidade dos presentes estatutos e de accordo com as leis em vigor, organiza-se a sociedade anonyma Banco Commercial e Agricola Norte Fluminense, para o exercicio da industria bancaria.

Art. 2.º O Banco tem a sua sede para todos os effeitos juridicos, em Miracema, 2.º districto do municipio e comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O Banco tem por objecto a pratica de quaesquer operações bancarias, especialmente:

a) descontar e redescontar titulos de credito, letras de cambio, notas promissórias, contas assignadas, cujo prazo não exceda de 180 dias, contados da data do desconto ou redesconto, contendo a responsabilidade cambial de duas firmas pelo menos, idoneas e de reconhecidos credito e solvabilidade;

b) abrir credito em conta corrente, mediante caução de valores moveis ou fiança mercantil idonea, penhor, antichrese e hypotheca;

c) encarregar-se da transferencia de fundos para qualquer praça do paiz ou do estrangeiro, por meio de cheques, telegrammas ou cartas de credito;

d) incumbir-se da cobrança de effeitos commerciaes, da gestão e liquidação

de patrimonios e interesses alheios. liquidação de heranças, administração de bens, compra e venda para terceiros, mediante commissão, de bens e valores, dentro e fóra do paiz, assim como do recebimento de juros e dividendos de apolices federaes estaduais e municipaes e de obrigações ou debentures e ações de companhias;

e) receber em deposito valores de qualquer natureza, a ordem ou a prazo, com ou sem juros.

Art. 4.º A duração do banco será por tempo illimitado.

CAPITULO II

Capital e ações

Art. 5.º O capital do banco é de réis 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 5.000 ações de 200\$000 cada uma, integralizadas. As ações são nominativas ou ao portador e reciprocamente conversíveis devendo ser assignadas por dous directores.

Art. 6.º O capital social pôde ser elevado a todo tempo, mediante deliberação da assembléa geral e de accordo com a legislação vigente.

Art. 7.º Verificando-se o augmento do capital, os possuidores de ações terão preferencia nas novas subscrições, proporcionalmente ao numero das que já possuirem.

CAPITULO III

Dividendo e fundo de reserva

Art. 8.º Dos lucros liquidados verificados em cada semestre o provenientes

das operações effectivamente concluídas 10 % serão levados ao fundo de reserva. 10 % constituirão a gratificação "pro-labore" á directoria e os restantes 80 por cento serão destinados ao dividendo a ser distribuído pelos accionistas.

Art. 9.º Os dividendos não vencem juros, e os que não forem reclamados no prazo de cinco (5) annos, consideram-se não prescriptos em favor do banco.

CAPITULO IV

Administração

Art. 10. O banco será administrado por dous directores, sendo um presidente e o outro gerente, eleitos para um periodo de quatro (4) annos, podendo ser renovado o mandato.

Art. 11. Os directores eleitos ficam obrigados a cautionar no Banco cincoenta (50) acções, cada um, de sua propriedade, para poderem tomar posse do cargo, vigorando esta caution até a approvação das contas do ultimo exercicio em que houverem servido.

Art. 12. Cada um dos directores, além da participação nos lucros a que se refere o art. 8.º, perceberá mensalmente os honorarios de 1:000\$000 (um conto de réis), acrescidos para o director-gerente de mais 1:000\$000 cada mez.

Art. 13. Não pôde fazer parte da directoria quem occupar cargo identico em outro estabelecimento congenere, quem não puder commerciar, quem tiver dado prejuizos ao banco, nem quem tiver na directoria socio, ascendente, descendente, irmão ou affim nos mesmos graus.

Art. 14. Compete á directoria:

1.º, dirigir todos os negocios e operações do banco, deliberando acerca do emprego e collocação dos seus haveres;
2.º, resolver sobre a creação de filiaes, agencias succursaes ou quaesquer outras formas de representação do banco, quando o exigir a expansão dos seus negocios;

3.º, promover opportunamente o augmento do capital social;

4.º, nomear, promover, suspender, demittir funcionarios de qualquer natureza, ou categoria conceder-lhes licença, fixar os seus vencimentos, beneficios e vantagens;

5.º, representar o banco em suas relações com terceiros ou em juizo, designar e autorizar prepostos para os recebimentos de quantias devidas ao banco e seus comitentes, resolver sobre quaesquer pleitos e procedimentos judiciais concernentes aos interesses do banco, podendo renunciar a quaesquer direitos e privilegios, e constituir mandatarios para quaesquer effectos;

6.º, apresentar á assembleia geral ordinaria o relatório annual do estado e operações do banco, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

7.º, executar e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral.

Art. 15. Compete ao director-gerente:

1.º, exercer a gestão dos negocios internos e externos do banco;

2.º, superintender e inspecionar a escripturação geral do banco e todo o seu expediente;

3.º, tomar todas as iniciativas julgadas necessarias para o bom andamento dos negocios e por em pratica todos os actos indispensaveis ao funcionamento do banco.

Paraphrasis unico. Todos os papeis de responsabilidade, como sejam escripturas, letras, promissórias, cheques, or-

dens e quaesquer contractos, assim como a correspondencia do banco, deverão ser assignados por dous directores em conjunto, ou por um dos directores e um funcionario devidamente autorizado.

Art. 16. No caso de impedimento de um dos directores, será nomeado para o substituir temporariamente um dos membros do conselho fiscal; no caso de vaga, adoptar-se-ha o mesmo criterio até que se proceda á eleição do novo director, na assembleia geral ordinaria mais proxima, o qual, uma vez empossado completará o quadriennio iniciado pelo seu antecessor.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Art. 17. O banco terá um conselho fiscal composto de tres (3) membros effectivos e outros tantos supplentes, eleitos annualmente dentre os accionistas que possuirem cincoenta (50) ou mais acções, na reunião ordinaria da assembleia geral.

§ 1.º Os officiaes e supplentes podem ser reeleitos.

§ 2.º O conselho fiscal só pôde funcionar com tres membros.

Art. 18. Ao conselho fiscal, além das attribuições legais, compete:

a) examinar em qualquer periodo do anno, todos os livros e papeis do banco, exigir todas as explicações á directoria e conferir, sempre que julgar necessario, os valores do banco;

b) convocar extraordinariamente a assembleia geral quando julgar que ha motivos importantes e urgentes que o exijam;

c) verificar, no ultimo dia util de cada semestre, a caixa do banco e os demais valores existentes, apresentando em tempo o seu parecer sobre as operações e contas do exercicio findo, entregando-o á directoria para que esta o publique com o relatório e seja submettido á assembleia geral ordinaria.

Art. 19. O conselho fiscal reunir-se-ha todas as vezes que julgar necessario ou quando for convocado pela directoria, sendo das suas reuniões lavradas actas no livro competente.

CAPITULO VI

Assembleia geral

Art. 20. Annualmente, durante o mez de março e em dia fixado pela directoria, haverá uma sessão da assembleia geral ordinaria para leitura do parecer do conselho fiscal, exame das contas, balanço e inventario relativo ao anno social e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Paraphrasis unico — Esta sessão pôde ser adiada para dia que o presidente da assembleia annunciar, dentro do prazo de oito (8) dias, si se tornarem necessarios esclarecimentos para que possa a mesma deliberar, determinando o presidente os exames e investigações que entender.

Art. 21. A convocação desta assembleia, como de qualquer outra assembleia extraordinaria, será feita com antecedencia de 15 dias, pelo menos, por meio de annuncio pela imprensa. Em caso, porém, de urgencia, a assembleia extraordinaria pode ser convocada com antecedencia apenas de 8 dias, contados da data da primeira publicação.

Art. 22. A assembleia geral será constituida por accionistas possuidores de

cinco (5) acções, pelo menos, podendo funcionar uma vez estando representado, no minimo, 1/4 do capital social.

§ 1.º Si não se reunir o numero de accionistas necessario, far-se-ha nova convocação para 3 dias depois, pelo menos, por meio de annuncio nos jornaes, fazendo-se a declaração de que a assembleia nesse caso deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 2.º Tratando-se, porém, de reforma dos estatutos, augmento do capital e outros casos previstos na lei que rege as sociedades anonymas, a assembleia geral só poderá deliberar quando representados 2/3 do capital social. Pela falta de numero na primeira e na segunda convocação, far-se-ha terceira convocação, pela imprensa e por cartas-circulares, para dahi a 3 dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o § 1.º, deste artigo.

Art. 23. A assembleia geral representa a totalidade dos accionistas. As suas deliberações, de accordo com a lei e as disposições destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 24. Um mez antes da sessão da assembleia geral ordinaria, e oito dias antes da assembleia extraordinaria, ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 25. O possuidor de acções ao portador deverá depositar-as no banco oito dias antes, pelo menos, do dia designado para a assembleia geral, sob pena de não poder tomar parte na discussão o nas deliberações.

Art. 26. A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dous secretarios sendo aquelle eleito por aclamação e estes escolhidos pelo presidente, que os convidará para esse fim.

§ 1.º Os membros da directoria e os do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembleia.

§ 2.º O accionista lançará no livro de presença o seu nome e o numero do acções que possuir.

Paraphrasis 3.º Nas assembleias geraes extraordinarias só se pôde tratar dos assumptos para os quaes tenham sido ellas convocadas.

§ 4.º O accionista pôde fazer-se representar nas assembleias geraes por procurador com poderes especiaes e que só poderá ser outro accionista, depositando no banco a respectiva procuração, até a vespéra do dia em que se realizar a assembleia.

§ 5.º Podem deliberar e votar nas assembleias geraes os inventariantes, paes, maridos, tutores ou curadores, os gerentes, directores ou administradores de sociedades, os socios representando firmas commerciaes e os syndicos pelas massas fallidas.

§ 6.º Os membros da directoria não podem votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre os seus pareceres, assim como não podem ser procuradores de accionistas para as representações nas assembleias geraes.

§ 7.º Cada grupo de 5 (cinco) acções, dará direito a um voto. Os accionistas que possuirem menos de 5 (cinco) acções podem assistir ás sessões da assembleia geral e discutir, não tendo, porém direito de voto.

Art. 27.º A convocação da assembleia geral extraordinaria se verificará quando a directoria ou o conselho fiscal julgar conveniente, nos casos em que a lei determina e nos mencionados nos arti-

gos 137 e 138, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 28. A assembleia pôde resolver acerca de tudo que for do interesse do banco e que não esteja expressamente commettido á directoria, observadas as prescripções legais.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 29. O anno bancario será o civil.
Art. 30. A assignatura dos presentes estatutos importa plena adhesão aos seus dispositivos.

CAPITULO VIII

Disposições transitórias

Art. 31. Fica o incorporador autorizado a arrecadar, logo após a assignatura destes estatutos, dez por cento (10%) do capital subscrito, para o deposito a que se refere o art. 65, do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 32. Uma vez constituída a sociedade e eleita a directoria, esta providenciara immediatamente sobre as installações necessarias para o funcionamento do banco. Miracema 1º de agosto de 1926. — João Rosa Damasceno Junior. — Vicente Gesualdi Sobrinho. — Joaquim Bernardino de Barros. — José Carlos Moreira. — Salvador Cluffo. — Nicolau Bruno. — Aristobulo Caldas Junior. — Virgilio Damasceno. — Heitor Cluffo. — José de Alvim Tostes. — Fernando Leite Ribeiro. — Por procuração, Romão Joaquim Quirino. — Nicolau Bruno. — Dermeval Moreira. — Antonio Leite Ribeiro. — Por procuração, Octavio Leite Ribeiro. — João Andrade. — João de Abreu Campanario. — Miguel Bruno de Martino. — Edgard Moreira. — Armando Monteiro Ribeiro da Silva. — José Pereira Sobrinho. — Pedro da Silva Bastos. — Marcelino da Silva Tostes. — José Joaquim de Andrade. — Diogenes Garcia Bastos. — Alcio Mendes Linhares. — Celso Moreira Tostes. — Irineu Moreira Alvim. — José Cesar Moreira. — Benedicto Lima. — João Rosa Damasceno. — Antonio Ventura Coimbra Lopes. — José Alves Cyrino. — Beñhino José de Albrade. — José Araújo Carvalho Junior. — Francisco Lemos Junior.

CERTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Sady Ferreira Pinto, official, inferino, do Registro do Commercio desta comarca de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que foi archivada neste cartorio a acta da assembleia geral constitutiva da Sociedade Anonyma Banco Comercio e Agricola Norte Fluminense, realizada a doze do corrente mez, acta essa que veio acompanhada dos estatutos sociaes, da lista dos accionistas e de um conhecimento de deposito no Banco do Brasil correspondente a dez por cento do capital social, tendo sido recolhido á Collectoria das Rendas Federaes nesta cidade o sello correspondente ao capital social, conforme a guia que me foi presente. O referido é verdade e dou fé.

Cidade de Santo Antonio de Padua, 16 de setembro de 1926. — Sady Ferreira Pinto.

(6.509)

COMPANHIA FEDERAL REGISTRO DE MERCADORIAS

Às 14 horas do dia 28 de agosto de 1926, presentes no escriptorio da Companhia Federal Registro de Mercadorias os accionistas, abaixo assignados, e constantes do "Livro de Presença", depois de ser verificada a existencia de numero legal, foi pelo Sr. Antenor Moreira Dutra declarada aberta a sessão e aclamado para presidil-a o Sr. Dr. José Hermogeneo Dutra, que a aceitando, convidou os Srs. José Maria Loures Filgueiras e Frank M. de Sampaio, respectivamente, para 1º e 2º secretarios. Constituida assim a mesa, pelo Sr. presidente foi declarado que, consoante os dispositivos legais e estatutarios e, de conformidade com a publicação feita Diário Official de 10 do mez corrente, a presente assembleia tem por especial objecto a analyse, discussão e approvação de contas e actos da administração, bem como, do parecer do conselho fiscal, relativo ao anno social findo em 30 de junho proximo passado e, assim, determinou que o secretario fizesse a leitura dos citados documentos que se acham sobre a mesa e constam do parecer dos fiscaes, do relatório da directoria e do balanço geral com a respectiva conta de "Lucros e Perdas", todos publicados no Diário Official de 27 do corrente. Terminada a leitura, não havendo quem sobre os mesmos quizesse fazer observação, o Sr. presidente declarou que os ia submeter á votação, o que fez, verificando que foram approvados, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. Por proposta do accionista Jorge de Moraes Sarmiento ficou a directoria autorizada a empregar como julgar conveniente o fundo de "Lucros Suspensos", refrando delles as importancias que destinar a imposto de renda, e gratificações conservando o que restar, sob o mesmo titulo, até ulterior deliberação. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal para o exercicio 1926-1927 e do cargo de director-secretario, este vago pela renuncia do Sr. João Ferreira Soares e occupado provisoriamente, de conformidade com o artigo 103 do decreto n. 434, de 1891, pelo Sr. Antenor Moreira Dutra. Reaberta a sessão, depois de estar suspensa por 12 minutos, para confecção das cédulas e recolhidas e apuradas estas, verificou-se o seguinte resultado: Para director-secretario, Antenor Moreira Dutra, que terminará o mandato do seu antecessor; para membros effectivos do conselho fiscal: Dr. Antonio Luiz da Silveira Barbosa, Ed. Figueira & Comp., Dr. Julio Pedroso de Lima Junior, coronel Fortunato Alves Pereira e João Ferreira Soares; para supplentes: Pinheiro, Ladeira & Comp., José Maria Loures Filgueiras, Dr. Raul Mourão de Araújo Maia, Jorge de Moraes Sarmiento e Andrade Lemos & Comp., todos eleitos por maioria. Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos e para constar lavrei a presente acta, que, depois de lida e approvada, vai devidamente assignada pela mesa, pelos accionistas presentes e pelos mandatarios dos ausentes, que apresentaram os instrumentos de mandato em devida forma e que ficam archivados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1926. — Dr. José Hermogeneo Dutra, presidente. — José Maria Loures Filgueiras, 1º secretario. — Frank M. de Sampaio,

2º secretario. — Francisco Moreira Dutra. — Primeiro tenente Floriano Salvaterra Dutra. — Alfredo Euticles de Carvalho. — Reynaldo G. Lefebvre. — Jorge de Moraes Sarmiento. — Bernardo de Moraes Sarmiento. — Alfredo Moreira Dutra. — José Maria Loures Filgueiras, como procurador dos Srs. Dr. Justino de Moraes Sarmiento, Dr. José Carlos de Moraes Sarmiento, Eduardo Weisse e Lilo Ribeiro de Paiva. — Antonio de Moraes Sarmiento, por si e sua mulher Dinorah de Moraes Sarmiento. — José Maria Loures Filgueiras, como procurador do Dr. Jacyntho Hermogeneo Dutra, de Antonio de Souza Duarte e do Dr. Rodolpho Fernandes das Chagas. — Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento, por procuração de Moraes Sarmiento & Companhia, Pericles Vieira de Mendonça, Severiano de Moraes Sarmiento, Joaquim Corrêa Dias, Raul Henrique Ladeira, José Garibaldi Lobuglio, Antenor Salvaterra Dutra, Osévo Gonzaga Prata, João Ferreira Soares, Nestor Gomes, Vicente Pinto Cavalcanti, Manoel Trajano Rugeiro, Francisco Carlos Vieira, Julio Motta & Comp., J. O. Langgaard de Menezes, Nagib Assaf, Nagib Salim Felix, Dr. Joaquim Nunes Tassara, Eugenio Bihencourt da Silva, D. Cardoso e Paiva, Camillo Penna, Oswaldo Martins Ferreira, Latuf Assaf, João Alberto Bressan, Francisco de Pinho Oliveira, Santos, Calil & Miranda, Julio Pedroso de Lima Junior, Achile Pinto da Costa e Fernando Novaes. — Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento. — Maria Petronilha de Moraes Sarmiento. — Sebastiana Aparecida de Moraes Sarmiento. — Antenor Moreira Dutra. (5.500)

SOCIEDADE ANONYMA "O MALHO"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo	
Machinas e accessorios..	236:813\$000
Móveis e utensilios....	37:593\$000
Contracto de arrendamento.....	160:000\$000
Posse das folhas e subcontratos.....	536:290\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Ações do emprestimo francez.....	80\$000
Obrigações a receber.....	100:742\$076
Diversos devedores.....	597:543\$645
Caixa.....	2:513\$060
Lucros e perdas.....	3:566\$182
Total	2.135:140\$965
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Emprestimo preferencial.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fianças.....	9:686\$810
Obrigações a pagar.....	10:325\$120
José Pimenta de Mello Filho especial.....	48:573\$900
Diversos credores.....	83:125\$105
Total	2.135:140\$965

Director-thesoureiro, Pimenta de Mello Filho. — Guarda-livros, Emilio Robbe.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma "O Malho", depois do detido exame do balanço e contas da respectiva directoria,

referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1925, tendo verificado a perfeita exactidão das suas verbas, em conformidade com os lançamentos da escripturação feita com a maxima regularidade e de conformidade com as prescripções legais, são de parecer que sejam as mesmas contas approvadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1926. — Antonio Guilherme Backes. — Antonio Agnello de Souza e Silva — Jacyntho Toller.

ANNUNCIOS

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 80-82, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — A directoria. (6.510)

Sociedade Anonyma "O Malho"

São convidados os senhores accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se no proximo dia 28 de setembro, ás 15 horas, na sede, á rua do Ouvidor n. 164, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1925, parecer do conselho fiscal e eleição de membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1926. — A directoria. (6.504)

A' Praça

RICARDO VILLA NOVA

RUA DR. BULHÕES N. 249 — ENGENHO DE BENTRO

José Maria Martins, tendo adquirido a Ricardo Villa Nova o estabelecimento commercial de botequim, sito á rua de Lima, previne á praça, chamando qualquer credor, a apresentar seu credito, dentro do prazo de oito dias, apresentando qualquer reclamação.

Rio, 22 de setembro de 1926. — José Maria Martins.

Reconheço a firma de José Maria Martins.

Rio, 22 de setembro de 1926. Em testemunha (estava o signal publico) da verdade. — Fausto Alverneck Furquim de Almeida, tabelião. (6.519)

Companhia Brasileira de Thermologia S. A.

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores de accções da Companhia Brasileira de Thermologia S. A. a se reunirem em assemblea geral de installação, primeira convocação, no proximo sabbado, 25 do corrente, ás 15 horas, no sobrado do prédio á rua Primeiro de Março n. 100.

Rio, 22 de setembro de 1926. — Os incorporadores: Isaac Elbas. — Garçasio Scabra. — João A. Alves. — Armando Godoy. — Felix Stelzer. — Guilherme Victor. (6.527)

Declaração

Domingos Novoa Garcia, cidadão hespanhol, residente nesta cidade, á rua Marquez de Abrantes n. 28, declara que, por conveniencias commerciaes, passa, desta data em diante, a assignar-se Domingos Novoa Garcia Rivera. Por verdade e para que surta os devidos effectos, subscrevo e firmo a presente declaração.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1926. — Domingos Novoa Garcia Rivera. (6.505)

Companhia America Fabril

SEDE: RUA DA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 de setembro corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo a 30 de junho proximo passado, e bem assim para a eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de accções ao portador deverão depositá-las no escriptorio desta companhia até o dia 20 do corrente mez.

Ficarão suspensas as transferencias de accções dessa data até o dia em que se realizar a assemblea.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, Conde de Avellar. (6.258)

Banco Brasileiro Alemão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 7 de outubro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na sede do Banco, á rua da Quitanda n. 131, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem assim do parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição dos conselhos fiscal e deliberativo.

Nos termos do art. 16 dos estatutos, as accções ao portador deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia, tanto na sede do Banco, como em qualquer das filiaes, e na Norddeutsche Bank in Hamburg, em Hamburgo, direction der Disconto-Gesellschaft, em Berlim, e na Handel-Maatschappij H. Alibert de Bary & Co. em Amsterdam.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1926. — A directoria. (6.445)

Empréstimo do Estado do Rio Grande do Sul

EMIÇÃO VIAÇÃO FERREA — 7 % — 1921

Primeira amortização

Por ordem do Governo do Estado e na qualidade de banqueiro da operação, o Banco Pelotense faz publico que, ás 14 horas de 25 do corrente mez, na sala de extracções da Loteria do Estado, com assistencia de um representante da Se-

cretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, será procedido o sorteio de 260 apolices do empréstimo acima citado, sendo 170 ao portador e 90 nominativas, para resgate em virtude da amortização contractual.

De 1 de outubro futuro em diante os sorteados não vencerão juros e serão resgatados pelas caixas filiaes do mesmo Banco Pelotense nas capitais da Republica e do Estado.

Porto-Alegre, 18 de setembro de 1926. — Banco Pelotense. (6.497)

Companhia de Porcellana Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação

Não se tendo reunido accionistas em numero legal para a assemblea geral extraordinaria, convocada pela segunda vez, para 16 de julho, são novamente convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, em 23 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á praça Marechal Floriano ns. 31 a 39, 2º andar, nesta cidade, afim de tratar do seguinte. Assumpo de interesse urgente para a sociedade, inclusive de uma proposta de reforma geral dos estatutos ou da liquidação da sociedade.

Outrosim, communica-se ser esta a ultima convocação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — A directoria. (6.353)

Companhia de Seguros Anglo Sul Americana

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 41, 1º andar, ás 2 horas da tarde, no dia 23 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a reforma dos estatutos, conforme proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — A directoria. (6.377)

Companhia Bettenfeld

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Real Grandeza n. 200, para tomarem conhecimento do balanço annual, encerrado em 30 de junho proximo passado e do parecer do conselho fiscal e para eleição dos novos directores e membros do conselho fiscal, de accordo com o artigo 26 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — Directoria. (6.387)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das). — Preço 1\$000

Historico dos Impostos de Consumo — Severiano Cavalcanti — Preço 40\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas da porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do 'Diário Oficial' sellos do Correio, estampillas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettedes as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatemento de 15 % (art. 42 do Regulamento)

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatemento, excepto as "Leis Usuaes da Republica" que tem o abatemento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justica n. 1.204, de 8 de agosto de 1923

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.891, de 1 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$500
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.721, 13.493 e 13.988 (M), de 1919)	1\$000
Agricultura (Cria o Ministerio da, Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906)	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.159, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.121, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decr. n. 1.100, de 21 de novembro de 1898	\$500

Anuario de Legislação de Fazenda; por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000

Autoras (Lei de direitos). Leis n. 321, de 1 de agosto de 1888, e 2.517, de 17 de janeiro de 1912 \$500 |

Autoras (Direitos). Decreto numero 1.760, de 2 de janeiro de 1921 \$500 |

B

Banco — Fiscalização dos bancos e casas bancarias. (Decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921, *Carteira de Redescoberto do Banco do Brasil*, Decr. numero 11.615, de 21 de janeiro de 1921. Cria lugares de delegados e fiscaes para a fiscalização das operações cambiais e bancarias. Decr. numero 11.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000 |

Brasil em Haya (M), por W. F. Stahl, e desenhos de Ruy Barbosa 12\$000 |

Banque do Porco e Pinto (Estabelece penalidades para as fraudes da, Decr. n. 1.631, de 1 de janeiro de 1923) \$500 |

C

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000 |

Caixa de Amortização (Regulamento da), Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000 |

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.036, de 28 de outubro de 1925 \$500 |

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 26 de janeiro de 1923) 1\$000 |

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000 |

Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500 |

Circumscrições judiciais — Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal. Decr. numero |

12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) 3\$000 |

Codigo da Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926) 2\$000 |

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919) (M) 2\$000 |

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração) (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000 |

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000 |

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, do profissionais e interessados (M) 2\$000 |

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000 |

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) 5\$000 |

Codigo de Contabilidade (indicó remissivo) 3\$000 |

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3\$000 |

Codigo do Processo Penal do Districto Federal 5\$000 |

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.716, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 1\$000 |

Constituição da Republica 1\$000 |

Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Moura 30\$000 |

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 1.110, de 1921, 1.625, de 1922, e 4.783, de 1923 3\$000 |

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio (Com as instruções annotadas para o serviço das Collectorias. — Decr. n. 9.285, de 1911) 5\$000 |

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Cartas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$000
Construção de casas para funcionários e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	1\$000
Conselho de Estado (Consultas Neegocios Ecclesiasticos): Tomo 1º — 1869	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (Commentario ao reulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000

de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico), (M):

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924)

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume I

E

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto. (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)

Ensino Secundario e Superior (Reforma). (Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925)

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana

H

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida

Historico dos Impostos Consumo, por Severiano Cavalcanti

I

Isenção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923

J

Justiça federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891

Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.012, de 22 de maio de 1923

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$000
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300